



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 157

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 233<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Comunicando a aprovação das seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 188/84 (nº 4.952/84, naquela Casa), que cria o Fundo Especial do Senado Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/82 (nº 5.327/85, naquela Casa), que isenta de qualquer tributação os pröventos da aposentadoria e dá outras providências.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/85 (nº 4.962/85, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/85 (nº 4.987/85, na Casa de origem), que altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

###### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

###### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 197/85, lido anteriormente.

###### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 345/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, com vistas a isentar do Imposto de Renda na fonte os salários atrasados pagos a trabalhadores em geral.

— Projeto de Lei do Senado nº 346/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do caput do art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, acrescentando-lhe mais um parágrafo, para permitir que o empregado possa depositar a indenização anterior à opção na conta bancária do empregado, em parcelas mensais, deduzindo-as do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 347/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Wypych, que dá a denominação de "Willy Barth", à rodovia BR-467.

###### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 464/85, de autoria do Sr. Senador Jutah Magalhães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 17/85, de sua autoria.

###### 1.2.6 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Alvaro Dias e César Cals, que se ausentarão do País.

###### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Referente aos oradores do Expediente da presente sessão que será dedicado ao homenagear o Diário de Pernambuco, pelo transcurso de seu centésimo sexagésimo aniversário.

Oradores:

SENADOR NIVALDO MACHADO

SENADOR MURILLO BADARÓ

SENADOR HUMBERTO LUCENA

FALA DA PRÉSIDENTIA — Associativa, em nome da Mesa.

###### 1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Apelo à Mesa do Senado, para que impeça a venda em leilão de peça do acervo histórico de Rui Barbosa.

###### 1.2.9 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 348/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que altera os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 de dezembro de 1984.

###### 1.2.10 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 184/85 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 22/77 (nº 382/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/80 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 58/80 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 62/80 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 48/81 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 53/81 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, é na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. **Votação adiada** por falta de "quorum".

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS  
Diretor-Geral do Senado Federal  
JOSE LUCENA DANTAS  
Diretor Executivo  
JOÃO DE MORAIS SILVA  
Diretor Administrativo  
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA  
Diretor Industrial  
PEDRO ALVES RIBEIRO  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Projeto de Lei da Câmara nº 57/81 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 59/81 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 63/81 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 81/81 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 46/82 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar, acrescentando o parágrafo 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1/67, que visa a reduzir, em casos que específica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Requerimento nº 423/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Requerimento nº 463/85, solicitando nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15/85, que dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Votação adiada por falta de "quorum".**

1.3.1 — Discursos do Expediente

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Problema agrícola brasileiro. Justificando projeto de resolução apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, em sessão anterior.

**SENADOR ÓDACIR SOÁRES**, como Líder — Análises sobre o I Plano Nacional de Desenvolvimento, em partes que menciona.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Dia Mundial do Urbanismo, comemorado dia 8 próximo passado.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apoio a notícia recebida por S. Ex<sup>a</sup>, de que o Ministério das Minas e Energia encaminhou à Presidência da República, anteprojeto de lei que aumenta em 7% os royalties recebidos pelos Estados produtores de petróleo. Trabalho elaborado pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, sobre o menor carente no mercado de trabalho.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Conclusões do IV Congresso Brasileiro de Economistas, realizado em Brasília, consubstanciadas na "Carta de Brasília".

**SENADOR ENÉAS FARIA** — Eleição do Senador Alfredo Campos, para membro do Conselho Superior de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. — ABERT.

**SENADOR CÉSAR CALS** — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 342/85, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre o pagamento de débitos de contribuições previdenciárias.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Necessidade da retomada do movimento de cargas do Porto de Itajaí—SC.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Resultado das eleições de 15 de novembro em Minas Gerais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

**2 — ATA DA 234<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1985**

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 305 e 306/85 (nºs 605 e 606/85, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 349/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de uma Escola Agrícola Federal no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º Grau.

— Projeto de Lei do Senado nº 350/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre o retorno ao Serviço Federal dos servidores do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos para o extinto Estado da Guanabara.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 307 a 310/85 (nºs 607 a 610/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bandeirante e Campo Grande—MS; e Santa Cruz do Sul—RS, possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piamenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros). **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia  
**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Maior assistência social para os sertaneiros.  
 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO  
 3 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO  
 Nº 17, de 1985  
 4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS  
 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 233<sup>a</sup> Sessão, em 26 de novembro de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Srs. José Fragelli, Passos Pôrto,

João Lobo e Nivaldo Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Odacir Soares — Aloysto Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lotmano Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 749/85, de 25 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1984 (nº 4.952/84, naquela Casa), de autoria da Comissão Diretora, que cria o fundo Especial do Senado Federal, e dá outras providências.

Nº 750/85, de 25 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1982 (nº 5.327/85, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que isenta de qualquer tributação os proventos da aposentadoria e dá outras providências.

(Projetos enviados à sanção em 25-11-85).

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, de 1985

(Nº 4.962/85, na Casa de origem)  
 (De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, no Estado do Paraná,

o imóvel urbano, de sua propriedade, com 556,12 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinqüenta e seis metros e doze decímetros quadrados), constituído pela Data nº 5 (cinco) da Quadra 98 (noventa e oito), e situado na cidade e Município de Marialva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação da Associação São Vicente de Paula, que visará ao amparo e à proteção aos municípios idosos e carentes de recursos.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior está registrado em nome do INCRA, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva sob o número 6.642, fls. 1, do Livro 2, e tem as seguintes metragens e confrontações: divide com a Rua Senador Nereu Batista Ramos, no rumo NO 66°31', numa frente de 20,44 metros; com a Rua Vittorio Borrini, no rumo NE 30°43', na distância de 30,34 metros; com parte da Data nº 4, no rumo SE 66°31' na largura de 16,61 metros; e com a Data nº 6, no rumo SO 23°29', numa extensão de 30,00 metros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 7, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a vender o imóvel que menciona, de sua propriedade".

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984, DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Anteprojeto de Lei, que autoriza o INCRA a vender, à Prefeitura Municipal de Marialva, o lote urbano nº 5, da quadra nº 98, naquele município, Estado do Paraná, com 556,12m<sup>2</sup> (quinhentos e cinqüenta e seis metros e doze decímetros quadrados).

2. O imóvel em questão está registrado em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, no Livro 2, fls. 1, matrícula nº 6.642, e se destina à implantação da Associação São Vicente de Paula que visará ao amparo e proteção dos municípios idosos e carentes de recursos.

3. A medida aqui proposta está amparada pelo art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e consonte os termos do Parecer H-525, de 14 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1967, faz-se necessária a expedição de lei autorizativa da venda que se tem como objetivo.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — Danilo Venturini, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200,  
 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

§ 2º É dispensável a licitação:

1) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 197, de 1985

(Nº 4.987/84, na Casa de Origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal em atividade, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nas categorias referidas no art. 320 do Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que não foi incluído no sistema de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passará a receber vencimentos em valores correspondentes às referências constantes do Anexo desta lei e da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários, inclusive os redistribuídos, que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes das categorias aludidas no Anexo desta lei, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior.

Art. 2º A alteração dos valores de vencimento mensal de que trata esta lei servirá de base para a revisão de proventos das aposentadorias regidas pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive para os inativos com as vantagens do seu art. 184.

Art. 3º Os valores de vencimentos correspondentes às referências indicadas no Anexo desta lei vigorarão a partir:

a) de 20 de maio de 1980, para o pessoal de que trata o caput do art. 1º desta lei e amparado pela Lei nº 6.781, de 19 de maio de 1980;

- b) da formalização da opção, para o pessoal de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei;  
c) da publicação desta lei, para o pessoal inativo referido no seu art. 2º.

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério dos Transportes ficará incumbido de promover os competentes apostilamentos nas situações dos ocupantes dos cargos ora enquadrados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N° 126, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "altera o valor do vencimento de cargos que especifica e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que altera o valor do vencimento de diversos cargos.

2. Os funcionários alcançados pelo art. 1º do anteprojeto de lei são titulares de cargos peculiares a antigas instituições marítimas e portuárias que não encontram correspondência com aqueles integrantes das categorias funcionais do atual Plano de Classificação de Cargos, tornando inviável seu enquadramento ou, quando este se

fez possível, ocorreu em categorias com atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo então ocupado.

3. Com a superveniência da Lei nº 6.781, de 19-5-80, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10-12-70, o Ministério dos Transportes e este Departamento encontraram dificuldades para aplicar as disposições do art. 3º daquele diploma legal, para enquadramento desse pessoal, razão pela qual se entende que a solução para o assunto está na via legislativa, eis que não se justifica a criação de categorias funcionais correlatas no sistema de classificação de cargos vigente, para atender a um número reduzido de servidores.

4. Em se tratando de grupo de categorias de atribuições tão peculiares, quase que de estatuto específico, parece que está a merecer o mesmo tratamento prescrito para o caso dos Tesoureiros, com alternativa encontrada na Lei nº 6.823, de 1980, com a diferença, apenas, de que se cogita de um grupo de categorias, no seu todo, do Comandante ao Ajudante de Cozinha. Não se trata de concessão graciosa, mas de procedimento fundado na estrutura hierárquica de bordo à qual ativos e inativos pertencem, conforme consta do art. 320 do Decreto nº 5.798, de 11-6-40, que aprovou o Regulamento para o Tráfego Marítimo.

5. Nem mesmo o fato de as categorias subalternas terem sido alcançadas pelo enquadramento da Lei nº 6.781, de 1980, parece se constituir em impedimento para a consecução da medida proposta, uma vez que, se esse enquadramento foi feito, ao lado da preocupação de ordem financeira, a amplitude da disposição contida no art. 3º da referida Lei nº 6.781/80 acolheu cargos que tivessem, pelo menos, atribuições aproximadas. Ocorreram, no entanto, nesse afã, as inclusões de cargos de Cabo Foguista e de Arrais, como Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e de Condutor Motorista como Agente de Serviços de Engenharia.

6. Após exame da matéria pelos órgãos técnicos deste Departamento, conclui-se pela necessidade de fixarem-se valores de vencimentos para esses cargos, na forma a seguir especificada:

7. Sobre o assunto convém frisar que, em relação aos aposentados, este Departamento, ao ensejo da expedição do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76, e visando a dar cumprimento ao disposto no seu art. 27 e seus parágrafos, baixou as Instruções Normativas nºs 53, de 1976, e 70, de 1977, nas quais fez inserir, para efeito de pagamento de proventos, as referências que deveriam ter correspondência com os referidos cargos. Mais tarde, em decorrência da Lei nº 6.703, de 1979, foram efetivados novos estudos e retificados alguns posicionamentos, razão pela qual os valores de vencimentos constantes do item precedente estão sendo fixados com base no que foi concedido a esses servidores.

8. A impossibilidade apresentada para enquadrar a maioria dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no item anterior na forma do art. 3º da Lei nº 6.781, de 1980, leva este Departamento a sugerir que a adoção da medida ora proposta produza efeitos financeiros a partir de 20-5-80, data da vigência da citada lei — com alcance, todavia:

a) no pessoal em atividade ainda integrante de Quadro Suplementar;

b) no pessoal em atividade que como "Categoria evaziada" tenha concorrido ao PCC no Ministério dos Transportes;

c) no pessoal que na situação anterior tenha concorrido ao PCC no órgão para onde foi redistribuído; e

d) os aposentados nas citadas categorias marítimas, este com vigência a partir da publicação da lei.

9. Feitos os levantamentos pelas áreas de cadastro e de processamento de dados do Ministério dos Transportes foram detectados os seguintes quantitativos, por categoria, nas situações de ativos e inativos:

#### ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 67, de 11 de 1985)

CATEGORIA	VALOR CORRESPONDENTE A REFERÊNCIA-BASE
Comandante	NS-21
Imediato, 1º Maquinista-Motorista e Comissário	NS-17
1º Piloto, 2º Maquinista-Motorista, 1º Radiotelegrafista, 2º Comissário e Prático	NS-16
2º Piloto, 3º Maquinista-Motorista, 2º Radiotelegrafista, 3º Comissário, Escrivente-Mercante	NS-15
Conferente-Mercante	NS-14
Contramestre Mercante, Carpinteiro Mercante, Condutor Maquinista-Motorista, Eletricista Mercante, Arrais, Enfermeiro Mercante e Mecânico Mercante	NM-25
Cabo Foguista e Cozinheiro de 1a. Classe	NM-21
Marinheiro Mercante, Foguista Mercante, Cozinheiro de 2a. Classe e Padeiro	NM-16
Moço de Convés, Garvoeiro, Cozinheiro de 3a. Classe, Taifeiro, Camareiro e Barbeiro	NM-12
Ajudante de Cozinha	NM-09

Categoria	ATIVO			INATIVO	
	N.º	Ref. Base	De Cr\$ P/N	N.º	Ref. Base
Comandante	—	—	—	171	NS-18 p/21
Imediato	—	—	—	38	NS-15 p/17
1.º Maq. Motorista	—	—	—	154	NS-15 p/17
1.º Comissário	2	—	264.825 17	70	NS-15 p/17
1.º Piloto	1	—	208.220 16	47	NS-15 p/16
2.º Maquinista Motorista	—	—	—	1	NS-15 p/16
1.º Radiotelegrafista	4	—	208.220 16	172	NS-15 p/16
2.º Comissário	3	—	219.268 16	32	NS-15 p/16
Prático	—	—	—	28	NS-15 p/16
2.º Piloto	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Maq. Motorista	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Radiotelegrafista	—	—	—	—	NS-15 p/15
3.º Comissário	1	—	208.220 15	62	NS-15 p/15
Escrevente Mercante	—	—	—	28	NS-15 p/15
Conferente Mercante	—	—	—	32	NS-06 p/14
Contramestre Mercante	2	NM-25 p/25	—	200	NM-23 p/25
Carpinteiro Mercante	1	NM-17 p/25	—	64	NM-23 p/25
Cond. Maq. Motorista	5	NM-25 p/25	—	179	NM-23 p/25
Eletricista Mercante	18	NM-17 p/25	—	109	NM-23 p/25
Arrais	2	NM-15 p/25	—	22	NM-25 p/25
Enfermeiro Mercante	6	NM-25 p/25	—	49	NM-25 p/25
Mecânico Mercante	—	—	—	14	NM-23 p/25
Cabo Foguista	3	NM-15 p/21	—	284	NM-19 p/21
Cozinheiro de 1.ª Classe	4	NM-09 p/21	—	37	NM-19 p/21
Marinheiro Mercante	144	NM-09 p/16	—	512	NM-09 p/16
Foguista Mercante	87	NM-09 p/16	—	176	NM-09 p/16
Cozinheiro de 2.ª Classe	9	NM-09 p/16	—	78	NM-09 p/16
Padeiro	—	—	—	6	NM-09 p/16
Moço de Convés	157	NM-09 p/12	—	334	NM-09 p/12
Carvoeiro	47	NM-09 p/12	—	113	NM-09 p/12
Cozinheiro de 3.ª Classe	20	NM-09 p/12	—	62	NM-09 p/12
Taifeiro	127	NM-09 p/12	—	421	NM-09 p/12
Camareiro	3	NM-09 p/12	—	9	NM-09 p/12
Barbeiro	—	p/12	—	—	NM-09 p/12
Ajudante de Cozinha	19	NM-09 p/09	—	55	NM-09 p/09
	670		—	3 559	

10. Em resumo, assim se apresentará o quadro de acréscimo mensal de despesa que decorrerá da aprovação da proposta:

a) Com os servidores em atividade (638), cuja despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do DP/MT:

Situação	Dif. (Cr\$)	N.º de Servidores	Dif. Total (Cr\$)
De Cr\$ 264.825 p/NS-17	774.806	2	1.549.612
De Cr\$ 208.220 p/NS-16	787.628	5	3.938.140
De Cr\$ 219.268 p/NS-16	776.580	8	6.212.640
De Cr\$ 208.220 p/NS-15	745.586	1	745.586
Da NM-09 p/NM-21	147.350	4	589.400
Da NM-15 p/NM-21	83.475	3	250.425
Da NM-15 p/NM-25	168.350	2	336.700
Da NM-17 p/NM-25	145.600	19	2.766.400
Da NM-09 p/NM-16	75.775	240	18.186.000
Da NM-09 p/NM-12	29.925	354	10.593.450
Acréscimo Mensal da despesa base .....			45.246.753
Média percentual de gratif. quinquenal .....			13.574.000
			58.820.753

b) Com os servidores inativos (3.343), cuja despesa é dada custeio pelo orçamento do MF.

11. Nestas condições, submeti à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que

consubstancia as medidas justificadas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

Situação	(Dif. (Cr\$)	N.º de Servidores	Dif. Total Mensal (Cr\$)
Da NS-18 p/a NS-21	172.081	171	29.425.851
Da NS-15 p/a NS-17	85.825	262	22.486.150
Da NS-15 p/a NS-16	42.042	280	11.71.760
Da NS-06 p/a NS-14	274.211	32	8.774.752
Da NM-23 p/a NM-25	44.625	566	25.257.750
Da NM-19 p/a NM-21	34.475	321	11.068.475
Da NM-09 p/a NM-16	75.775	772	58.498.300
Da NM-09 p/a NM-12	29.925	939	28.090.575

Acréscimo mensal da despesa-base .....	195.380.613
Média percentual de grat. quinquenal .....	58.614.184
Art. 184 da Lei nº 1.711/52 .....	29.307.092
	283.301.889

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711  
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

#### CAPÍTULO X

##### Da aposentadoria

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

#### LEI Nº 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivos, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

##### De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

II — provimento Efetivo

III — Pesquisa Científica e Tecnológica

IV — Diplomacia

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

- VII — Artesanato
- VIII — Serviços Auxiliares
- IX — Outras atividades de nível superior
- X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se

o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, prioritariamente aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas.

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascenção e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições dessa lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — A implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — O estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior.

III — A existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — Determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei.

II — Orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano.

III — Manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, para sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução, equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.445,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

Art. 27. O reajuste de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-Lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajuste de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor do vencimento que servirá de base ao reajuste será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no art. 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originalmente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base no reajuste dos respectivos

proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajuste de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajuste de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o § 1º.

**LEI Nº 6.703,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 1979**

**Estende aos funcionários aposentados da Administração Direta e das Autarquias Federais as vantagens financeiras decorrentes de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os funcionários aposentados não incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os proventos revistos com base no vencimento correspondente à classe da Categoria Funcional em que seriam incluídos, por transposição ou transformação, os cargos efetivos em que se aposentaram.

§ 1º Na aplicação desta lei serão consideradas:

a) a classe em que, no quadro permanente do órgão ou autarquia a que pertencia o inativo, tiver sido incluído, por força da implantação do Plano, cargo de denominação e nível de vencimento iguais ao daquele em que ocorreu a aposentadoria;

b) a referência de vencimento em que seria localizado o inativo, de acordo com o critério estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, observados os reajustes subsequentes e as alterações ocorridas na Categoria Funcional correspondente, bem como os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a inclusão de cargos dos mesmos níveis de vencimentos e denominação, em mais de uma classe, a revisão de proventos tomará por base a classe em que foi incluído funcionário que, quando da implantação do Plano possuía tempo de serviço igual ou superior mais próximo do computado para o inativo no momento da aposentadoria.

Art. 2º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o funcionário não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos, considerar-se-á, para efeito de indicação da Categoria Funcional, cargo semelhante quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a classe a ser considerada para revisão de proventos será aquela em que tiver sido incluído cargo de vencimento igual ou, se inexistente, o de vencimento superior mais próximo correspondente ao cargo efetivo em que se aposentou o funcionário, observadas as regras desta lei.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei, não serão considerados os casos de inclusão de cargos, por transformação, em Categoria Funcional diversa daquela em que os cargos seriam originalmente incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º A revisão assegurada por esta lei acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A supressão de que trata este artigo não alcança as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, asseguradas, na aposentadoria, aos funcionários amparados pelo art. 177, § 1º, da Constituição de 1967, em sua redação original, respeitado, nos demais casos, o disposto no § 2º do art. 102 da Constituição, na redação dada pela Emenda nº 1, de 1969.

Art. 5º No reajuste dos proventos dos funcionários aposentados com as vantagens do art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos agregados, servirá de base de cálculo o vencimento do cargo em comissão ou o valor da gratificação da função de confiança, integrantes dos Grupos "Direção e Assessoramento Superiores" ou "Direção e Assistência Intermediárias", em que tenha sido transformado ou reclassificado o cargo em comissão ou a função gratificada.

§ 1º Na hipótese em que tenha ocorrido a extinção ou a transformação do cargo em comissão ou da função de confiança, com alteração do conjunto das atribuições, considerar-se-á, no órgão a cujo quadro pertencia o funcionário, cargo em comissão ou função de confiança semelhante, quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade, exigidos para o respectivo desempenho.

§ 2º Mediante opção, poderá servir de base de cálculo a Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo de provimento efetivo em que ocorreu a aposentadoria ou o ocupado imediatamente antes da agregação.

Art. 6º Os inativos amparados pelo art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, terão os proventos revistos de acordo com o critério estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos inativos que tiveram seus proventos revistos de acordo com o art. 27 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e art. 8º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979, bem como aos que se aposentaram em cargos pertencentes a quadros suplementares ou não integrados nos quadros das entidades de que trata a Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 8º Os efeitos financeiros da revisão de proventos de que trata esta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — João Figueiredo.

**LEI Nº 6.781  
DE 19 DE MAIO DE 1980**

**Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais servidores pertencentes a quadros ou tabelas suplementares dos órgãos da Administração Federal direta e de suas autarquias serão enquadrados, mediante transposição ou transformação dos cargos ou empregos que ocupavam em 31 de outubro de 1974, observadas as exigências de habilitação profissional, nas mesmas condições em que foram posicionados os servidores de igual situação funcional, nos quadros ou tabelas permanentes dos respectivos órgãos e autarquias.

**LEI Nº 6.823  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1980**

**Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor do vencimento mensal fixado pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos inte-

grantes da Presidência da República e Autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2º A alteração do valor de vencimento mensal de que trata esta Lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

DECRETO Nº 5.798  
DE 11 DE JUNHO DE 1940  
Aprova e manda executar o novo Regulamento para as Capitanias de Portos.

Regulamento para as Capitanias de Portos a que se refere o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940.

**TÍTULO IV**  
**Pessoal da Marinha Mercante**  
**CAPÍTULO XXXV**  
**Grupos e categorias**

Art. 320. Os cinco grupos acima referidos são constituídos pelas categorias seguintes:

Grupo	Seção	Categoria
		Capitão de longo curso Capitão de cabotagem 1.º piloto 2.º piloto Praticante piloto Capitão fluvial Piloto fluvial 1.º radiotelegrafista 2.º radiotelegrafista Prático Praticante de prático Conferente de carga Mestre de pequena cabotagem Contramestre Arrais Marinheiro Moço 1.º maquinista-motorista 2.º maquinista-motorista 3.º maquinista-motorista Praticante maquinista-motorista Condutor-maquinista Condutor-motorista Eletricista Foguista Carvociero Médico Dentista Enfermeiro 1.º comissário 2.º comissário Praticante comissário Escrevente Cozinheiro Ajudante cozinheiro Talheiro Camareira Padeiro Barbeiro Engenheiro de construção naval Construtor naval Mestre de oficina Operário Servente Aprendiz Auxiliar de praticagem
1.º grupo Marítimos .....	Máquina .....	
	Saúde .....	
	Câmara .....	
2.º grupo		
Auxiliares marítimos		
3.º grupo		
Pescadores .....		
4.º grupo		
Estivadores .....		
5.º grupo		
Amadores .....		

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, de 1985

(Nº 108/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 376, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O mencionado Acordo visa a intensificar as relações entre dois países nos campos econômico e industrial. Nesse sentido, cria uma Comissão Mista para encorajar a cooperação bilateral em áreas de interesse mútuo.

Brasília, 12 de agosto de 1985. — Ulysses Guimarães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE-1/CAI/64/665  
(B46)(P28), DE 23 DE JULHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 23 de julho de 1985

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarney,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo entre o Brasil e a Áustria sobre Cooperação Econômica e Industrial, assinado em Viena, em 3 de maio do corrente ano, pelo Chefe da Missão diplomática do Brasil naquela cidade, Embaixador Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, e pelo Ministro do Comércio e da Indústria da Áustria, Senhor Norbert Steger.

2. A celebração do Acordo encerrou um longo processo de negociação, iniciado em 1980 quando da visita ao Brasil do então Ministro dos Negócios Estrangeiros da Áustria, Senhor Wilibald Pahr. Problemas de coordenação entre as autoridades austríacas competentes dificultaram a aprovação do texto final do instrumento, que foi acordado apenas em outubro de 1984.

3. Embora a iniciativa do Acordo não tenha partido do lado brasileiro, veio ao encontro de nosso desejo de ampliar as opções de cooperação bilateral, balizada em mais de século e meio de convívio cordial, mas pouco dinâmico. As relações diplomáticas entre o Brasil e a Áustria foram estabelecidas em 1826 e, desde então, não registraram graves empecilhos de natureza política, à exceção do afastamento provocado pelas duas Guerras Mundiais.

4. A partir da década de 50, o relacionamento bilateral recebeu certo impulso com a troca de visitas em alto nível, intensificada em anos recentes. Além da mencionada vinda ao Brasil do Ministro Wilibald Pahr, caberia salientar a realização, em 1982, de viagem a Viena, em caráter particular, do doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, então Vice-Presidente da República. Também em 1982, esteve em Viena meu antecessor no cargo de Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro. A visita oficial do Embaixador Saraiva Guerreiro foi a primeira de um chanceler brasileiro à Áustria.

5. Tais acontecimentos lançaram as bases de um diálogo construtivo e maduro, que nos cabe agora profundar. Entre os dois países, persiste elevado grau de en-

tendimento. Os elementos de complementaridade de ambas as economias proporcionam vasto campo para a realização de projetos comuns. Nos últimos anos, numerosas firmas austríacas estabeleceram-se no Brasil, mas seus investimentos globais são ainda reduzidos, mesmo se cotejados com os de outros países de dimensões comparáveis. Falta-lhes, de certa forma, quadro jurídico que norteie a promoção de atividades conjuntas. Creio que tal problema poderá ser resolvido por meio de uma coordenação mais estreita e frequente entre os setores governamentais dos dois países. É nesse contexto que se insere a utilidade do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial.

6. O Acordo tem por objetivo básico a intensificação das relações econômicas e industriais entre o Brasil e a Áustria. Cria, para tanto, uma Comissão Mista nos moldes daquelas que já existem com dez países da Europa Ocidental, dentre os quais a República Federal da Alemanha, a Dinamarca, a Noruega, a Finlândia e a Grécia.

7. A Comissão Mista permitirá a realização de consultas periódicas entre autoridades brasileiras e austríacas, com vistas a encorajar a cooperação bilateral e a dirimir eventuais dificuldades que se interponham a seu desenvolvimento. Constituirá, assim, fórum adequado à análise de programas de interesse mútuo nas áreas cobertas pelo Acordo, bem como ao incremento dos contratos entre os setores privados de ambos os países.

8. Paralelamente, a Comissão Mista não deixará, por certo, de examinar oportunidades de expansão das trocas comerciais, que ainda carecem de maior densidade. Em 1984, as exportações brasileiras para o mercado austriaco alcançaram US\$ 91.687 mil, enquanto as importações atingiram US\$ 7.500 mil. Tais valores, que equivaleram a apenas 0,2% do total da balança comercial brasileira no ano passado, estão longe de corresponder à real potencialidade econômica dos dois países e revelam a necessidade de um esforço comum, que abra novas perspectivas de entendimento entre o Brasil e a Áustria. Nessa tarefa de aproximação, será de particular importância dispor de instrumento que harmonize os interesses bilaterais e confira maior fluidez ao intercâmbio austro-brasileiro.

9. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, para o que se faz necessária a autorização do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

10. Submeto, portanto, a Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, que encaminha o texto do anexo 'Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Apóio-me a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo de Tarso Flecha de Lima.

## ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO FEDERAL DA ÁUSTRIA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo Federal da Áustria.

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade entre ambos os países e de promover e apoiar a cooperação econômica e industrial com base na reciprocidade e benefício mútuo,

Convieram no seguinte:

## Artigo I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre organizações e empresas de ambos os países.

## Artigo II

As modalidades de cooperação no âmbito deste Acordo serão estabelecidas com base nas respectivas determinações legais vigentes em cada país.

## Artigo III

As Partes Contratantes empenhar-se-ão, levadas em conta as respectivas determinações legais vigentes em cada país, em facilitar as atividades relacionadas com a preparação, a contratação e a execução da cooperação no âmbito deste Acordo.

## Artigo IV

As Partes Contratantes estabelecem, pelo presente Acordo, uma Comissão Mista de Cooperação Econômica e Industrial, a qual poderá incluir também representantes de organizações e empresas de ambos os países.

## Artigo V

A Comissão Mista:

a) examinará, com a finalidade de promover as relações econômicas e industriais entre ambos os países, todos os assuntos de ordem econômica de interesse para a cooperação entre ambos os países; e

b) com vistas à promoção do desenvolvimento dessas relações procurará identificar áreas de interesse comum, aptas à execução de projetos e programas especiais.

## Artigo VI

A Comissão Mista servirá como meio para a troca de informações e consultas, e encorajará e facilitará contatos entre as organizações e as empresas de ambos os países.

## Artigo VII

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Viena, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes.

## Artigo VIII

1. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês que suceder ao mês em que as Partes Contratantes notificarem-se mutuamente do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá validade por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá, por escrito e por via diplomática, denunciá-lo, passando a denúncia a surtir seis meses a contar da data do recebimento da notificação.

Feito em Viena, aos 3 dias do mês de maio de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi.

Pelo Governo Federal da Áustria: Norbert Steger.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

## PARECERES

PARECERES  
Nºs 1.014 e 1.015, de 1985

Sobre o Projeto de Lei nº 240, de 1984, da Câmara (nº 3.023-B, de 1984, na Câmara), que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a doar o imóvel que menciona".

PARECER Nº 1.014, DE 1985  
Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Lomanto Júnior

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 82, de 1984, com Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, o texto do Decreto que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União dos Escoteiros do Brasil — Régio do Acre, o imóvel com área de 61.230 ha, situado na Gleba "A", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Esclarece a Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial, que a medida proposta está amparada pelo Parecer H-525, de 1967, da Consultoria Geral da República.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado com pareceres favoráveis das duas Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural, e de Finanças, sendo remetido à apreciação do Senado Fede-

ral, consoante estabelece o art. 58 da nossa Lei Fundamental.

Nada se pode opor ao Projeto, do ponto de vista estritamente técnico, de vez que a área em questão será utilizada para fins educativos da população, além de não representar prejuízo, pélá sua magnitude, ao projeto de colonização, em desenvolvimento pela Autarquia, naquela Região.

Ademais, a destinação final da área estará assegurada pelo art. 4º do Decreto em análise, que a fará reverter ao patrimônio da Autarquia se, em qualquer tempo, vier a ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei em exame.

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.023, da Câmara dos Deputados, integralmente em seus termos.

É o parecer

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — José Lins, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — César Cals — Nivaldo Machado — Alberto Silva.

#### PARECER Nº 1.015, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Lins

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, submetido à deliberação do Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, através da Mensagem nº 82, de 1984, com o objetivo de autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar à União dos Escoteiros do Brasil — Região do Acre, uma área de 6,1230 ha (seis hectares, doze ares e trinta centiares), situada na Gleba "D", do Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

De acordo com a proposição, o imóvel se destinaria à construção de um Campo-Escola, para realização de cursos de treinamento, acampamentos e outras atividades escoteiras.

O projeto aduz que o imóvel está registrado, em maior porção, em nome do INCRA, no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, e especifica os respectivos limites e confrontações.

Além disso, prevê reversão do imóvel, de pleno direito, ao patrimônio do INCRA, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias e acessórios acrescentados, caso se dê, em qualquer tempo, utilização diversa da especificada no texto legal.

Acompanha a Mensagem Presidencial uma exposição de motivos do então Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários, que reafirma a já citada destinação do imóvel e se refere ao Parecer H-525/67, da Consultoria Geral da República, que daria amparo à proposição.

O parecer em questão esclarece que a desvinculação de um imóvel pertencente a uma entidade autárquica, ainda que seja para transferi-lo à União, depende de autorização legislativa.

O projeto em exame tramitou pela Câmara dos Deputados, recebendo pareceres favoráveis das Comissões Técnicas pertinentes e sendo aprovado em Plenário.

No Senado Federal, a proposição colheu parecer favorável da Comissão de Assuntos Regionais, vindo agora à Comissão de Finanças para trato da matéria, do ponto de vista das finanças públicas.

Nesse particular, a doação do imóvel representa uma redução do patrimônio de entidade autárquica, em cujo nome o bem está registrado em maior porção. Mas deve ser considerado que a destinação se nos figura oportunamente, por incentivar as atividades escoteiras na região, e que o eventual uso fora da finalidade prevista implicaria a reversão do imóvel à entidade doadora, sem qualquer ônus pelas benfeitorias e acessórios porventura acrescidos.

Assim, não havendo nada a opor ao Projeto de Lei nº 240/84, quanto aos aspectos que cumpre analisar nesta

Comissão, opinamos favoravelmente à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume — César Cals — Alcides Saldanha — Helvídio Nunes — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco.

#### PARECER Nº 1.016, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1985 (nº 5.892-B/85, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, que estima a Receita a fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985".

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto, apresentado por iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, visa a retificação, sem ônus, da Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, Lei Orçamentária da União, para o exercício financeiro de 1985.

A proposição, que não implica aumento de despesa, objetiva eliminar incorreções na publicação do adendo da citada Lei de Meios. Tais incorreções referem-se a erros cometidos na transcrição de nomes de entidades contempladas com subvenções, ou, ainda, à substituição de entidades que que não tenham, até então, obtido registro indispensável no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação, ou impropriedades que as impedem de receber o benefício social, bem como aquelas que tiverem suas atividades encerradas.

DUAS sugestões forem apresentadas, no Projeto original, sendo que uma não merece acolhida, vez que o Conselho Nacional de Serviço Social autorizou a emissão da ordem de pagamento em 10 de outubro de 1985. A entidade beneficiada foi:

Pará — Augusto Corrêa

— Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (sendo Cr\$ 3.000.000 para Assistência Social).

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto, excluída a entidade supra-relacionada e com a seguinte emenda:

#### Emenda nº 1 — CF

Onde se lê:

Estado: Ceará

Município: Itapipoca

— Associação Promocional de Itapipoca ... 400.000

Leia-se:

Estado: São Paulo

Município: São Paulo

— Sociedade Beneficente São Camilo ..... 400.000

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. —

Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Martins Filho, Relator — Senador Cesar Cals — Senador Jutahy Magalhães — Senador Jorge Kalume — Senador Carlos Lyra — Senador Virgílio Távora — Senador Albano Franco — Senador José Lins — Senador Alcides Saldanha.

#### PARECER Nº 1.017, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416-B, de 1984, na origem), que "dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978".

Relator: Senador Alcides Saldanha

Através da Mensagem nº 348, de 1984, o Excentíssimo Senhor Presidente da República enviou para exame do Congresso Nacional um Projeto de Lei, objetivando permitir a acumulação dos rendimentos decorrentes da pensão especial, instituída pela Lei nº 6.592/78, que concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, com os benefícios previdenciários, bem como possibilitar a transferência

da pensão a que se refere o aludido diploma aos herdeiros do ex-combatente.

O art. 2º da Lei nº 6.592/78, a ser alterado, dispõe que "a pensão especial de que trata esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção".

A mensagem encaminhada pelo Executivo esclarece que a proposta decorre de antigo pleito das Associações de Ex-Combatentes do Brasil e que, "é justa a reivindicação (de transferência da pensão especial), considerada a afeita situação dos herdeiros na ocorrência do falecimento do ex-combatente".

Assinala também:

"Quanto à acumulação pleiteada, se afigura consistente com o sentido social da lei. Além disso, há decisões favoráveis do Poder Judiciário, com o entendimento de que os benefícios têm como pressupostos, no Previdenciário, a existência de contraprestação pelas contribuições pagas pelos segurados e, no Especial, a sua concessão pela União independentemente de qualquer contribuição."

A proposta já foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após colher pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças daquela Casa. Vem, agora, à Comissão de Finanças do Senado Federal para ser informada quanto aos aspectos de sua competência, antes da decisão do Plenário.

Quanto aos aspectos específicos de finanças públicas, o art. 4º da proposta esclarece que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda".

Considerando, pois, que se trata de uma medida justa, com repercussão pouco significativa em termos de despesas públicas, e que há previsão de recursos para sua cobertura, não se verificam óbices ao acolhimento da matéria.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Helvídio Nunes — Martins Filho — Cesar Cals — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco.

#### PARECER Nº 1.018, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985 (nº 5.987-B, de 1985, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Relator: Senador Virgílio Távora

Através da Mensagem nº 349, de 10 de julho de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o crédito especial de Cr\$ 920.500.000, para atender despesas com a aquisição de imóvel destinado à Sede a Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 297, de 4 de julho de 1985, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, o recurso será utilizado no pagamento da parcela de 1985, no valor de 15.000 ORTN, relativa à aquisição de um prédio da Universidade Federal de Santa Catarina pelo referido Tribunal, a qual foi aprovada pela Lei nº 7.245, de 13 de novembro de 1984, que no cronograma de pagamento fixava, além do deste ano, os desembolsos de 10.000 ORTN em 1984 e 24.851,6 ORTN em 1986.

Prevê a Proposição, por conseguinte, que tal recurso advirá de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, esclarecendo ainda, a citada Exposição de Motivos, que as despesas

resultantes do Projeto serão atendidas sob a forma de compensação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 61, § 1º, e, da Constituição.

Como se pode depreender, há que se reconhecer, além da legitimidade jurídica da medida, e da sua conveniência e oportunidade, face ao inquestionável interesse de ordem pública de que se reveste, também a sua regularidade quanto aos aspectos financeiros.

Pelas razões alinhadas, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente, Senador Virgílio Távora, Relator, — Senador Carlos Lyra — Senador Martins Filho — Senador Jorge Kalume — Senador César Cals — Senador Jutahy Magalhães — Senador Albano Franco — Senador José Lins — Senador Alcides Saldanha.

### PARECERES Nºs 1.019 e 1.020, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965-B, de 1981, na origem), que "autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que mencionam".

#### PARECER Nº 1.019, DE 1985 Da Comissão de Assuntos Regionais

##### Relator: Senador Lomanto Júnior

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar ao Estado de Goiás os lotes nºs 14, 15 e 23 do loteamento "Lagoa Formosa nº 3", de propriedade da União e localizados no Município de Formoso do Araguaia, em Goiás.

Os imóveis, medindo, respectivamente, mil hectares, mil hectares e mil cento e quarenta e um hectares, estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia, Comarca de Gurupi, e as suas características e confrontações estão explicitadas no projeto em exame (art. 1º, parágrafo único, incisos a, b e c).

Pelo art. 2º, as áreas a serem doadas têm destinação certa: devem ser incorporadas ao Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implementação pelo Estado de Goiás. O trabalho deverá realizar-se no prazo improrrogável de dois anos, contados da doação.

Na hipótese de descumprimento da finalidade da doação, os imóveis reverterão (art. 3º), de pleno direito, ao patrimônio da União, independente de notificação.

A proposição é oriunda do Executivo. Foi submetida ao estudo e deliberação do Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição.

Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura acompanha a Mensagem presidencial, esclarecendo que "a doação destas áreas, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, se afigura conveniente do ponto de vista social e econômico, vez que se encontram encravadas na região abrangida pelo Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implementação pelo Governo de Goiás, na planície do médio Araguaia". Explica o titular da Agricultura que as áreas a serem doadas fazem parte do Projeto Fundiário de Gurupi, sob a administração do INCRA, encontrando-se abrangidas pela faixa estabelecida no Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Foram arrecadadas nela Autarquia e matriculadas, em nome da União, no Registro de Imóveis de Formoso, livro 2-C, a fls. 85 e 86, sob os nºs 615 e 616.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu pleno apoio nas Comissões e no Plenário.

Opinamos, portanto, e tendo em vista o objetivo da doação, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — José Lins, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — César Cals — Alberto Silva.

### PARECER Nº 1.020, DE 1985

#### Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador José Lins

O Presidente da República, através da Mensagem nº 318/81, submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os lotes nºs 14, 15 e 23 do loteamento "Lagoa Formosa nº 3", de propriedade da União e situados em área do Município de Formoso do Araguaia, em Goiás.

O texto do Projeto em exame especifica que os imóveis a serem doados destinam-se à incorporação ao Projeto de Irrigação do Rio Formoso, em implantação pelo Estado de Goiás, no prazo improrrogável de dois anos. Estabelece, ainda, que esses imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio da União, independente de notificação, se não forem utilizados na finalidade e dentro do prazo fixado para a incorporação.

As características e confrontações dos imóveis estão explicitadas no projeto em apreciação e as medidas, ainda segundo o texto, são de "aproximada e respectivamente 1.000ha (um mil hectares), 1.000ha (um mil hectares), 1.141ha (um mil, cento e quarenta e um hectares).

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República, o então Ministro da Agricultura afirma que a doação "se afigura conveniente do ponto de vista social e econômico, vez que (as áreas) se encontram encravadas na região abrangida pelo Projeto de Irrigação Rio Formoso, em implantação pelo Governo daquele Estado, na planície do médio Araguaia". Declara, também, "a alta significância do Projeto Rio Formoso", considerando tratar-se, à época, do projeto "de maior expressão do Governo do Estado de Goiás" e enfatiza estar o então Governador "vivamente interessado na incorporação das áreas do projeto de irrigação que planejou e executa".

Na Câmara dos Deputados, a Proposição foi aprovada, após colher pareceres favoráveis das Comissões técnicas pertinentes. Nesta Câmara revisora, o Projeto já recebeu parecer favorável ao tramitar pela doura Comissão de Assuntos Regionais, restando, antes de ir a Plenário, que se pronuncie a Comissão de Finanças.

No que se refere aos aspectos específicos de finanças públicas, a proposição envolve a doação de um bem pertencente ao patrimônio da União para um Estado da Federação. Deve-se, no entanto, assinalar que a sua destinação nos parece meritória e oportunamente, pelos benefícios econômico-sociais que trará à região, ao incorporar

aquela faixa ao processo produtivo, na planície do médio Araguaia.

Além disso, permanecendo inaproveitadas no prazo previsto ou sendo utilizadas fora da finalidade especificada, as áreas reverterão, de pleno direito, ao patrimônio da União. Esse aspecto é tanto mais importante pelo fato de que o encaminhamento da proposta pelo Poder Executivo data de 1981, portanto, há um tempo bastante longo se considerarmos a dinâmica administrativa do planejamento e da destinação de recursos para projetos específicos, além da própria mudança da administração estadual.

Assim, nos limites da competência desta Comissão, entendemos não existir nenhum óbice ao acolhimento da proposta em exame.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 162, de 1984, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — César Cals — Jorge Kalume — Martins Filho — Helvídio Nunes — Alcides Saldanha — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco.

### PARECERES

#### Nºs 1.021 e 1.022, de 1985

##### PARECER Nº 1.021, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 235, de 1985 (nº 488-A/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).

##### Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 235/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de Mar/85 (Cr\$ 30.316,57), a Cr\$ 24.404.323.468;

b) **características dos títulos:**

PRAZO	SÉRIE	TAXA	PÉRIODICIDADE DE PAGAMENTO	MODALIDADES		NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
				JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	
(1)	(2)					
5 anos	C	9.7.a.a	semestral	mensal	P - E	008.128 a 008.290
(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);	(2) = P = ao portador.					
E = nominativa - endossável						

##### c) cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
OUT/85	AGO/89	21.705
OUT/85	SET/89	83.278
NOV/85	SET/89	116.722
NOV/85	NOV/89	83.278
DEZ/85	NOV/89	216.722
DEZ/85	DEZ/89	283.278
T O T A L		804.983

Obs: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto-lei nº 692, de 13-5-76.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 120.589,5 milhões, mostra-se inferior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará, relativamente aos exercícios de 1985 a 1989.

mas que entretanto, a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de nova responsabilidade e sim a prorrogação de um compromisso já existente.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-PR), através do Aviso nº 795/85, manifestou-se favoravelmente à pretensão do aludido Estado.

Considerando que o Estado de Santa Catarina, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, não dispõe de recursos para realizar o resgate dos papéis com vencimento neste exercício e que o não-pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de número 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, ORTC, equivalente a Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 85, destinado a complemento do giro de sua dívida consolidada interna intralimite, mobiliária, vencível neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

#### PARECER Nº 1.022, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 146, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.**

**Relator: Senador Martins Filho**

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 235/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável, ORTC, equivalente a Cr\$ 24.404.323.468 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 85, destinado a complemento do giro de sua dívida consolidada interna intralimite, mobiliária, vencível neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no art. 3º, da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, que seja:

“Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em caso de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação.”

O caso do Estado de Santa Catarina se enquadra no dispositivo legal acima, no que diz respeito as circunstâncias, excepcionais necessidades, traduzida em face da difícil situação financeira que atravessa no momento aquele Estado.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Fábio Lucena — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Nivaldo Machado — Alberto Silva — Alfredo Campos.

#### PARECERES Nºs 1.023 E 1.024, DE 1985

##### PARECER Nº 1.023, DE 1985

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 236, de 1985 (nº 501/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros).**

**Relator: Senador Virgílio Távora**

Com a Mensagem nº 236/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**A — Valor:** Cr\$ 1.208.436.063 (correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr\$ 30.316,57 em março/85);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do Índice de Variação das ORTN;

**D — Garantia:** Quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

**E — Destinação dos recursos:** Equipamentos de creches.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de Cr\$ 210.973,4 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e instalação de creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

#### PARECER Nº 1.024, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 147, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros).**

**Relator: Senador Hélio Gueiros**

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 236/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436.063 (um bilhão, duzentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 39.860,58 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e instalação de creches, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Alberto Silva — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Nivaldo Machado.

**PARECERES**  
**NºS 1.025 e 1.026, DE 1985**

**PARECER Nº 1.025, DE 1985**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 237, de 1985 (nº 502/85, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um mil, quatrocentos e um cruzeiro).**

**Relator: Senador Virgílio Távora.**

Com a Mensagem nº 237/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que, objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

**A — Valor:** Cr\$ 3.520.541.401 (correspondente a 116.125,98/ORTN de Cr\$ 30.316,57 em março/85);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 3 anos;  
2 — de amortização: 12 anos;

**C — Encargos:**

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

**D — Garantia:** vinculação de cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

**E — Destinação dos recursos:** ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais, constatou que a margem de poupança real do Estado, da ordem de 210.973,4 milhões, mostra-se bastante superior aos despendos que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 148, DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiro).**

**O Senado Federal resolve:**

**Artigo 1º** É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiro) correspondente a 116.125,98 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Campaio.

**PARECER Nº 1.026, DE 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 148, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiro)”.**

**Relator: Senador Alberto Silva**

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 237/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.520.541.401 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um cruzeiro) correspondente a 116.125,98 ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do Sistema Penitenciário Estadual.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alberto Silva, Relator — Matins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Américo de Souza.

**PARECERES**  
**Nºs 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 1985**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984, que “aprova o texto da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983”.**

**PARECER Nº 1.027, DE 1985**  
**Da Comissão de Relações Exteriores**

**Relator: Senador Virgílio Távora**

Chega a esta Casa do Congresso Nacional o texto da “Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Quito, a 26 de maio de 1983, entre o Brasil e o Equador” para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, foi a matéria devidamente aprovada na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, após receber parecer favorável das comissões técnicas competentes.

Acompanha o texto Exposição de Motivos da lavra do Senhor Ministro das Relações Exteriores, onde declina as razões pelas quais julga oportuna a ratificação do Atº. Esclarece o Chanceler que o ajuste obedece, em linhas gerais, “à orientação adotada anteriormente, em negociações de Convenções do gênero...” estabelecendo alívios fiscais capazes de incentivar o fluxo de investimentos recíprocos. Ressalta ainda que a medida ora contemplada tem o mérito de “...proporcionar condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes”.

Os artigos introdutórios ao texto examinado tratam de definir, respectivamente, o âmbito de aplicação pessoal e material das normas excludentes da dupla tributação.

Consoante o artigo I, são beneficiários da sistemática fiscal “as pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes”. No que tange a discriminação dos tributos visados, estipula o artigo seguinte:

“a) na República Federativa do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

b) na República do Equador:

— o imposto sobre a renda, inclusive os adicionais previstos na Lei do Imposto sobre a Renda.”

Constata-se, desde logo, que o âmbito de incidência dos preceitos é mais restrito no caso brasileiro do que no caso equatoriano. É, entretanto, omissa o texto quanto a abranger, em nosso País, os “proventos de qualquer natureza” referidos tanto na Constituição (art. 21, item IV) quanto no Código Tributário Nacional (art. 43, inciso II). Explicita-se, por outro lado, aplicarem-se as normas convencionais “aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente análoga que acresçam aos impostos atuais ou que os substituam”.

Por “residente” entende-se toda pessoa que esteja sujeita ao imposto local em virtude de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério análogo. Ocorrendo a hipótese de ambas as legislações considerar determinado indivíduo como um residente, adotar-se-á, sucessivamente, um dos seguintes critérios:

— local de habitação permanente;

— centro de interesses vitais do interessado;

— local de permanência habitual; e

— nacionalidade.

Se nenhum dos critérios supra-referidos for capaz de dirimir a questão, as autoridades competentes dos Estados Contratantes decidirão de comum acordo.

A expressão “estabelecimento permanente”, de capital importância para definir o domicílio fiscal das pessoas jurídicas, é definida como “uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade”. São entretanto expressamente excluídos do conceito os centros utilizados para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens assim como aqueles que se destinam à manutenção de estoque.

Fica estabelecido que os rendimentos provenientes de bens imobiliários, tal como definidos pela legislação interna de cada Parte, serão tributáveis unicamente no país onde estiverem situados. Idêntico critério é adotado com relação aos lucros das empresas. Já no que tange à exploração de transporte aéreo, marítimo ou fluvial, é prevista a competência tributária exclusiva do Estado onde estiver situada a sede ou direção efetiva da empresa.

Em relação aos dividendos, juros e royalties, confere-se ao Estado de residência do contribuinte a competência para tributar os respectivos ganhos. É facultado, não obstante, ao país onde se originaram os lucros cobrar o respectivo tributo dentro de certos limites. Quanto aos dividendos e juros o teto máximo tributável no Estado de origem não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante bruto auferido. Já para os “royalties” dito limite alcança 25% (vinte e cinco por cento) do montante bruto quando provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio e 15% (quinze por cento) nos demais casos.

Os ganhos de capital, como tal entendidas as rendas provenientes da alienação de bens continuam sendo tributáveis segundo a legislação nacional de cada Parte Contratante.

Os honorários decorrentes do exercício de atividade autônoma ou liberal serão, de regra, tributados pela autoridade fiscal da residência do contribuinte. Quando entretanto o pagamento estiver a cargo de um estabelecimento permanente ou instalação fixa situada no outro Estado, devolve-se a este a competência impositiva.

Os salários, ordenados e outras remunerações auferidas em decorrência da prestação de serviço sob vínculo empregatício sofrerão a incidência da legislação fiscal do Estado onde a função seja exercida. Esta regra geral sofre três exceções:

— caso o beneficiário não permaneça no país onde efetivamente exerce as funções por período superior a

183 (cento e oitenta e três) dias do ano fiscal correspondente:

— caso as remunerações sejam pagas por um empregador não-residente no outro Estado; e, finalmente,

— caso o encargo das remunerações não esteja sujeito a um estabelecimento permanente do empregador no outro Estado.

No pertinente à atividade dos artistas de teatro, de cinema, de rádio, de televisão, dos músicos e dos desportistas fica mantido o critério de tributação pelo local do exercício da atividade.

Contempla o ato internacional em apreço, sob a rubrica "método para evitar a dupla tributação" (art. XXII), a possibilidade de abastecimento do montante pago pelo residente de um Estado ao outro país contratante, a título de imposto sobre a renda, das importâncias recolhidas aos cofres públicos deste último. Assegura o texto ora examinado, igualmente, a reciprocidade de tratamento, no tocante à legislação tributária, aos nacionais dos dois Estados.

Como ressalta a Exposição de Motivos subscrita pelo Chefe da Chancelaria, o tratado ora examinado insere-se no bojo de uma política global que vem sendo adotada pelo Governo brasileiro visando a evitar os efeitos perniciosos da dupla tributação a nível internacional. Em se tratando de país latino-americano, a iniciativa merece ainda maiores econômicos, pois facilitará sem dúvida uma mais ampla integração regional.

Ante o exposto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser apostado ao texto ora examinado, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984. — Saldanha Verzi, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — Amaral Peixoto — Itamar Franco, com restrições — Gastão Müller — Pedro Simon — Lourival Baptista — Marco Maciel — Octávio Cardoso.

#### PARECER Nº 1.028, DE 1985

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

A Douta Comissão de Relações Exteriores aprovou, com restrições do nobre Senador Itamar Franco, o parecer do ilustre Senador Virgílio Távora, favorável à aprovação do texto da "convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda", firmada em Quito, a 26 de maio de 1983, entre o Brasil e o Equador.

Por não encontrar qualquer conflito entre a referida Convenção e as disposições constitucionais, meu voto é pela aprovação do Decreto Legislativo nº 5, de 1984, e cujo mérito será examinado pelas Comissões de Economia e de Finanças.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Jutah Magalhães — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros.

#### PARECER Nº 1.029, DE 1985

##### Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1984, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo a ratificação do texto da Convenção celebrado entre os Governos brasileiro e do Equador, em 1983, para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, que foi enviado para a apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem do Poder Executivo nº 263/84.

O texto da Convenção, obedecendo orientações adotadas em negociações anteriores do mesmo gênero, demarca o âmbito de aplicação do tratado como sendo os residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes; estabelece, também, toda uma série de definições que devem ser seguidas nas suas aplicações, assim como discrimina os tributos visados na Convenção, que no caso dos

"impostos brasileiros" não inclui o imposto federal de renda incidente sobre remessas excedentes e atividades de menor importância.

Em seguida, o texto da Convenção trata especificamente do estabelecimento da competência tributária dos Estados envolvidos, relativamente aos rendimentos de bens imobiliários, incluindo os rendimentos de explorações agrícolas e florestais, aos rendimentos do capital — lucros, inclusive os provenientes do tráfego internacional, obtidos por empresa de transporte aéreo, marítimo e fluvial — aos juros e dividendos, aos relacionados com o comércio da tecnologia (royalties), com os ganhos de capital provenientes da alienação de imóveis, e às demais remunerações e relativas ao exercício de profissões dependentes e independentes, à ocupação de cargo de direção, ao recebimento de pensões e anuidades e às atividades artísticas, desportivas e de ensino e pesquisa (professores, pesquisadores, estudantes, aprendizes, etc.)

Verifica-se ademais, que para o estabelecimento da competência tributária recorre-se ao critério do Domínio, conjugando-o com o princípio da Fonte.

Assim, para se evitar a dupla tributação entre o Brasil e o Equador, os Estados tributário, preferencialmente os rendimentos recebidos por seus residentes, muito embora são estabelecidas as situações e fixados percentuais máximos de tributações, pelos Estados, dos rendimentos produzidos dentro de seus territórios (fonte).

Por fim, o texto da Convenção estipula, ainda, a adoção de tratamento tributário de não discriminação, pelos respectivos Estados. Dessa forma, os nacionais de um Estado não ficarão submetidos no outro Estado a um tratamento tributário diferenciado daquele prevalecente para os nacionais desse outro Estado.

Como se sabe, a dupla tributação da renda nas relações internacionais ocorre quando a renda de uma mesma pessoa, física ou jurídica, é tributada em 2 (dois) Estados diferentes. Ela decorre, basicamente, do fato dos Estados adotarem diferentes princípios para a fixação de suas respectivas competências tributárias, ou mesmo pelas divergências de definições, quando da adoção de critérios idênticos. Com efeito, os diferentes interesses e necessidades materiais relacionados com o próprio grau de desenvolvimento econômico dos diversos países têm levado a ocorrência de múltiplos critérios para a tributação dos rendimentos. Como resultado têm-se a generalização do fenômeno da tributação, que passa a adquirir importância substantiva, sobretudo no período do pós-guerra com a intensificação do movimento de capitais no contexto internacional.

De um ponto de vista abstrato, a bitributação ocasiona:

— a incidência de uma carga tributária elevada sobre os rendimentos associados ao movimento de capitais;

— a retração do fluxo de investimentos e reinvestimentos entre países;

— o encargos do custo do capital de empréstimo e da tecnologia importados, e

— redução da eficácia da utilização do aspecto fiscal como instrumento de política econômica, tanto a de natureza setorial quanto a regional.

Por seu turno, constata-se, também, que apenas um reduzido número de países, notadamente aqueles altamente industrializados, têm adotado uma postura de concessão unilateral de créditos fiscais destinados à superação da dupla tributação em suas relações com os países importadores de capitais. Nesse contexto, os acordos internacionais adquirem importância estratégica.

Mais recentemente, o Brasil tem desenvolvido acordos que objetivam basicamente a intensificação das relações internacionais no âmbito dos países em desenvolvimento. Visa-se sobretudo, a capacitar os divergentes potenciais produtivos desse conjunto de países, de forma a permitir maior e melhor utilização de capitais e tecnologias disponíveis nesse contexto.

Assim, nesses acordos, e em particular o celebrado com o Equador, não são estabelecidas cláusulas diferenciadas, como geralmente ocorrem nas convenções realizadas com os países desenvolvidos, visando a estipular uma tributação inferior nesses países como forma de estimular a saída de capitais (*tax sparing*). Reconhece-se a natureza diferenciada das estruturas produtivas dos países envolvidos. Todavia, tem-se presente o fato de ambos serem notadamente importadores de capitais, o que, por si só, justifica a necessidade de acordos que se caracterizam

pelo estabelecimento de um tratamento tributário recíproco não-diferenciado.

Por outro lado, também são fixadas cláusulas que não permitem relações especiais que impliquem efetivas transferências de recursos de um país para o outro. Lógico é que em acordos destinados a reduzir a carga tributária nas relações internacionais, a perda de receita para os Estados representa um fato inevitável. Porém, aqui são estabelecidos instrumentos que buscam assegurar o benefício da redução dos impostos para as atividades produtivas dos dois países, e não que permitam a transferência de recursos entre os Estados.

Com relação às várias categorias de rendimentos aos quais a presente Convenção se aplica, algumas observações complementares se fazem necessárias.

No que concerne à tributação dos juros, tratamento específico é dispensado quando se trata do Estado, de uma subdivisão política ou de qualquer agência de propriedade exclusiva desse Governo, enquanto entidade responsável pelo recebimento desse rendimento. Nesses situações, a tributação se exerce, exclusivamente, no Estado receptor dos juros, isto é, credor. De modo semelhante, os juros da dívida pública de um Governo só são tributáveis nesse Estado. Pretende-se com tais mecanismos dispensar tratamento diferenciado e favorável às ações de empréstimos e/ou de captação de recursos financeiros realizados diretamente pelos Estados. Tal fato é tanto mais importante, quando se tem presente a importância do Estado na definição, articulação e mesmo financiamento dos blocos de investimentos realizados nas economias em desenvolvimento.

No caso de pagamentos pela importação de tecnologias (royalties), muito embora sejam estabelecidas limitações ao poder tributário dos países usuários, estipula-se taxas diferenciadas, elevando-as para os pagamentos referentes à utilização de marcas estrangeiras (de 25% contra 15% para os demais pagamentos).

Assim, ao tempo em que se busca estimular o fluxo tecnológico entre os países contratantes — aliás, de substancial importância, sobretudo devido à possibilidade do Desenvolvimento e da aplicação de tecnologia adequada às realidades socio-econômicas desses países — visa-se a reduzir a participação dos gastos com aquisições tecnológicas que não exerçem contribuições reais para o processo produtivo.

Por seu turno, tem-se mantida a competência dos países contratantes em tributar, sem qualquer limitação, os ganhos de capital e os rendimentos de propriedades imobiliárias, à exceção dos relacionados à utilização de navios, barcos e aeronaves, ou à sua alienação.

Ressalte-se, ademais, que a presente Convenção ao visar ao ordenamento da incidência dos impostos sobre os rendimentos provenientes das relações entre os países em questão, e consequentemente, reduzindo a sua carga tributária, contribui para evitar a evasão fiscal, ou seja, a perda de receitas provenientes da adoção de procedimentos destinados à obtenção de economia de impostos por parte das pessoas, físicas ou jurídicas.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — Carlos Lyra — José Lins — Gabriel Hermes — Severo Gomes.

#### PARECER Nº 1.030, DE 1985

##### Da Comissão de Finanças

Relator: César Cals

Nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao despacho presidencial, cabe a esta Comissão o exame da proposição em epígrafe, a qual visa a aprovação da Convenção para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Equador.

Apresentado o presente projeto de decreto legislativo pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após o seu recebimento pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 264, de 1983, resultou a matéria aprovada pelo Plenário daquela Casa, mediante o pronunciamento prévio da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta Câmara revisora mereceu a medida as manifestações favoráveis ao seu acolhimento pelas Comissões de Relações Exteriores e de Economia.

Compete-nos a análise da providência sob o enfoque financeiro.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Convenção em tela, assinada em 26 de maio de 1983, na cidade de Quito, harmoniza-se com o Modelo de Acordo para eliminar a dupla tributação da renda aprovado pelo Comitê Fiscal da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1963 e alterado em 1977.

Observe-se, nesse passo, que o Modelo elaborado pela OCDE, com exceção de algumas hipóteses, funda-se em pressupostos de tributação incidente sobre a renda, tendo em vista o país de residência do seu beneficiário.

Tal predominio, como asseguram os doutrinadores, relega a segundo plano o princípio de tributação embasado no país de fonte, critério este que beneficia as nações menos desenvolvidas, quando se trata de intercâmbio com Estados desenvolvidos.

Como acentua Francisco Neves Dornelles em sua monografia sobre a matéria:

"O modelo é apropriado para reger acordo entre Estados que se encontrem no mesmo estágio de desenvolvimento, situação que permite a existência de um fluxo recíproco de investimentos. A limitação ou eliminação do poder tributário do Estado onde é produzido o rendimento não lhe causa grande prejuízo, visto que a perda de receita decorrente da não-tributação dos rendimentos produzidos em seu território e recebidos por residentes em outro Estado é compensada por uma maior receita obtida na tributação dos rendimentos que seus residentes recebem do outro Estado."

("A Dupla Tributação Internacional da Renda", Ed. PGV, pág. 50).

No caso em estudo, os Estados Contratantes acham-se situados no plano internacional que congrega o sítio dos países em desenvolvimento, não havendo, portanto, nada a criticar pelo fato de ter o Governo brasileiro firmado o documento com a nação irmã equatoriana, adotando como forma o Modelo da OCDE.

O Brasil, desde 1968, tem firmado acordos visando evitar a dupla tributação, inicialmente com países desenvolvidos, tais como a Suécia, Noruega, Bélgica, Finlândia, Espanha, Japão, Áustria, Itália, Alemanha, Luxemburgo e Argentina, dentre aqueles já aprovados pelo Congresso Nacional, encontrando-se em tramitação no Parlamento as Convenções assumidas com as Filipinas e o Canadá.

Ainda na década de 1970, após as reuniões de peritos da ALALC, em Montevideu, os quais recomendaram a adoção de medidas visando a eliminar a dupla tributação na América Latina, iniciou o Brasil contatos com seus vizinhos, no sentido de celebrar Convenções com aquele objetivo.

O texto, cuja aprovação acha-se em debate, é integrado por 29 artigos e se faz acompanhar de um Protocolo que objetiva aclarar disposições contidas nos artigos V, X, XII, XIV, XVII e XXIV.

A Convenção em análise, de cunho bilateral, visa a atenuar os efeitos que o fenômeno jurídico-tributário, na área do intercâmbio costuma apresentar, com sérios prejuízos para a arrecadação tributária das nações e à própria carga a ser suportada pelos administradores sujeitos a incidências duplicadas.

Para bem aplicar as disposições concernentes ao fim a que se propõem, o ajuste em tela estabelece conceitos preliminares para, posteriormente, determinar as hipóteses que hão de se submeter à tributação única, tais como os rendimentos oriundos de bens imobiliários, lucros de empresas, do transporte em geral, de empresas associadas, de juros, royalties, ganhos de capital, de profissões independentes, de profissões dependentes, de remunerações de cargos de direção, de pensões e anuidades, de remunerações governamentais e de sistema previdenciário, de remuneração de professores e pesquisadores, de estudantes e aprendizes.

Segundo já mencionado alhures, a Convenção em estudo adstringe-se ao Modelo aprovado pela OCDE, assemelhando-se às Convenções que, constantemente, vêm sendo celebradas pelo Brasil para evitar a dupla tributação e para prevenir a evasão fiscal.

No âmbito desta Comissão de Finanças, inexiste óbice que se possa opor à matéria em discussão, razão por que opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — César Cals, Relator — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Jorge Kalume — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco — José Lins — Alcides Saldanha.

### PARECERES Nºs 1.031 e 1.032, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1985 (nº 75-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), do Senhor Presidente da República, solicitando homologação do Congresso Nacional para emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

### PARECER Nº 1.031, DE 1985 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Virgílio Távora

Com a Mensagem nº 426, de 13-10-82, o Senhor Presidente da República solicita homologação do Congresso Nacional para emissão de papel-moeda autorizada pelo

Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Nos termos da Exposição de Motivos nº 208, de 6 de outubro de 1982, o Senhor Ministro da Fazenda justifica a expansão da base monetária, tendo em vista a necessidade de "assistência governamental a setores prioritários — agricultura, exportação e energia" — acima dos recursos não inflacionários. Como tem acontecido nos últimos anos, os principais fatores que forçam a emissão de papel-moeda acima do limite de 10% já previstos em lei são: a política de preços mínimos (EGF e AGFs), financiamento do custeio agrícola, formação de estoques reguladores (inclusive a compra do trigo nacional) subsídios às exportações (inclusive comercialização do café) e financiamentos ao Proálcool (formação de lavouras e instalação e/ou ampliação de destilarias de álcool), e a própria taxa de inflação.

Do ponto de vista legal, o Poder Executivo só pode emitir papel-moeda acima de 10% do saldo dos meios de pagamento do ano anterior, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional e prévia autorização legislativa. Dado que até 30 de setembro de 1982, a emissão líquida de Cr\$ 195 bilhões atingiu 7,6% do saldo dos meios de pagamento em 31 de dezembro de 1982, a presente solicitação enquadra-se nas normas legais (item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Quanto à execução orçamentária, cabe notar que a política monetária para 1982, traçada pelo Conselho Monetário Nacional, estipulou a expansão da base monetária e dos meios de pagamento em um limite máximo de 50%, conforme Orçamento Monetário — 1982. Esse limite nominal significou forte contração esperada da liquidez real, uma vez que a taxa de inflação de 1980-81 situou-se no patamar dos 100%. Assim, embora a presente solicitação represente um acréscimo de 72,8% ao saldo de papel-moeda emitido em 31 de dezembro de 1981, no cômputo global do ano de 1982 este valor representa 106,6% daquele estoque — um valor, portanto, que se aproxima da taxa de inflação esperada para o ano, e na verdade, uma leve folga na liquidez da economia, conforme quadro abaixo.

### Saldos em Cr\$ — bilhões

	Papel-Moeda Emitido		Meios de pagamento	Variações *		
	Saldo	Variação Absoluta				
				(a)	(b)	
DEZ 1981	577	—	2.558	—	—	
SET 1982	772	195	3.165	+ 33,8	+ 7,6	
Emissão						
Solicitada	420	420	—	+ 72,8	+ 16,4	
DEZ 1982*	1.192	615	4.768	+ 106,6	+ 24,0	
DEZ 1982 <sup>2</sup>	1.112	535	4.222	+ 92,7	+ 20,9	

\* Valores esperados, incluindo-se a presente solicitação e admitindo-se o multiplicador Meios de Pagamento/Base = 4,0

FONTE DOS SALDOS: Boletim, Banco Central, 21 (3), p. 14.

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização legislativa, objeto do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de setembro, de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Severo Gomes.

### PARECER Nº 1.032, DE 1985

#### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Através da Mensagem nº 426, de 13-10-82, o Sr. Presidente da República solicita homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda no valor de

Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), autorizada pelo Conselho Monetário Nacional no exercício de 1982.

A expansão da base monetária foi justificada, na Exposição de Motivos nº 208, de 6-10-82, do Sr. Ministro da Fazenda, pela necessidade de o Governo realizar desembolsos para assistir a setores prioritários — agricultura, exportação e energia — que não encontram suporte em recursos não inflacionários.

A Mensagem em causa obteve Parecer Favorável da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que opinaram pela homologação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Acolhida em Plenário naquela Casa, vem a Proposição à revisão do Senado Federal, nos termos dos arts. 58 da Constituição e 134 do Regimento Comum.

A solicitação em estudo tem amparo no art. 4º, item Iº in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e foi objeto de Parecer da Comissão de Economia desta Casa, que concluiu favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1985.

Face ao exposto, somos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lins — Alcides Saldanha — Carlos Lyra — Martins Filho — Jorge Kalume — César Cals — Jutahy Magalhães — Albano Franco.

#### PARECER Nº 1.033, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1983 (nº 4.019-B de 1980, na origem), que “altera a redação do art. 524 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil”.

**Relator:** Senador Nivaldo Machado

De autoria do eminente Deputado Jorge Arbage, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 142, de 1983 (nº 4.019-B, de 1980, na origem), que pretende dar nova redação ao art. 524 do Código de Processo Civil e revogar o art. 526 do mesmo Diploma Legal.

Na Justificação, salienta o ilustre Deputado que o vigente Código adjetivo buscava inspiração no direito alemão e que o legislador de 1973, nessa orientação, erigiu como um dos grandes traços do novo Diploma o princípio da economia processual, pela — entre outras medidas — simplificação da sistemática dos recursos, não só diminuindo o seu número, como também reduzindo as formalidades procedimentais. Com isso, agilizou sensivelmente o expediente recursal.

Todavia, diz o Deputado, alguns excessos de ordem prática ainda permaneceram a justificar as alterações que pretende sejam introduzidas. No caso, por exemplo, do agravio de instrumento, há atos processuais inteiramente prescindíveis, como a providência de intimar duas vezes (artigos 524 e 526) o agravado. Por outro lado, continua o Autor do Projeto, “o art. 524 fala erroneamente de formação do agravio, quando, sob o aspecto técnico, deveria referir-se a interposição do agravio”.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto e, no mérito, por sua aprovação.

Nos termos dos artigos 100, I, 6, e III, b, 1, e 103 do Regimento Interno desta Casa, compete-nos tão-somente, o exame do mérito e da técnica legislativa.

O dispositivo que se pretende alterar e o que se quer revogar tem a seguinte redação:

“Art. 524. Deferida a formação do agravio, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão transladas e juntar documentos novos.

“Art. 526. Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado para responder.”

De acordo com a lei projetada, o artigo 524 passaria a ter a redação seguinte:

“Art. 524. Interposto o agravio, será intimado o agravado para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, quando poderá juntar documentos novos e indicar peças dos autos para serem transladas.”

Na verdade, a simplificação é bem visível e nenhuma prejuízo causa às partes. É, perfeitamente, dispensável a intimação do agravado, apenas, para indicar as peças que serão transladas e juntar documentos novos. Basta uma única intimação: para contraminutar o recurso, facultando-se-lhe, nessa ocasião, indicar as peças a serem transladas e apresentar documentos novos. Esse é, aliás, o procedimento estabelecido pelo Código de 1943, no seu artigo 845, § 2º.

Não haverá, também, prejuízo para as partes com a posterior formação do instrumento: das peças a serem transladas, elas já têm conhecimento; dos documentos novos apresentados pelo agravante, o agravado terá vista, após a intimação; se o agravado, na contramídia, oferecer documentos novos, será aberta vista ao agravante (parágrafo único do artigo 525).

É, ainda, procedente a crítica à expressão, “deferida a formação do agravio”, uma vez que não há possibilidade jurídica de indeferimento liminar desse recurso (artigo 528).

Se no mérito sou pela aprovação, quanto à técnica legislativa, entretanto, entendo que o Projeto deve ser aperfeiçoado.

Em primeiro lugar, para adequar a ementa ao conteúdo do Projeto.

Em segundo, para substituir o vocábulo, “transladadas” — no artigo 524, que se pretende alterar — por “trasladadas”, quando não por outras razões, pelo menos, para resguardar a uniformidade de terminologia usada no Código. Vejam-se, por exemplo, os artigos 523, III e parágrafo único, 525, 527, § 5º, onde se encontram as expressões “trasladadas” e “trasladará”.

Finalmente, em terceiro lugar, para corrigir-se a concordância verbal no artigo 2º.

Isto posto, meu parecer é pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera a redação do art. 524 e revoga o art. 526, ambos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.”

#### EMENDA Nº 2-R

Substitua-se, no art. 524, que se pretende alterar, a expressão “transladadas” por “trasladadas”.

#### EMENDA Nº 3-R

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “Fica revogado” por “ficam revogados”.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Alberto Silva — Hélio Gueiros.

#### PARECER Nº 1.034, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1982 (nº 361-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “altera a redação do art. 556 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil”.

**Relator:** Senador Martins Filho

O presente projeto de lei vem a esta Comissão para ser examinado à luz do art. 100, nº 25, do Regimento Interno.

Objetiva a proposição modificar o art. 556 do Código de Processo Civil no sentido de que, para redigir o acórdão, seja designado o relator, ou, se este for vencido “no mérito ou em preliminar que ponha termo ao julgamento, o autor do primeiro voto vencedor”.

Na justificação diz o autor:

“Na prática há ocorrido ensejo em que o relator é vencido somente em preliminar que põe termo ao julgamento. E tal hipótese não é contemplada no Código de Processo Civil. No entanto, se o relator deixa de ser designado por haver sido vencido quanto ao mérito, o que é perfeitamente aceitável, pois não deve ser compelido a redigir contra sua convicção pessoal, — o mesmo fundamento deverá prevalecer, quando o relator é vencido relativamente à preliminar que ponha termo ao julgamento.”

Concordamos, no mérito, com a fundamentação do autor, pois deverá ser designado para redigir o acórdão o autor do primeiro voto vencedor, caso o relator seja vencido no mérito ou em preliminar que ponha termo ao julgamento.

De boa técnica legislativa a proposição é, também, constitucional e jurídica.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

#### PARECERES

Nºs 1.035, 1.036 e 1.037, de 1985

Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, que “disciplina o exercício da profissão de detetive particular”.

#### PARECER Nº 1.035, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Martins Filho

De autoria do Senador Nelson Carneiro, tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional há cinco anos, emendado pela Câmara dos Deputados, o projeto sob exame disciplina o exercício da profissão de detetive particular e, originariamente, teve parecer desta Comissão, que concluia:

“Considerando, portanto, a utilidade dessa oficialização da categoria, com vistas como salienta o Autor “à elevação do nível de seus exercentes e à garantia dos que se utilizam dos seus serviços”, concluímos no mérito, pela oportunidade do projeto, inclusive quanto ao aspecto jurídico-constitucional.”

Na justificação, salienta o Autor que cerca de cinco mil pessoas possuem, no País, certificados de conclusão do curso especializado de detetive, enquanto apenas setecentos a mil trabalham realmente como detetives particulares, com experiência e respeitável tirocínio. Conclui que o projeto busca “preservar os direitos dos atuais exercentes da profissão, permitindo-lhes o registro e, pois, a regularização profissional, dentro de cento e vinte dias, a contar da vigência da lei”.

O Plenário do Senado apresentou-lhe emenda, incluindo no currículo da formação dos detetives as cadeiras de Direito Constitucional, Penal, Processual e Medicina Legal, aprovada a alteração.

Favoráveis os pareceres das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

Encaminhada a proposição da Câmara dos Deputados, em junho deste ano, ali foi aprovada emenda, alterando os arts. 3º e 10, respectivamente, sobre o registro da profissão e a suspensão do seu exercício.

Diz o parágrafo único do art. 3º, na alteração proposta:

“Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública desse, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.”

Diz o proposto art. 10:

“No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro.”

As duas emendas são pertinentes, encerrando precauções necessárias. Constitucional, jurídicas e pertinentes à técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação, a fim de que, ouvidas as comissões de mérito, subam à consideração do Plenário.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — (sem voto) — Jutahy Magalhães — Henrique Santillo.

**PARECER Nº 1.036, DE 1985**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Henrique Santillo

Por força de Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, retorna a esta Comissão o presente projeto que disciplina o exercício da profissão de detetive particular.

Trata-se de antiga e ansiada aspiração de uma laboriosa categoria profissional, nem sempre compreendida e reconhecida por segmentos de nossa sociedade. Talvez seja, justamente, a falta dessa regulamentação a causa básica dos percalços e das dificuldades que, até aqui, se antepõem ao pleno exercício da atividade.

A Emenda oferecida, inegavelmente, aperfeiçoa o Projeto, por quanto, ao condicionar o exercício profissional à área do Estado em que tenha registro, desnecessário se torna, como prevê o artigo 3º, que essa mesma providência também se faça no Departamento de Polícia Federal, ainda que, eventualmente, a atividade tenha de ser estendida a outros Estados. Nesse caso, bastará uma comunicação à respectiva Secretaria de Segurança Pública.

A Emenda, além disso, confere às referidas Secretarias um poder fiscalizador da profissão, autorizando a aplicação de penalidades que vão da suspensão à própria cassação do registro no caso de comprovada "atuação desabonadora do profissional".

Concordamos com as alterações propostas, pois, além de simplificar procedimentos administrativos, evitando a repetição de registros em órgãos de idêntica finalidade, permite um disciplinamento mais rigoroso do exercício da profissão, conferindo-lhe maior seriedade, ao inibir a ação dos maus profissionais.

Com essas considerações, opinamos pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — **Gabriel Hermes**, Presidente em exercício — **Henrique Santillo**, Relator — **Alcides Saldanha** — **Albano Franco** (sem voto) — **Nivaldo Machado** — **Alcides Paio**.

**PARECER Nº 1.037, DE 1985**  
Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator:** Senador José Lins

O Projeto de Lei nº 198, de 1979, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, retorna a esta Casa para exame da emenda aprovada na Câmara dos Deputados, a qual oferece nova redação aos artigos 3º e 10, nos seguintes termos:

"Art. 3º O exercício da profissão de detetive particular dependerá de registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado onde o interessado desempenhar sua atividade em caráter permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de exercer a profissão em Estado diferente daquele em que se registrou, o detetive particular é obrigado a comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública deste, que, tendo conhecimento de qualquer atuação desabonadora do profissional em seu território, disso dará ciência à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde foi feito o registro.

Art. 10. No caso de conduta inconveniente do detetive particular, cabe ao Secretário de Segurança Pública do Estado que efetuou o seu registro aplicar-lhe a pena de suspensão do exercício profissional ou da cassação do registro."

O ponto fulcral das alterações, que tendem a melhorar consideravelmente o Projeto, situa-se na subtração ao Departamento de Polícia Federal de qualquer ingerência no exercício da profissão de detetive particular, mesmo na hipótese de esta ser exercida noutra Unidade da Federação, diferente da originária do registro competente. Isso porém, não desobriga o detetive particular de comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública dessa Unidade Federada em vista da fiscalização de sua atuação profissional, sobretudo no caso de conduta desabonadora.

Além de evitar a duplicação burocrática de registros, as emendas refletem uma preocupação com a descentralização da ação fiscalizadora do exercício da profissão de detetive particular, subordinando-o à esfera do Poder Público Estadual.

Do exposto, propomos a esta Comissão de Educação e Cultura a acolhida favorável da emenda aprovada na Câmara dos Deputados. É o voto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — **Gastão Müller**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Álvaro Dias** — **Jorge Kalume** — **Nivaldo Machado**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 345, de 1985**

"Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, com vistas a isentar do imposto de renda na fonte os salários atrasados pagos a trabalhadores em geral."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Mantida a tributação na declaração de rendimentos, não incidirá imposto de renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, bem como sobre salários ou quaisquer vantagens pessoais atrasados pagos a trabalhadores ou servidores públicos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, foi editado com a finalidade preponderante de determinar a não incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário.

Tratou-se de medida de largo alcance, por todos aplaudida, eis que dela resultou um alívio da carga tributária sobre os salários dos trabalhadores, ao mesmo tempo que a possibilidade de esses festejarem mais furtivamente a passagem de cada ano.

O que o nosso projeto quer é que o mesmo benefício fiscal se estenda aos salários ou vantagens pessoais pagas com atraso aos trabalhadores comuns ou servidores públicos, providência em relação à qual também há de ser reconhecida rigorosa justiça.

É que quando o salário vem com atraso, a inflação já se incumbiu de correr-lhe uma boa parte, de sorte que não se admite tênia o trabalhador que arcar com o ônus de receber menos (em termos reais), com descontos relativos à Imposta de Renda.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 1.695,**  
DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

Suprime a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de Imposto de Renda retido por fontes pagadoras de rendimentos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II da constituição, decreta:

Art. 1º Compete ao Ministro da Fazenda fixar prazos para o recolhimento do imposto de renda retido pela fonte pagadora.

Art. 2º Mantida a atribuição na declaração de rendimentos, não incidirá Imposto de Renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIRÉDO** — **Karlos Rischbieter**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 346, de 1985**

Altera a redação do *caput* do art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, acrescentando-lhe mais um parágrafo, para permitir que o empregador possa depositar a indenização anterior à opção na conta bancária do empregado, em parcelas mensais, deduzindo-as do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterada a redação do *caput*, o art. 16 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 fica acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1º, optarem pelo regime desta Lei, desde que estejam ainda na mesma empresa, terão regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o estabelecido no Capítulo V do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, calculada, porém, a indenização, para os que contem 10 (dez) ou mais anos de serviço anterior, na base prevista no art. 497 da mesma Consolidação. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei."

.....

§ 4º A indenização de que trata este artigo, poderá ser paga de uma só vez, ou depositada na conta bancária do empregado optante, em parcelas mensais, permitida sua dedução do Imposto de Renda devido pela empresa, relativamente ao respectivo encargo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Como é sabido, a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabeleceu parâmetros pelos quais as empresas e entidades em geral viram-se obrigadas a depositar, mensalmente, em conta vinculada, o percentual de 8% relativamente à remuneração de todos os empregados optantes pelo novo regime.

Entretanto, o tempo de serviço anterior à opção continuou a ser disciplinado pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, com obrigação de indenização na base de um salário por ano de serviço prestado na mesma empresa, ao empregado despedido sem justa causa, ou se estável, isto é, se já contava com mais de dez anos na data da opção, esse pagamento indenizatório era devido em dobro.

Entretanto, em relação e comparativamente com o novo regime do Fundo de Garantia, ficaram os empregados prejudicados em face do tempo anterior, pois essa indenização não era e nem é devida quando o empregado pede demissão, ou em caso de aposentadoria.

Como o novo sistema veio, na prática, pela generalização da opção, extinguir a velha estabilidade no emprego, transformando a garantia no emprego em obrigação patronal de compensar com valores depositados nas respectivas contas bancárias vinculadas dos empregados, entendemos que o tempo anterior à opção deve ser, desse logo, indenizado, a fim de que o empregado possa ter seu patrimônio ampliado, na medida em que o emprega-

dor possa pagar-lhe essa indenização de uma só vez, ou em parcelas mensais, sempre levadas ao crédito de cada conta bancária vinculada.

Em outras palavras: o que se pretende é que as empresas e entidades em geral recolham o valor referente aos anos de serviço anteriores à opção, valor esse calculado como indenização prevista no Diploma Consolidado, depositando-o, de uma só vez ou em parcelas mensais, incorporando-o ao saldo constante da conta bancária vinculada de cada empregado.

Desta forma, busca-se possibilitar aos empregados uma real ampliação de seus salários bancários, mas, por outro lado, trata-se de um encargo para a empresa. Por isso é que estamos oferecendo a viabilidade de dedução das importâncias pagas, a título de indenização, do Imposto de Renda devido, relativamente a cada encargo, ou seja, à incidência que cada encargo teria na tributação do Imposto de Renda devido.

Outro aspecto que deve ser levado em conta diz respeito ao fato de que as alterações somente beneficiam aqueles empregados que tenham tempo de serviço anterior prestado à mesma empresa e continuem em plena atividade laborativa. Esta explicação se faz necessária porque há um grande número de empregados que já deixaram as empresas em que trabalhavam por ocasião da primeira opção. Neste caso, estando hoje trabalhando sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não terão direito a quaisquer indenizações de seus empregadores atuais ou anteriores.

Esses os motivos que nos levam a submeter ao *veredictum* dos nobres Pares desta Casa Legislativa a presente proposição, na expectativa de que possamos merecer sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.107 DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 16. Os empregados que, na forma do art. 1º, optarem pelo regime desta Lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados os direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no Capítulo V do Título IV da CLT, calculada, porém, a indenização, para os que contém 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no art. 497 da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta lei.

§ 1º O valor da indenização, correspondente ao tempo de serviço anterior à opção, será complementado pela empresa, mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§ 2º É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito.

§ 3º Aos depósitos efetuados nos termos do § 2º, aplicam-se todas as disposições desta lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, de 1985

##### "Dá a denominação de "Willy Barth" à rodovia BR-467

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rodovia BR-467 que liga Toledo/Marechal Cândido Rondon/Iguaporã, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Rodovia "Willy Barth".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

Ao propormos o presente projeto de lei, denominando a Rodovia BR-467 — Willy Barth, procuramos fazer justiça à memória do maior pionero no desbravamento e colonização da região oeste paranaense, por onde cruza a referida estrada federal.

Nascido no município de Santa Cruz — RS, em 20 de junho de 1906, Willy Barth instalou-se na cidade de Toledo — PR em 1949 como Diretor eleito da Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A — "Maripá", empresa detentora de imensa área denominada "Fazenda Britânia", com 270.000 hectares, situada à margem do Rio Paraná e entre os Rios Iguaçu e Piquiry no Estado do Paraná.

Iniciava-se, para Willy Barth, então, uma nova vida de dedicação à cidade de Toledo e ao próprio oeste do Paraná, por quem daria, por fim, a própria vida.

De gênio dinâmico, alegre e extrovertido, compreensivo e aável, Willy Barth mudou a feição da incipiente colonização e da nascente cidade de Toledo. Organizou a exportação das madeiras, implantou novas indústrias (cerâmicas, fundição, serrarias, marcenarias, oficinas mecânicas, etc.) e motivou o comércio, até então praticamente inexistente. Estimulou a construção de boas casas, o ajardinamento dos terrenos, chamando a atenção dos moradores da cidade e dos funcionários da "Maripá" para a necessidade de melhores condições de vida. Na obra colonizadora, desempenhou um papel nitidamente paternalista: recebia os novos colonos de braços abertos, mostrava-lhes as terras, acompanhava-os durante o dia e, à noite, cantava com eles, para afugentar o cansaço e a tristeza da saudade. Na obra empresarial, era o administrador de pulso firme, sem nunca despir a grandeza de alma, que ostentou até morrer. Nunca soube ter inimigos na vida social, nos negócios e nem na política.

Não soube jamais o que era dificuldade. Se dificuldade fosse um obstáculo para a colonização ou para Toledo, fazia o possível e o impossível, pois Willy Barth dava o exemplo para tudo. Foi o caso do Aeroporto de Toledo, aberto e construído em apenas 52 horas, com o auxílio de todos os moradores da cidade, sob o comando do grande colonizador.

Willy Barth, que já colonizara São Miguel do Oeste, em Santa Catarina foi, no Paraná, um semeador e um fundador de cidades e de povoados: Toledo, Marechal Cândido Rondon (em abril de 1951), Dez de Maio (em maio de 1951), Novo Sarandi (em agosto de 1951), Quatro Pontes (em setembro de 1951), Vila Margarida e Nova Concórdia (1952), Vila Nova (fevereiro de 1952), Nova Três Passos (julho de 1952), Vila Mercedes e Nova Santa Rosa (de setembro a dezembro de 1952), Vila Maripá (1953), além de mais de uma dezena de povoados e pequenas localidades.

De espírito aberto e ecumênico, iniciou a implantação de cada localidade ou povoado plantando uma igreja ao lado de uma escola. Auxiliou, com elevados recursos, congregações e ordens religiosas, seminários, igrejas e sacerdotes.

Graças a Willy Barth, a cidade de Toledo, por volta de 1957, passou a ser a cidade-líder do oeste paranaense, com melhores recursos e condições de vida do que todas as outras, inclusive Foz do Iguaçu e Cascavel.

Em 1958, graças ao seu apoio extraordinário e à firmeza de Willy Barth, a cidade de Toledo transformou-se em sede do novo Bispado de Toledo.

Voltado para a política, Willy Barth, em 1960, conseguiu eleger os Prefeitos de todos os municípios do oeste paranaense, tal a sua liderança.

Ele mesmo, Willy Barth, elegeu-se em 15 de novembro de 1960, Prefeito Municipal de Toledo, com esmagadora votação. Como Prefeito Municipal, jamais recebeu qualquer dinheiro dos cofres públicos. Ao contrário: cedeu as máquinas da "Maripá" para os serviços da Prefeitura e emprestou dinheiro do próprio bolso para pagar os compromissos da municipalidade.

Lamentavelmente, em 2 de abril de 1962, de madrugada, Willy Barth, depois de ser alvo de consagradora manifestação e homenagem, veio a falecer em Guaraniaçu, vítima de uma síntese cardíaca.

Os anos não passaram. Mas, a memória do povo jamais o esquecerá: a figura do fidador intímorato, do líder extraordinário, do homem bom e notável que foi Willy Barth, o verdadeiro e primeiro construtor da civilização do oeste do Paraná.

Portanto, nada mais justo do que batizarmos a BR-467, hoje uma verdadeira espinha dorsal da economia do oeste paranaense, com o seu nome: Rodovia Willy Barth!

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — Roberto Wypych.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

##### Nº 464, de 1985

Senhor Presidente:

Requiero a V. Ex., nos termos do art. 279, II, e, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do Plenário, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de minha autoria, que "Dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências", que, distribuído à última Comissão Técnica que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — Juhah Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 21 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 22 do corrente mês, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar da XL Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, — Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente que acaba de ser lido foi recebido pela Presidência no último dia 21, não sendo entretanto, dado a conhecer, ao Plenário, em tempo hábil, em virtude da não realização de sessão do Senado naquela data e no dia subsequente. A comunicação do ilustre Senador, vai, portanto, à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 25 de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimen-

to Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 2-1-86, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — César Cals.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o *Diário de Pernambuco*, pelo transcurso de seu centésimo sexagésimo aniversário, nos termos do Requerimento nº 142, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado e outros Senhores Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, Líder do PDS.

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com real agrado que, em nome do PDS, nos incorporamos às homenagens que o Senado da República presta ao mais antigo jornal da América Latina, o *Diário de Pernambuco*.

Esta missão, Sr. Presidente, da qual me desincumbo neste instante ficaria mais ajustada a um homem do Nordeste, onde os efeitos e os resultados da existência fecunda desse jornal foram mais palpáveis, sem embargo de que a presença de um órgão livre da Imprensa brasileira, localizada num Estado de tão ricas tradições, representa para o Brasil inteiro a certeza de que as liberdades não feneçerão em nossa Pátria, enquanto trincheiras como esta continuarem sendo guardadas por homens da envergadura daqueles que hoje dirigem esse jornal.

Mas, Sr. Presidente, está aqui um mineiro falando sobre um jornal de Pernambuco, e certamente o faço com a alma em festa e o coração em júbilo, porque se dentre tantas províncias brasileiras que madrugaram no serviço da liberdade, poucas delas terão no acervo histórico as glórias que Pernambuco adquiriu nas suas lutas ativistas e pela consolidação da emancipação de nossa Pátria. Se fizéssemos ligeiro escorço histórico, iríamos identificar naquela província do Nordeste as matrizes mais puras da nacionalidade brasileira.

E basta para se confirmar a assertiva, a existência de um jornal fundado em 1825, logo em seguida ao Grito da Independência, como que nascido da fibra, da força, da valentia daqueles sertanejos para ajudar a consolidação da Nação que nascia.

Sr. Presidente, Pernambuco está presente na vida brasileira praticamente em todos os instantes gloriosos da nossa história. Mas, acentuou o orador que me antecedeu, o nobre Senador por Pernambuco, foi certamente na campanha abolicionista que o *Diário de Pernambuco* teve o seu grande momento de glória. E a uma feliz coincidência coloca novamente o Estado pernambucano na vanguarda das forças progressistas da nossa terra, quando uma voz, do porte e da dimensão de Joaquim Nabuco, comanda na Assembléia do Império a grande batalha pela abolição dos escravos. Não há um só movimento liberal em que não estejam presente a valentia, o destemor, a coragem e o patriotismo dos pernambucanos.

E quando nós, brasileiros, festejamos o aniversário de um órgão de Imprensa com esta tradição, com esta história de bravura e de civismo, Sr. Presidente, nós temos absoluta convicção de que não temos porque temer pelo destino das instituições democráticas no País.

E ainda mais, é bom assinalar que está definitivamente ligada à história do *Diário de Pernambuco*, a figura de um dos maiores jornalistas de todos os tempos deste País, que foi Assis Chateaubriand.

Acordo, Sr. Presidente, que na palavra dos oradores e nas campanhas de Imprensa estão muitas vezes, os grandes arietes que rompem as muralhas e os obstáculos que se antepõem às caminhadas dos povos.

Foi a palavra de Joaquim Nabuco que iluminou a Assembléia do Império, a grande responsável pela abolição

da escravatura. Foi aquele orador de raça, a palavra mágica do grande abolicionista, quem incendiou os corações e quem iluminou as consciências, permitindo que o Brasil, sem derramar uma só gota de sangue, pudesse realizar uma obra que enobrece àquela geração. Há um fato curioso, Sr. Presidente, descrito pelos cronistas da época: no dia da votação da Lei Áurea estava presente, nas galerias, o Embaixador Partridge dos Estados Unidos que, ao ver a população jogar flores no plenário do Senado, comentou que iria dizer no seu País, como no Brasil se fez uma Lei que lhes custou tanto sangue.

Também o jornalista Assis Chateaubriand mobilizou a consciência nacional, em torno de objetivos dos mais elevados e seria aí ocioso, já que o fizemos há algum tempo na homenagem que o Senado Federal a ele prestou, repetir e repisar as obras extraordinárias que este campeão da Imprensa e da liberdade de Imprensa dirigiu neste País, como a Campanha da Aviação Civil, a Campanha da Criança Abandonada, a Campanha em favor do Nordeste, dos Cafés Frios. Afinal de contas, Sr. Presidente, seria um rosário infundável para glorificar a memória de Assis Chateaubriand.

O que dizer do jornal *O Estado de S. Paulo* que tem na sua linha filosófica e doutrinária uma permanente e inflexível campanha em favor da liberdade da iniciativa privada, na certeza de que não há liberdade política sem liberdade econômica, na convicção de que a presença hipertrofiada do Estado, nas atividades que devem estar rigorosamente entregues à livre iniciativa quase sempre significa o princípio do garroteamento das liberdades.

Isto tudo, Sr. Presidente, nos faz recordar o quanto a Imprensa tem sido útil a este País. Ainda recentemente foi a Imprensa que esteve na vanguarda dos grandes movimentos de liberdade ainda que às vezes injusta, muitas vezes pretensiosa, algumas vezes tendenciosa. Eu diria, para recordar Jefferson que chamou à liberdade de Imprensa de a rainha das liberdades. E' preferível tê-la injusta, é preferível tê-la tendenciosa, é preferível tê-la às vezes pretensiosa do que garroteada, do que cerceada, do que censurada. A Imprensa livre, apesar de tudo, é a garantia maior que nós temos para assegurar a própria liberdade e a democracia.

Por isso, Sr. Presidente, é que este Senado se incorpora, hoje, à homenagem que mui justamente se presta a este extraordinário órgão da Imprensa brasileira, que é o *Diário de Pernambuco* com 160 anos de tradição, de lutas em favor da liberdade. Bastaria apenas a citação desse tempo para mostrar o quanto significa a existência de um órgão livre e sobretudo consciente do seu grande papel em favor da liberdade.

O PDS se solidariza a essa homenagem ao *Diário de Pernambuco* pela minha palavra, que significa o pensamento unânime do nosso partido com relação à liberdade de Imprensa, com relação à necessidade que temos de reforçar, por todas as formas, as Imprensa livre do País, para que possa ser a tricheira avançada e vigilante na defesa das liberdades democráticas. Esta Casa depende muito da Imprensa para que a Nação conheça as suas atividades; este Plenário depende muito da Imprensa para que se transforme no verdadeiro pulmão da democracia brasileira, este Senado deve muito à Imprensa. Por isso, na figura e na instituição tradicional do *Diário de Pernambuco*, rendemos homenagem a todos os bravos jornalistas brasileiros e a todos os grandes órgãos de comunicação social do País.

**O Sr. Jorge Kalume** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para uma questão de ordem.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é um assunto afeto à nossa Casa.

Leio no *Jornal do Brasil* de hoje.:

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Só posso dar a palavra a V. Ex<sup>e</sup> se for mesmo uma questão de ordem.

**O SR. JORGE KALUME** — É uma questão de ordem; é um assunto afeto a esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Mas só se for fundamentada no Regimento.

**O SR. JORGE KALUME** — Mas diz respeito ao Señado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Então, pediria que V. Ex<sup>e</sup> usasse da palavra logo depois, porque a questão de ordem só pode ser fundada no Regimento, sobre Senador.

**O SR. JORGE KALUME** — Então, vou esperar!

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Poucos são colaboradores excelentes desta Casa e desta Mesa como V. Ex<sup>e</sup>.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago a solidariedade integral da bancada do PMDB à justa e merecida homenagem que o Senado houve por bem prestar ao *Diário de Pernambuco* no 160º aniversário de sua fundação.

Eu, particularmente, como paraibano, sinto-me muito à vontade para pronunciar algumas palavras a respeito desse órgão da grande imprensa nordestina, porque ele é um dos mais lidos na minha capital e no meu Estado.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer.

**O Sr. Cid Sampaio** — Quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> pelas observações que faz em torno dos 160 anos do *Diário de Pernambuco*. Realmente, o *Diário de Pernambuco* representa a luta da imprensa livre no Brasil para manter as características que deve ter o veículo de comunicação nas democracias. E vou citar um fato que ocorreu no princípio da vida do *Diário de Pernambuco*, em 1830 e tantos, portanto, na primeira década da sua fundação. O *Diário de Pernambuco*, através de seu proprietário, na época, acusou o Ovidor de Olinda, que era o homem que representava o Império. O jornal foi processado, e, sendo assim, Miranda Falcão, o seu proprietário, o defendeu nos tribunais, e o *Diário* foi absolvido do processo que contra ele foi movido. Vê V. Ex<sup>e</sup> que ainda no princípio da sua vida, no período imperial, o *Diário* representou a primeira reação da imprensa livre contra a prepotência dos governantes, conseguida nas barras dos tribunais, fazendo prevalecer a liberdade de imprensa. Ainda colaboraram com o *Diário*: Assis Chateaubriand, esse grande jornalista, que talvez tenha sofrido sua primeira coação no interior do *Diário de Pernambuco*, quando caiu a oligarquia Rosa, em Pernambuco, o Grupo Rosa e Silva. Tomando posse no Governo o General Dantas Barreto, Assis Chateaubriand foi preso no interior do *Diário de Pernambuco*, em 1912, justamente por usar a liberdade de imprensa. Depois, temos o exemplo de Aníbal Fernandes, aquele bravo jornalista que durante a ditadura de Vargas sofreu toda a sorte de perseguições, mas manteve-se vigilante à liberdade de comunicação, e, no *Diário de Pernambuco*, escreveu, talvez, as mais belas páginas do jornalismo brasileiro. Nessa época, na luta pela liberação do Brasil da ditadura de Vargas, foi assassinado pela Polícia, na sacada do *Diário de Pernambuco*, ao lado de Gilberto Freyre, o estudante Demócrata de Sousa Filho. Portanto, quero congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> no momento em que, em nome do nosso Partido, se congratula com o *Diário de Pernambuco* pelos 160 anos de existência. Que não só o *Diário de Pernambuco*, como o símbolo da imprensa viva de Pernambuco, mas a imprensa do Brasil, mantenha a atitude que esse órgão manteve durante o curso de sua história, mantendo a atitude de jornalistas como Assis. Como Aníbal Fernandes, como Mário Melo, fazendo prevalecer a liberdade de pensamento, sem a qual a democracia não subsiste. Junto às homenagens de V. Ex<sup>e</sup> a minha homenagem ao mais antigo jornal da América Latina.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O aparte de V. Ex<sup>e</sup> ilustra o meu pronunciamento, sobre Senador Cid Sampaio. V. Ex<sup>e</sup> participa desta homenagem com a autoridade de que todos lhe reconhecemos, de Senador dos mais eminentes de Pernambuco.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, órgão noticioso independente, o *Diário de Pernambuco* nunca perdeu a sua tradicional feição gráfica, sem embargo de acompanhar

o dinamismo do processo político, social e cultural do Nordeste e do País.

Como bem acentuaram os nobres Senadores Nivaldo Machado, pelo PFL, e Murilo Badaró, pelo PDS, o *Diário de Pernambuco* destacou-se, ao longo de toda a sua história até hoje, por uma participação ativa em todas as campanhas em defesa da liberdade. Desde sua fundação até hoje, sempre defendeu com altivez os princípios democráticos, haja vista a sua atuação nos idos da ditadura de Vargas quando, como bem lembrou o nobre Senador Cid Sampaio, de Pernambuco, o seu diretor, o vibrante e corajoso jornalista Aníbal Fernandes, foi vítima de perseguições mesquinhas, por ter imprimido sempre àquele órgão uma orientação de sentido liberal. Ainda me recordo, por exemplo, que mal chegava a Recife para cursar Direito, na velha e tradicional Faculdade do Recife, e assistia ao desenrolar de acontecimentos que tumultuaram a vida da capital pernambucana, quando o povo saía às ruas para lutar pelas liberdades públicas. Tivemos à frente ao prédio do *Diário de Pernambuco* a tragédia que levou à morte Demócrito Souza Filho, que se transformou num dos heróis e mártires do processo de redemocratização do Brasil, em 1946.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Senado homenageia o *Diário de Pernambuco* pelo seu 160º aniversário de fundação, deixo, portanto, registrado nos anais o apoio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Exalto, neste instante — porque não poderia deixar de fazê-lo — a figura extraordinária do meu conterrâneo e do grande brasileiro Assis Chateaubriand que, num dado momento na História daquele grande órgão da imprensa brasileira, adquiriu o seu controle acionário e o incorporou à sua cadeia de jornais, rádio e televisão, assegurando-lhe um equipamento moderno que fizesse com que aquele jornal acompanhasse os novos tempos da imprensa brasileira.

Quero, também, salientar o importante papel que teve o Senador João Calmon que, como Presidente do Condomínio dos Diários Associados, sempre se voltou não só para o *Diário de Pernambuco*, mas para todos os veículos daquela organização de comunicação social no Nordeste, procurando injetar os recursos indispensáveis à sua modernização.

Por último, vale o elogio aos dirigentes do *Diário de Pernambuco*: a Nereu Bastos, a Antônio Camelo e a tantos outros já referidos por outros Senadores ao encaminhar esse requerimento de homenagem.

Que aquele órgão da imprensa nordestina e brasileira continue pelo Brasil a frente, semeadas lições de defesa dos ideais de liberdade, consolidando, cada vez mais, o prestígio da imprensa para que ela seja realmente no Brasil aquilo que o é em todas as democracias ocidentais, o quarto Poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Srs. Senadores:

Os diversos partidos, através dos seus representantes, já se manifestaram em plenário, pelo centésimo sexagésimo aniversário do *Diário de Pernambuco*. Cumpre à Mesa, agora, manifestar-se, e coincidentemente na sua presidência um dos companheiros de Demócrito Souza Filho. Havíamos saído do VII Congresso Nacional de Estudantes, quando ele, 15 dias depois, da sacada do *Diário de Pernambuco*, era sacrificado em nome da liberdade e da redemocratização do País.

Lembrei-me neste instante, também, de que foi o *Diário de Pernambuco*, através do seu jornalista Assis Chateaubriand, que após a I Guerra Mundial, representando aquele jornal, entrevistou o Kaiser Guilherme II, o grande derrotado da I Guerra Mundial. E, numa longa reportagem no *Diário de Pernambuco*, ele exprimia que toda a filosofia da guerra se havia montado na estratégia de Napoleão Bonaparte. É, portanto, com a maior honra, neste instante, que me associo em nome da Mesa do Senado às homenagens ao *Diário de Pernambuco*. E fica consignado, nesta tarde, um ato de justiça do plenário da nossa Casa do Congresso Nacional, na homenagem ao mais antigo jornal, em defesa da liberdade na América Latina. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. JORGE KALUME** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para uma comunicação.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio no *Jornal do Brasil* de hoje, na coluna "Lance-Livre", que uma placa de ouro que Ruy Barbosa ganhou, em 1907, de 48 Srs. Senadores, pesando 710 gramas, será leiloada, hoje, por Leone.

Sr. Presidente, esta notícia é constrangedora, fere os nossos brios de brasileiro, macula a memória desse grande paladino que foi Ruy Barbosa, que projetou o Brasil em Haia, paladino da liberdade, do Direito, enfim, o homem que soube honrar as tradições da nacionalidade.

Quero, nesta oportunidade, Sr. Presidente, pedir à Mesa do Senado que tome providências para evitar essa afronta à memória de Ruy Barbosa e à nacionalidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A sugestão de V. Ex<sup>e</sup> será levada à Mesa do Senado com o maior interesse e o maior empenho. Acho justa a sugestão apresentada por V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, de 1985

"Altera os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 de dezembro de 1984."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Anexos dos Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 26 de dezembro de 1984, ficam alterados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Os funcionários regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os celetistas integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes dos Ministérios e Autarquias Federais, depois de 2 (dois) anos de intenso trabalho, foram beneficiados com a Gratificação de Atividade Técnico-

Administrativa e com a Gratificação de Atividade Específica de Controle Interno, na base de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento/salário da referência em que se encontravam posicionados, de acordo com os Decretos-leis nºs 2.191 e 2.200, de 1984, respectivamente.

Posteriormente, através do Decreto-lei nº 2.249, de 1985, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa foi estendida a todas as outras categorias de nível superior de Quadros e Tabelas Permanentes, inclusive para os servidores de nível superior integrantes das Tabelas Especiais e Emergenciais da Administração Direta e das Autarquias Federais.

O fundamento básico para a concessão das mencionadas gratificações foi, entre outros, a baixíssima remuneração que os funcionários e os celetistas vinham percebendo, relegando-os à condição de quase miséria.

E de se ressaltar que outras categorias já percebem vantagens em percentuais de até 100% (cem por cento), calculados sobre a NS-25, enquanto as aqui mencionadas pleiteiam, apenas, que o cálculo dos 80% que já percebem, seja efetuado, também, com base na referência NS-25.

O que aqui se discute não é a criação de uma nova gratificação, mas o ajuste de uma distorção injusta que, se corrigida, nada se estará fazendo de novo, senão reconhecer pequena parcela complementar de remuneração às categorias em discussão, uma vez que a grande maioria dos servidores das integrantes já se encontra posicionada nas últimas referências das mencionadas categorias, em razão do último reposicionamento ocorrido com os servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes.

Há de se considerar, também, que todos os servidores integrantes das categorias em pauta detêm o mesmo vínculo empregatício. Se não efetivada a proposta que ora se justifica, se estará perpetuando tratamento desigual a funcionários e empregados com as mesmas condições de trabalho, ferindo-se assim dois grandes princípios constitucionais que têm sido constantemente defendidos pela Nova República, o de isonomia e o de justiça social.

Este é o objetivo do presente projeto de lei, que espero venha a receber o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado.

### ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985).

### ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974).

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Gratificação de vida aos servidores incluídos nas categorias funcionais de Economistas, de Administrador do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior e de Técnico de Planejamento do Grupo - Planejamento	80% (oitenta por cento) calculados sobre o atual valor da Referência NS-25.

## ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1985)

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	Gratificação devida aos funcionários incluídos na categoria funcional (Grupo-CI-1800-Atividades Específicas de Controle Interno) privativa da Secretaria Central de Controle Interno, das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis e Órgãos equivalentes da Presidência da República e dos Ministérios Militares.	80% (oitenta por cento) calculados sobre o atual valor da Referência NS-25.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.249,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Estende a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica estendida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pelo Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984, nas mesmas bases e condições.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo não poderá ser percebida pelos integrantes do magistério federal ou servidores que façam jus a salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a complementação salarial ou vantagem, previstas em tabelas especiais ou emergenciais, ou às gratificações de que tratam a Lei nº 7.146, de 23 de novembro de 1983, e os Decretos-leis nºs 2.074, de 20 de dezembro de 1983, 2.111, de 4 de abril de 1984, 2.112, de 17 de abril de 1984, 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.117, de 7 de maio de 1984, 2.128, de 20 de junho de 1984, 2.140, de 28 de junho de 1984, 2.154, de 30 de julho de 1984, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.193, 2.194, 2.195, todos de 26 de dezembro de 1984, e 2.246, de 21 de fevereiro de 1985.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º deste decreto-lei não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de Apoio à Atividade de Ensino e de Desempenho de Atividades Previdenciárias, instituídas, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 2.121, de 16 de maio de 1984 e 2.165, de 2 de outubro de 1984.

Art. 3º No caso de acumulação lícita de 2 (dois) cargos ou empregos de nível superior, a gratificação será devida somente em relação a um vínculo funcional.

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União e das autarquias federais.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

DECRETO-LEI nº 2.200,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei.

## ANEXO II

(Art. 6º, III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

## BASES DE CONCESSÃO

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea i do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e as do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 3º Os servidores alcançados por este decreto-lei continuarão fazendo jus à Gratificação de Nível Superior, inclusive durante o afastamento para o exercício, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, de cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110) ou, ainda, de Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 4º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, em que incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 5º Os funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 6º A gratificação instituída por este decreto-lei não poderá ser paga cumulativamente com a gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.165, de 2 de outubro de 1984, podendo, entretanto, os ocupantes das categorias funcionais mencionadas naquele decreto-lei, optarem pela percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações contantes dos Orçamentos da União e das autarquias federais.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

## ANEXO

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.200, de 26 de dezembro de 1984.)

## ANEXO II

(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.)

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais de Economista, de Técnico de Administração do Grupo-Direção e Assessoramento Superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediária (DAI-110) ou, ainda, em Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.	80% (oitenta por cento) calculados sobre o vencimento ou salário de referência do servidor.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Alberto Silva — Carlos Alberto — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Moacyr Dalla — Roberto Saturino — Alfredo Campos — Severo Gomes — Roberto Campos — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 123 a 125, de 1985.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

**PARECERES ORAIS**, favoráveis, das Comissões:

de Serviço Público Civil; e  
de Finanças.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, sendo a votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 322, do Regimento Interno, depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, no entanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, de 1985

(Nº 5.731/85, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região compor-se-á de 22 (vinte e dois) Juízes, sendo 14 (quatorze) togados vitalícios e 8 (oito) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, e 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra destinada a representante dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região será dividido em Grupos de Turmas.

Art. 5º Na composição dos Grupos de Turmas aplicar-se-á no que couber, o disposto nos arts. 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º, da Lei nº 7.119, de 30 de agosto de 1983.

Art. 6º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, na forma do Anexo I desta lei, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria de Turma, Código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figura no Anexo I, na escala de nível do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes no Anexo II do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os cargos de provimentos efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência.

sidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

### A N E X O I

(Art. da Lei nº , de de de 198 )

#### CARGOS EM COMISSÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCERIA REGIÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Assessor de Juiz	TRT-3-DAS-102	05
Diretor de Secretaria de Turma	TRT-3-DAS-101	01

### A N E X O II

(Art. da Lei nº , de de de 198 )

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCERIA REGIÃO

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividades de Apoio Judiciário (TRT-3-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRT-3-AJ-021	09
	Auxiliar Judiciário	TRT-3-AJ-023	06
	Ag. de Seg. Judiciária	TRT-3-AJ-024	01
	Atendente Judiciário	TRT-3-AJ-025	01

É o seguinte o projeto rejeitado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 1977

(Nº 382-B/75, na origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 766 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), são acrescentados os seguintes parágrafos.

“Art. 766.

§ 1º Para os trabalhadores em empresas de atuação em todo o País e com quadro único, os dissídios coletivos, nos termos deste artigo, terão âmbito nacional.

§ 2º Os dissídios referidos no parágrafo anterior serão ajuizados perante o Tribunal Superior do Trabalho, por iniciativa da federação ou confederação respectiva.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — V. Ex<sup>e</sup> pede verificação fora do momento oportuno, que seria quanto foi anunciada a votação.

**O Sr. Odacir Soares** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup> para uma questão de ordem.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho que V. Ex<sup>e</sup> está interpretando o Regimento sem amparo legal.

A verificação de quorum só pode ser requerida após a votação, evidentemente. Estou submetendo a uma decisão de plenário uma decisão de V. Ex<sup>e</sup>, no sentido de considerar rejeitada a matéria. Portanto, insisto no pedido de verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Quando a matéria foi rejeitada — e a declarei rejeitada — e quando já anunciei a sua remessa ao arquivo, foi quando V. Ex<sup>e</sup> fez o pedido de verificação de votação.

**O SR. ODACIR SOARES** — Mas o momento seria exatamente esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O momento seria no instante da rejeição.

**O SR. ODACIR SOARES** — Mas eu não estou eletronicamente ligado a V. Ex<sup>e</sup> para acompanhar a sua palavra eletronicamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não é eletronicamente — é que V. Ex<sup>e</sup> não pediu a verificação no momento exato!

**O SR. ODACIR SOARES** — Pediria que V. Ex<sup>e</sup> fosse o árbitro, inclusive, da apreciação do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais condições, Sr. Senador!

**O SR. ODACIR SOARES** — Mas, é uma violência que V. Ex<sup>e</sup> comete contra o Regimento!

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Ficará registrado nos Anais esta sua questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de Órgão), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo:

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado..

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, requeiro verificação de quorum.

**O Sr. Odacir Soares** — Requeiro verificação de quorum, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Será procedida à verificação solicitada.

**O Sr. Odacir Soares** — Ficamos gratos a V. Ex<sup>e</sup>!

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campanha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

(Suspensa às 15 horas e 52 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 58 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 57/80, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 58 e 62, de 1980; 34, 48, 53, 57, 59, 63 e 81, de 1981, e 46/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar; Requerimentos nºs 425, 423 e 463, de 1985; Projetos de Lei do Senado nºs 89 e 85, de 1983, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em artigo escrito em 1971, o empresário e economista Edgard Teixeira Leite relatava experiência vivida quinze anos antes — portanto em 1956 — num congresso rural do sul do país que reunia órgãos oficiais, empresários e numerosos interessados no debate sobre a meta do aceleramento da produção. Durante três dias, brilhantes pronunciamentos abordaram questões ligadas ao crédito, à mecanização, aos preços e ao mercado, aos insumos, etc.

No encerramento do encontro, quando os empresários apresentavam moção de apoio às medidas governamentais, um velho fazendeiro do centro-oeste, de família dedicada há várias gerações à agricultura, pediu a palavra e fez uma única observação: “O que faltou na lista das promessas para que ela saia da rotina, é o preparo do homem para que possa ser executado o aceleramento”.

Passaram-se trinta anos e o dilema só fez lançar novas raízes, sempre mais intrincadas. A tecnologia evoluiu, a sociedade brasileira mudou, a face econômica do país tornou-se extremamente complexa, as instituições políticas passaram por uma transição histórica, a agricultura permaneceu imobilizada por seu velhos problemas, uma estrutura arcaica e penosa, na convivência entre a moderna produção para exportação e o suprimento irracional e precário ao mercado interno.

A sociedade brasileira que, inegavelmente, modernizou-se no seu conjunto, parece considerar a agricultura um setor não-capitalista no qual a renda, o lucro são pecaminosos e o desperdício é natural. Ainda hoje, às portas de uma reforma agrária, avulta o peso do patrimônio humano imobilizado que temos no campo, afastado das benesses do crescimento econômico e, também, servindo de freio à evolução do setor agrícola por não estar preparado, dentro dos requisitos mínimos, para atuar profissionalmente.

É chocante saber que a frota nacional de tratores agrícolas, da ordem de 530 mil máquinas, é produzida com garantia de 10 mil horas e não chega a durar 7 mil e 500 horas. É um escândalo econômico que, no Brasil, onde a falta de rentabilidade na agricultura é crônica e dramática, um trator não chegue sequer ao fim da própria garantia de fábrica em decorrência do desgaste provocado pela inadequação do uso, pela falta de manutenção e pelo desconhecimento, por parte do trabalhador, das regras de operação da máquina. Cada trator perde, em média, 2.500 horas de sua vida útil e gasta 10% a mais de combustível nas principais operações agrícolas, como por exemplo, a aração. A conjugação dessas duas vertentes — o sacrifício prematuro do maquinário e o desperdício de combustível — leva a um prejuízo que ultrapassa a casa do trilhão de cruzeiros.

O respeitado brasileirista Albert Fishlow afirma que o problema da pobreza no Brasil é, sobretudo, o problema da pobreza rural, decorrente da baixa produtividade do setor agrícola e baixa remuneração do fator trabalho, alimentadoras do fluxo migratório constante em direção à periferia das cidades onde, ante a expansão reduzida do emprego no setor industrial, acomoda-se no setor de serviços a níveis de subocupação.

Há décadas as pressões democráticas nos grandes centros urbanos forçam a canalização de parte substantiva

da poupança governamental para investimentos em infra-estrutura sem que as populações tenham, de fato, uma qualidade de vida superior ou sequer aceitável. Esse pouco sem fundo do desemprego, do subemprego e das tensões sociais urbans engole também parte das divisas captadas no exterior, agravando a questão da dívida externa do país.

Nada faz crer que tal quadro se altere. Ao contrário. O crescimento demográfico, ao ritmo de 3% ao ano na última década permite prever que a pressão dos jovens no mercado de trabalho deve crescer proporcionalmente, enquanto a ocupação rural tem evoluído a apenas 0,7% ao ano, para usarmos as taxas também da última década.

Eminentíssimos pesquisadores, historiadores e economistas mostram-nos características interessantes do processo histórico de ocupação de terras no Brasil que devem estar presentes quando nos deparamos com as dificuldades do presente. A grande propriedade monocultora dos primeiros séculos de colonização, voltada para a exploração da cana-de-açúcar, algodão, café, borracha, cacau, a assentada sobre determinada estrutura econômico-social inviabilizava uma repartição ampliada da propriedade fundiária. Da Independência até 1850 as pequenas posses agrícolas, que já deixavam raízes tímidas no período colonial, expandiram-se, avançando sobre as terras inexploradas e afrontando a hegemonia da grande propriedade. Em 1850 limitaram-se severamente os direitos dos posseiros e chegamos à República com a mudança da forma de trabalho escravo para outras mais ou menos livres, porém, mantendo-se o sistema latifundiário como base da organização agrícola. A Lei nº 601, de 1850, a Lei de Terras extinguiu o regime de posses e elevou o preço da terra dificultando sua aquisição.

Diversa configuração ocorreu nos Estados Unidos. Em 1820, o governo americano reduziu o preço da venda de lotes e, em 1862, o “Homestead Act” determinou a distribuição gratuita de áreas de 65 hectares por família. As fazendas do oeste dos Estados Unidos, segundo Huberman, no início do século XIX já constituiam significativo mercado interno para as indústrias que se desenvolviam no leste. No Brasil, a industrialização herdou o padrão agrário concentração e o mercado restrito que lhe impuseram um ritmo lento e conturbado. Como dizia o mestre Oliveira Viana, “em nosso país, ao contrário dos outros, a agricultura se inicia tendo por base a grande propriedade”.

As lições da história são, às vezes, severas e demoradas em sua maturação. Somente agora, em 1985, chegamos, ao que tudo indica, ao reconhecimento prático, através de uma Reforma Agrária, de que a herança colonial, no setor agrícola, deve ser exorcizada, livrando-nos dos fantasmas políticos ideológicos descabidos, dos interesses individuais abusivos, dos conflitos fundiários, e projetando o país para uma política racional que mudará o rumo de seu desenvolvimento econômico.

A preocupação que nos traz diante deste eminente plenário, Sr. Presidente, relaciona-se à qualificação que o Plano Nacional de Reforma Agrária atribuirá a determinadas características de nossa realidade agrária.

O comportamento do setor agrícola tem sido, ao longo da história brasileira, marcado pela incorporação de novas terras e custos elevados de produção e comercialização. No pós-guerra, as terras novas do Paraná, Sul de Goiás, e Mato Grosso juntaram-se às áreas tradicionais de cultivo permitindo a expansão do produto agrícola. Mais recentemente caminhamos em direção ao Norte, ao Planalto Central. Na década de 50/60, por exemplo, pode-se atribuir 70% do crescimento da produção, incluindo-se aí o café, ao aumento da área cultivada. Quanto ao fator trabalho, 60% do incremento agrícola deveram-se ao aumento numérico da força de trabalho.

São Paulo foi o primeiro Estado a saltar do limite da fronteira agrícola para um política tecnológica destinada a aumentar a produtividade da terra e do trabalho. Na década de 70 houve um aumento geral da produtividade da terra no país, com alguns focos isolados sobressaindo, dos quais poderíamos citar a recuperação da produtividade do cacau, na Bahia, ainda em 60. Foram nos anos 60, recorde-se, que embora mantido o crescimento por expansão, deslanhou a tendência à pesquisa, à extensão rural e ao incentivo ao uso de insumos modernos.

A passagem ao enfoque da modernidade não correspondeu porém, alteração efetiva nos rumos da política

agrícola global que permaneceu vagando entre contrastes e incapaz de superar os entraves ao desenvolvimento do meio rural. Mesmo a pesquisa e a assistência técnica — ressalvados os casos isolados — não trouxeram ganhos generalizados à atividades agrícola e sequer serviram ao aumento da renda daí decorrente.

Chegamos, assim, à era da reforma agrária, com uma população agrícola economicamente ativa de cerca de 12 milhões de trabalhadores, pelo censo de 80, o que nos leva a uma população no campo estimada em 60 milhões, tomando-se por base uma família média de 5 pessoas.

A estrutura do mercado formal de trabalho no Brasil mostra a presença de apenas 290.000 pessoas nas atividades agropecuárias em 84, o mais reduzido contingente de todas as atividades econômicas exercidas no País. Está, ainda, na agropecuária, a menor remuneração média por atividade e a maior concentração salarial na faixa de 1 a 2 salários mínimos, cerca de 60% a força de trabalho formal na agricultura. Esse mesmo quadro indica 55% de analfabetos ou com escolaridade primária incompleta no continente. Se acrescentarmos os trabalhadores que chegam ao fim do primeiro grau, chegaremos a 81%.

Numa primeira análise, constatamos que há cerca de 11 milhões e 700 mil lavradores divididos em relações de trabalho informais, como bôias-frias, em parceiros e arrendatários, em possessões e em pequenos proprietários.

Segundo o próprio documento que acompanha o Plano Nacional de Reforma Agrária, o êxodo rural leva às cidades um milhão de pessoas por ano para as quais deveriam ser criados 400 mil empregos além dos necessários para manter a níveis mínimos o desemprego urbano já instalado. Se esse ritmo de migração rural-urbano não for controlado — é o Plano que o afirma — o Brasil poderá ter em 1990, 11 milhões de desempregados.

A modificação da estrutura fundiária em si, não sofocará esse grande drama nacional. Os dados históricos, econômicos, sociais e estatísticos que tangenciamos neste pronunciamento, levam-nos a valorizar um aspecto da questão agrária que aparece no Plano de maneira genérica, subdimensionada. Referimo-nos à carência de conhecimento articulado, dirigido, de que padece a massa de trabalhadores rurais, sejam quais forem seus vínculos com a terra. Se agora o horizonte mostra a pequena propriedade ao seu alcance, esta será o símbolo de seu fracasso se, ao mesmo tempo, não lhe forem dados os meios para transformá-la em fonte de produtividade e renda.

Não acreditamos que o caminho aponte novas doações de recursos ou programas ambiciosos para a formação de pesquisadores. Estamos convencidos de que a solução deve ser procurada no cabedal de conhecimentos que já existe e que jamais foi repassado ao homem do campo de maneira orgânica e produtiva. É uma constatação amarga que nas últimas décadas os serviços de assistência técnica tenham se transformado em agentes de crédito e em expedidores de laudos para as instituições financeiras. Hoje, a nossa tarefa de políticos, governantes, empresários, trabalhadores, técnicos, é impedir que o nó cego da ignorância, de um lado, e das soluções arrogantes, de outro, estrangle, mais uma vez, a oportunidade que a Nação tem de usar o seu verdadeiro potencial desenvolvimentista, que está enterrado no solo e na atividade agrícola improdutiva, descapitalizada e anacrônica do ponto de vista das relações de trabalho, do uso de tecnologias apropriadas e da formação de mercado e renda.

Em março de 76, o Decreto nº 77.354 criou, no Ministério do Trabalho, o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — o SENAR, com a finalidade expressa de: 1º) organizar e administrar, em todo o território nacional, em colaboração com órgãos e entidades públicas ou com particulares, programas de formação profissional rural; 2) estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural; 3º) elaborar e difundir recursos para instrução adequados à preparação de mão-de-obra rural; 4º) organizar e divulgar documentação relativa à formação profissional rural; 5º) assistir as empresas agrícolas na elaboração e execução de programas de formação profissional para o seu pessoal, em todos os níveis; 6º) colaborar com organismos nacionais e internacionais em atividades pertinentes à formação profissional rural.

Belas palavras impressas que não corresponderam ao papel real do SENAR em nove anos de existência tímida

e controvertida, acusado ora de ser mais um cabide de emprego, ora disseminador de pedantismo tecnológico que agride a cultura agrícola sem beneficiá-la. Os objetivos, porém, tem forma legal. O órgão acumulou alguma experiência e deve, em nosso entender, ser redirecionado para atender a efetiva demanda de treinamento e capacitação de mão-de-obra rural antes que a imaginação fértil e deletéria, típica de soluções perfunctórias, crie outras siglas para o mesmo fim e a elas dê ares de grande reforma, fraudando, como num cacoete histórico, as expectativas do meio rural e da Nação. Vale aqui a reflexão de Montaigne:

“Os que têm tentado reformar os costumes do mundo, por opiniões novas, reformam os vícios da aparência; quanto aos da essência, deixam-nos intactos quando não os aumentam.”

Que não a mereçamos.

Reiteramos que a questão técnica não é menor, não é um subproduto da reforma agrária, a ser encaminhado em fases posteriores. Se a capacitação da mão-de-obra, a oferta tecnológica adequada não chegar juntou, ou mesmo antes que a repartição fundiária, podemos arquivar nossas esperanças de reorganização do setor agrícola e, por consequência, da revitalização da economia brasileira.

Este é o contexto no qual advertimos para a urgência em dimensionar o acervo brasileiro de conhecimento e, sobretudo, de capacidade de difusão e treinamento. Estamos convencidos, assim, de que não se está dando a devida importância ao organismo que já existe com a finalidade específica de preparar o homem do campo na melhor técnica para remover o busílis da baixa produtividade e da ausência de renda.

Desde o ano de 1982, a participação do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural no orçamento do Ministério do Trabalho vem crescendo, ainda que discretamente. Em três anos, dobrou seu percentual, passando de 3,8 para 7,6 com um leve aumento no orçamento para 86. A confirmar-se sua participação, o SENAR terá no próximo ano perto de 115 bilhões de cruzeiros, dos quais 87% serão dispensados com pessoal.

Uma crítica percutiente mostrará que derrogado o vez passado, é possível, apenas com esses recursos, chegar a resultados até surpreendentes. A questão é antes filosófica e ética que financeira. Uma simples mudança de enfoque empreendida por técnicos experientes, que hoje estão no SENAR, no sentido de usar bom senso e simplicidade, deverá dobrar o número de agências do órgão em contato direto com os lavradores sem aumentar o quadro de funcionários e o dispêndio de material. Numa esforço de interiorização, os técnicos de treinamento passarão a residir na área que atendem, convivendo com seus orientandos no dia-a-dia e diminuindo drasticamente os custos de transportes, diárias etc.

Santa Catarina transformou suas oito agências em 23, menores e mais próximas da clientela; São Paulo, de 21 agências poderá desdobrá-las em pelo menos mais oito, e nos demais Estados, indagamos... terá o SENAR consciência e meios para prosseguir nesta trilha que reputamos correta e responsável?

Não pretendemos elogiar. Nossa postura é mais a de incentivar, cobrar, fiscalizar e sugerir, apoiando quando o acerto é consistente. Importa-nos, sim, alertar para que nova filosofia de trabalho no campo de treinamento da mão-de-obra rural atenda os requisitos de interiorização e, antes de tudo, estabeleça normas e comportamento de acordo com as características regionais.

Se este é o momento histórico de reestruturar a produção agrícola para consumo interno com base na pequena propriedade rentável e assistida, é preciso fornecer alternativas tecnológicas adequadas a cada região, com suas peculiaridades de clima, cultura, população e estágio de desenvolvimento econômico.

Outra enxurrada de belas palavras? Não é nossa intenção e sequer acreditamos que o País possa ainda dar-se ao lazer de produzir papéis, estudos, propostas mirificas e distantes, enquanto a realidade avança, de per si, para os limites dos conflitos. Queremos ser práticos e exigir medidas práticas.

Postulamos, Sr. Presidente, a liberação imediata do SENAR do vínculo com a administração direta, para que possa assumir integralmente seu papel na frente do treinamento e capacitação dos recursos humanos aban-

donados no campo. Nada mais objetivo do que usar o instrumento que se tem para a tarefa que se impõe.

É, certamente, do conhecimento de muitos dos Srs. Senadores que a Confederação Nacional da Agricultura avocou a si, no passado, o direito de gerenciar o SENAR, dada a similaridade entre esse serviço e o SENAI e o SENAC, que, nas estruturas das Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio, cumprem suas atribuições com eficiência. Acreditamos, porém, que um fosso separa as condições sócio-econômicas vigentes nos setores industrial e comercial e aquelas que ainda marcam a agropecuária, pela falta de relações claras de trabalho, conflitos na posse da terra, ausência de renda, etc.

A atitude mais sensata, nesta conjuntura, é dar autonomia ao SENAR, transformando-o em fundação, ligada ao Ministério do Trabalho, mas sem a rigidez e a burocracia da administração direta, visto que, para ser competente, terá que imprimir à sua atuação um tom flexível, informal e ágil, além de, reitero, adequar-se às necessidades regionais.

Empenhar-me-ei, como senador e brasileiro consciente da gravidade da semiparalisação atávica de nossa estrutura agrária, para a implementação desta medida e outras correlatas.

Como Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa, com a devida anuência do Presidente, Senador Milton Cabral, gostaria de contar com o apoio de meus pares, para que, com a desejada brevidade, fosse deslançado um processo de debates, sob a égide do Legislativo, reunindo todas as forças interessadas no tema da recuperação histórica de nossa agricultura, pelo preparo consequente da imensa massa de trabalhadores do campo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sei que este pronunciamento mereceu grande atenção dos meus pares, que tomaram conhecimento de tudo que aqui foi dito, com maior interesse pelo debate e dando, por isso, consequência a esta atenção, ainda ficarei um pouco mais na tribuna além do tempo decorrido para fazer este pronunciamento.

Hoje, Sr. Presidente, tentei colocar na Ordem do Dia projeto de resolução que procura criar condições para o Congresso exigir resposta aos requerimentos de informação que aqui são feitos.

Falamos muito em prerrogativas do Congresso. Quando se fala em prerrogativas, vem logo o problema de imunidade e outros fatores que também se abordam, como o problema da necessidade de o Congresso ter direito de voltar a tratar de assuntos relativos a despesas, por exemplo.

Melhoramos muito o nosso relacionamento com o Executivo, quando desejamos fazer com que o Executivo responda aos nossos requerimentos, para nos dar condições, inclusive, de elogiar ou criticar esses atos do Executivo.

A legislação determina, sendo ato exclusivo da vontade de um Sr. Senador ou de um Sr. Deputado, não há condição de se criar consequências para a falta de resposta do Executivo.

Nosso Regimento determina, que se por duas vezes a Mesa reiterar o pedido de informações ao Sr. Ministro e este pedido de informações não vier a ser respondido, apenas o requerimento será arquivado.

Assim, meu projeto de resolução foi no sentido de fazer com que a responsabilidade do requerimento de informações não fosse exclusivamente de um senador ou de um deputado e, sim, do Plenário da Casa — do Senado, no nosso caso, projeto de resolução aqui do Senado.

Se isto realmente viesse a ocorrer, aí poderíamos responsabilizar os Membros do Executivo que não dessem importância aos nossos requerimentos de informações.

Então, trago esse fato ao conhecimento dos Srs. Senadores que estiverem interessados no assunto. Se, realmente, estiverem preocupados em criar mais uma condição, melhorar a condição de fortalecimento do Plenário do Senado, que prestem atenção a este projeto de resolução, e não deixem que fique apenas como mais um item da pauta, sem que haja nenhuma preocupação em examinar, em discutir, em aprovar ou rejeitar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder do PDS.

**O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO)** — Pronunciaria o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na iminência de o Congresso, Nacional apreciar o principal instrumento de trabalho da Nova República — o Plano Nacional de Desenvolvimento 1986/1989, a que o próprio Governo denomina "o primeiro PND dos novos tempos" —, parece-me oportuno tecer algumas considerações sobre a matéria e, muito mais que isto, sobre os propósitos fundamentais expressos pelo Executivo nessa proposição.

Primeiramente, cabe um registro positivo quanto à quebra do clima de sigilo e hermetismo que caracterizou a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento de períodos anteriores. Desta vez, o trabalho teve sua primeira versão divulgada para todo o País, ensejando ampla discussão e aperfeiçoamento, antes de ser formalmente submetido a este Parlamento.

Além disso, diferentemente de outros planos, o que agora se vai apresentar à nossa análise e julgamento não ignora aspectos políticos do desenvolvimento econômico-social, ao tornar enfático o objetivo de "erradicar os níveis intoleráveis de pobreza", até o final de 1989, 16,5 milhões de brasileiros que ganham menos de um salário mínimo, reconhecendo a miséria como grave ameaça à estabilidade social e, especialmente, à democracia recém-conquistada.

Nesta perspectiva, pelo que já se difundiu, o PND também pretende, até 1989, diminuir em 40% a mortalidade infantil; garantir educação gratuita para todas as crianças de 7 a 14 anos, com distribuição de um total de 29 milhões de merendas escolares durante os 180 dias do período letivo; assegurar alimentação para crianças pobres de zero a 35 meses de idade, num total estimado em 15 milhões, bem como fornecer subsídio alimentar às mulheres gestantes e nutrizes em situação de carência, além de envolver outros programas nas áreas de saneamento básico, habitação, previdência e assistência social, justiça e segurança pública.

Segundo, o Ministro do Planejamento, esse esforço na área social absorverá, anualmente, 24 trilhões de cruzeiros, a preços de 1985, o que significará o dobro dos recursos destinados para a mesma finalidade, neste ano (Cr\$ 12 trilhões). Ainda segundo o Ministro João Sayad, esse investimento se traduzirá num crescimento de 50% na renda da população mais pobre, enquanto a renda per capita da população estaria crescendo a uma taxa média de 15%.

Optando pela retomada do crescimento — de forma sustentada, segundo esclarece —, o PND, face a um acréscimo populacional de 2,2% ao ano, define como meta básica para o período 1986/1989 uma expansão anual da economia de, no mínimo, 6%, estimando em 7% o incremento do produto industrial e em 5% o desenvolvimento da agricultura.

Ao abordar o problema dos desequilíbrios inter-regionais, o programa de ação do Governo prevê a reversibilidade das condições de subdesenvolvimento do Nordeste num prazo de 15 anos, "erradicando-se a pobreza absoluta no meio rural, garantindo-se o acesso à terra, à água, à tecnologia da produção e aos mercados"...

Assumindo, pelo menos teoricamente, uma postura ideológica sobre matéria econômica, o novo Plano também prevê o afastamento do Estado em relação à economia, passando a investir apenas em obras de infra-estrutura — para complementar a ação da iniciativa particular —, e nos serviços de saúde e em outras funções de sua exclusiva competência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis, em síntese, os aspectos que me pareceram dignos de registro nessa proposição básica do Executivo, tendo em vista as apreciações que passarei a fazer, a propósito, sobretudo, da questão que considero fundamental nesse documento: a pobreza.

De início, não obstante o mérito do empenho do Governo do Presidente José Sarney em erradicar, até fins de 1989, os bolsões de pobreza absoluta que comprometem os foros de maior país católico do mundo, é forçoso reconhecer, diante da realidade nacional, que esse propósito — como figuradamente viu celebrado comunicador

da área econômica — representa uma autêntica prova de pau-de-sebo...

Realmente, se considerarmos, como esclarece o Governo no PND, que 68 milhões de brasileiros vivem em famílias com renda inferior a três salários mínimos, e nada menos de 16,5 milhões de trabalhadores ganham menos de um salário mínimo (1); que 6 milhões de crianças de sete a quatorze anos ainda não têm acesso à escola, enquanto a maior parte das crianças que se encontram fora da escola pertencem a famílias com rendimentos per capita de até um salário mínimo; que, em 1983, os 10% mais ricos abocanhavam 46% da renda nacional, enquanto que os 20% mais pobres ficavam com menos de 4%; se considerarmos, de plano, essa avalanche de indicadores expressivos da extensão e da profundidade da nossa miséria, concluiremos pelo gigantismo de que terá de se corporificar o Governo diante da magnitude e da seriedade da missão a que se propõe.

E essa missão torna-se ainda mais problemática quando verificarmos a falta de correlação entre os recursos disponíveis e as metas a serem alcançadas. Penso que nenhum de nós deixará de admitir, com isenção, que estamos, a rigor, tecnicamente falidos, quer no plano interno, quer no plano externo, situação reconhecida no próprio PND; ao advertir que, sem uma redução das transferências líquidas de poupança para o exterior — via capitalização dos juros ou refinanciamento da dívida externa, as metas de crescer 6% ao ano no próximo quadriénio e de se erradicar a pobreza absoluta estarão inviabilizadas (Declaração do Secretário de Planejamento da SEPLAN — Francisco Vidal Luna —, um dos responsáveis pela elaboração do PND, Jornal do Brasil de 15-8-85).

A propósito, é indispensável ter presente que o Brasil, ano passado, dedicou nada menos de 52% do total de suas exportações para o pagamento do serviço da sua dívida externa, ou, mais precisamente, dos 27 bilhões de dólares representados pelo seu extraordinário esforço exportador, remeteu ao exterior nada menos de 12 bilhões e 600 milhões de dólares, a título de juros e taxas adicionais...

Ocorre que, não obstante a dimensão e a complexidade da obra a ser realizada e a manifesta carência de recursos com que levá-la a termo, a deterioração da situação de pobreza em significativa parcela da nossa população não comporta, paradoxalmente, hesitação diante do problema. Não podemos permanecer imobilizados, nem muito menos recuar diante do monstro que criamos durante anos de erros e de omissão em matéria de política social, ou seja, no esforço de redução das desigualdades sociais.

Caso não se adote de imediato — como se propõe o Governo através do PND — uma política de distribuição de renda mais justa, o Brasil chegará ao ano 2.000 com um quadro de pobreza muito mais dramático do que o registrado nestas três últimas décadas. Até o final do século, a população nacional terá aumentado para perto de 180 milhões de pessoas e haverá, mantidas as correlações atuais, quase 80 milhões de indivíduos carentes e marginalizados, dos quais cerca de 50 milhões serão constituídos de menores.

Menores que hoje a sociedade já chama de "infratordes". Uma geração que desde o útero materno vem passando por processos de carência cada vez maiores até explodir em desespero nas ruas do País, buscando simplesmente a sobrevivência, tentando diminuir as necessidades básicas cada vez mais acentuadas. É assim que as explosões de violência não têm acontecido por acaso. Elas constituem um sinal de alerta, a advertir que o pacto social existente não atende mais às necessidades elementares do ser humano e precisa ser urgentemente reformulado.

Estudo recente, elaborado por técnicos do Governo, evidencia que apenas o controle populacional e da renda não serão suficientes para alterar as condições de concentração da riqueza. É necessário adotar, desde já, segundo esse estudo, uma política séria de distribuição da renda, através de alterações estruturais da economia.

Para ter idéia do processo de concentração da renda no País, esse trabalho comparou as três últimas décadas. Assim, em 1960, 25% da população acima de dez anos com rendimentos em torno (5 milhões de pessoas) se apropriavam de apenas 4% da renda nacional, enquanto

os 25% mais ricos detinham 62,5% da renda total do País. Em 1970 o quadro se agravou e os 25% mais pobres (que ganhavam até um salário mínimo), representados por 7 milhões de pessoas, passaram a deter 3,9% da renda, enquanto os 25% mais ricos passaram a dominar 66,7% do bolo. Vejam que, depois de dez anos, como comprova o estudo, as condições de desigualdade não melhoraram. Ao invés, agravaram-se. A partir de 1980, a diferença na distribuição de renda atinge o seu pico, apesar do crescimento econômico vertiginoso, que culminou com o chamado "milagre brasileiro": os 25% mais pobres passaram a deter apenas 3,8% da renda do País, enquanto os 25% mais ricos se apropriavam de 66,8%. Houve, portanto, trinta anos depois, ainda maior disparidade entre os ricos e os mais pobres, a demonstrar que o desenvolvimento econômico apenas não é condição necessária para a redistribuição da renda e a eliminação ou a redução da pobreza. Pode suceder, como acabamos de verificar, exatamente o inverso.

A meu ver, a verdade objetiva em torno desta questão é que o mercado econômico, deixado à sua própria dinâmica, não demonstra vocação distributiva. Não é verdade que a consecução de uma estrutura mais distributiva de renda em países avançados se tenha dado por consequência natural. É indispensável forçar a estrutura produtiva — através de uma política sócio-econômica inovadora e determinada — a se compatibilizar com as metas do bem-estar majoritário, pois o autêntico desenvolvimento é aquele que poder ser compartilhado pela maioria da população.

Outro aspecto delicado desta intrincada questão é o fator demográfico. Embora os técnicos responsáveis pelo estudo a que me refiri tenham advertido que apenas o controle populacional e da renda não sejam suficientes para alterar o deplorável perfil da pirâmide sócio-econômica do País, não padece dúvida de que essa viável deveria necessariamente integrar o arsenal de medidas prioritárias do Governo no combate à pobreza.

E não é o que constatamos.

A chamada Nova República faz do PND uma visível opção pelos pobres, ao destacar, na área social, os objetivos de eliminar os bolsões de miséria absoluta, de reduzir a devastadora mortalidade infantil, de acabar com a fome epidêmica que condena milhões de brasileiros, quando não à morte, certamente ao déficit mental pela vida inteira. Mas, contrariamente, não dá uma só palavra de referência ao problema demográfico, que está na base de todos esses efeitos de subdesenvolvimento e de injustiça social.

A respeito do assunto, em 1982, um grupo de pesquisadores da Fundação Instituto de Pesquisa da Universidade de São Paulo elaborou, para o Ministério do Trabalho, um estudo intitulado "A Estrutura Familiar e a Dinâmica do Emprego no Brasil". A investigação concluiu, dentre outras coisas, que pobreza e família numerosa estão sistematicamente associadas. Os dados pesquisados em âmbito nacional indicaram que 39% das famílias pobres tinham sete ou mais indivíduos; 11% tinham mais de nove, e que essas famílias eram vítimas, com maior freqüência, do desemprego e do subemprego, sendo forçadas a usar o trabalho das crianças como estratégia de sobrevivência.

O Governo sabe que o crescimento populacional exige a provisão paralela de habitação, de nutrição, de saúde, de escolas, de emprego, dentre outras condições essenciais.

O Governo conhece que, à falta também de uma política demográfica realista, o problema da pobreza se agrava através da migração interna desordenada, do altíssimo índice de concentração urbana que no Brasil já atinge 70% (Censo de 1980 do IBGE), do crescimento das favelas, do desemprego crônico, da insuficiência de serviços públicos essenciais (educação, saúde, saneamento básico), da elevação da criminalidade e, sobretudo, do abandono do menor — a vítima por excelência desse processo de crescimento populacional desordenado, que desagrega a família e compromete todo o esforço de desenvolvimento equilibrado.

Urge, portanto, que o Governo, sem prejuízo de outros instrumentos essenciais de combate à pobreza, defina a implantação de um programa de controle demográfico, levado a cabo em termos democráticos, humanistas

e civilizados, para que se consiga certo equilíbrio nos fatores fundamentais para a melhoria do perfil da renda da massa populacional.

Outro aspecto da maior relevância no trato da pobreza brasileira diz respeito à questão fundiária.

É incrível que num país com uma área de 8.511.965 km<sup>2</sup>, francamente agricultável na sua quase totalidade, e que se jacta de ser o maior reduto católico do planeta, os irmãos em Cristo estejam armando suas próprias milícias em nome da defesa da sagrada propriedade — quase sempre constituída de infundáveis latifúndios, no mais das vezes desavergonhadamente improdutivos.

Na sua obra, "O que é a questão Agrária", publicada pela Editora Brasiliense em 1981, José Graziano informa que, em 1975 (e de lá para cá a situação exibe todas as evidências de haver piorado), 50% dos estabelecimentos agrícolas no Brasil possuíam apenas 2,5% de área apropriada. Ou seja, quase 2,5 milhões de pequenos produtores se espalhavam em cerca de 5 milhões de hectares, cabendo a cada um apenas 3 hectares em média. Um por cento dos grandes estabelecimentos se apropriava de 45% da área total, ou seja, menos de 50 mil proprietários eram donos de quase 150 milhões de hectares, sendo que cada um deles tinha em média quase 3.000 hectares. Assim, se juntassemos cerca de 1.000 dos estabelecimentos daqueles pequenos produtores, eles caberiam todos dentro de apenas uma dessas imensas fazendas.

O fato de existirem grandes proprietários de terras ao lado de minifundiários talvez, em si, não seja injusto. Mas, quando as diferenças entre esses grupos são enormes, como acabo de evidenciar, quando a grande massa da população rural vive ameaçada pela fome, em moradias insalubres, e quando essas dificuldades são perpetuadas pela exclusão sistemática do que é fundamental para o trabalhador — os frutos do seu trabalho —, a situação deve mudar radicalmente, para que esses componentes sejam os agentes do seu próprio desenvolvimento.

Como decorrência desse quadro, alastrá-se a violência no meio rural. Em 1980, foram registrados 467 conflitos pela posse de terra. Um ano depois, o número alcançado subiu para 896 casos. Somados, em apenas vinte e quatro meses, foram 1.363 ocorrências de confrontamentos onde a disputa de um pedaço de chão para trabalhar era o móvel da contenda. No total, foram envolvidas 365.381 famílias, o que significa — ainda de acordo com os dados coligidos junto ao Boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária, de fevereiro de 1984 — 1.194.847 pessoas. É importante observar, no entanto, que essas cifras estão evidentemente muito longe de representar a totalidade dos lavradores diretamente envolvidos com as lutas fundiárias. A realidade é ainda muito pior, pois numerosos conflitos não chegam aos órgãos de divulgação.

A pobreza rural, entretanto, não envolve apenas os proprietários minifundiários. Há, também, vítimas da mesma estrutura econômica, os trabalhadores rurais não-proprietários, que se dividem em ocupantes da terra (arrendatários, possessões, parceiros) e os trabalhadores assalariados, dentre os quais figuram os de caráter permanente e os temporários ou bôias-frias. Todos eles recebem salários extremamente baixos, ou são pagos em mercadorias, ou, ainda, têm que trabalhar de graça, dois ou três dias na semana, pelo direito de ocupar a terra do fazendeiro, como ocorre ainda hoje, particularmente no Nordeste.

Em meio a esse quadro de miséria revoltante e de tensão social crescente — que se alastrá por todo o território nacional, em decorrência de uma estrutura agrária entrinhadamente concentradora da posse da terra — o Governo ensaiava uma tímida reforma do sistema fundiário, enquanto, paralelamente, o PND propõe transformar o Nordeste, num prazo de 15 anos, em Canaã do terceiro milênio, com a extinção da pobreza absoluta, garantia de acesso à terra, à água, à tecnologia da produção e aos mercados. (...)

Sem pretender desencorajar tal empreitada, sinto-me compelido a ponderar ao Governo do Presidente José Sarney que a questão da pobreza — e, embutida nela, a questão fundiária — encerra tanta gravidade, tanto suor, tanta luta surda ou inconfiada que não pode comportar qualquer leviadade no enfrentamento da questão. Nem protelações. A miséria urbana como a rural está a exigir que o Governo passe o discurso à ação; da barafunda

dos planos e das estratégias à implementação imediata, concreta e efetiva.

Ferindo agora um último aspecto — para não me alongar nesta rápida cadeia de reflexões em torno do Plano Nacional de Desenvolvimento, e, mais especificamente, acerca do combate à pobreza nacional — julgo indispensável uma palavra sobre os desequilíbrios inter-regionais, tópico à que o documento se dedica com acen-tuado entusiasmo, como aludi anteriormente.

Falar em desequilíbrios inter-regionais no Brasil é falar necessariamente no Nordeste, onde, segundo a última edição do Anuário Estatístico do IBGE, custa atualmente, em média, a cidade, um desconto de treze anos em sua expectativa de vida... E em que 27,9% dos homens e 46% das mulheres, no mercado de trabalho, ganham menos de um salário-mínimo por mês...

Como esclarece o valioso trabalho de investigação social, "Pobreza Sócio-Económica e Política", de Pedro Demo, "a redução dos desequilíbrios regionais não pode ser obtida pelo esforço local de uma economia arcaica, condenada a produzir quantitativa e qualitativamente menos. É necessário a adoção da economia mais moderna possível, baseada em tecnologia de ponta e, por consequência, intensiva de capital. A descentralização industrial não pode ser concebida em termos de dependência, quando a região atrasada recebe a sucata industrial da região mais adiantada. Este estilo de desenvolvimento é maneira certa de subdesenvolver o País".

Nessa ótica diria, com o referido autor, que o favorecimento paternalista de regiões atrasadas, baseado em esquemas fiscais ou em favores conjunturais, acabam por produzir laços de dependência e uma estrutura capitalista subserviente e desamparada. Um dos traços mais drásticos da inviabilidade econômica de uma região é a existência de um empresariado dependurado em favores fiscais do Governo, que no fundo não passa de uma classe disfarçada e regiamente assalariada. No jogo do poder, uma força só pode ser contida por outra força maior ou pelo menos igual. É preciso, pois, gerar força política decisória tal, nesses núcleos de atraso regional, que seja capaz de trazer para a região atrasada pólos industriais de capacidade tecnológica realmente competitiva e multiplicativa. É basicamente assim que entendo a possibilidade de superação dos desequilíbrios inter-regionais.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Mesa solicita ao nobre orador que encerre o seu discurso, pois o tempo já está esgotado.

**O SR. ODACIR SOARES** — Sr. Presidente, já estou encerrando o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A pobreza brasileira, núcleo das considerações que acabo de fazer, é, como procurei caracterizar, real, visível, palpável, encontrada em qualquer lugar deste vasto País.

A nossa pobreza difere essencialmente daquela encontrável nos países ricos. Aqui ela se reveste de formas cruéis, que submetem nossos patrícios irmãos a situações indignas de seres humanos, relegando-os a níveis de mera subsistência.

A pobreza aqui é miséria, miséria não raro absoluta, circunvizinha desta Casa, a 34 quilômetros desta majestosa Praça dos Três Poderes, entre Ceilândia e Taguatinga, mais precisamente no aterro sanitário da Capital da República, onde centenas de pessoas, diariamente, disputam entre si as sobras de comida no lixo. É ir ver para crer.

A oitava economia do mundo ocidental, o País que atribui a Deus a sua própria nacionalidade, convive imperturbavelmente com os tipos mais desumanos de pobreza, como se ela fosse uma decorrência natural, histórica e insuperável da própria natureza humana, inatamente diversificada.

E é assim — como revelaram os 1.200 pesquisadores do IBGE que em 1974 acompanharam, mediram e pesaram a comida de 55 mil famílias de todos os níveis de renda do País, de acordo com a publicação da revista "Isto É", de outubro próximo passado — e é assim que no rico Rio Grande do Sul, "as crianças chegam a comer casca de batata cozida, devido à miséria e à fome". Ou no mais rico Estado da Federação, onde, em Porto Feliz

(o nome é exatamente este...), os investigadores sociais registraram o caso de uma família, cuja fome era tanta e tanto o desespero por carne, que comia ratos. "Queremos frisar bem que não era pré", observaram os relatores no documento.

Certa família miserável de Tucunduva, no interior do Ceará — ainda segundo a referida pesquisa encontrou forma menos abjeta para saciar a fome. Integrada por 14 pessoas, tinha dois preás e um punhado de feijão para o almoço, relataram os técnicos. Chegando aos limites do inacreditável, em Goiás, na região de Mossamedes, ao visitar uma família, verificaram que mãe e filho comiam telha...

O resumo de cenas como essas, observadas pelos pesquisadores, formou um painel tão deprimente como relata a matéria de "Isto É" — que o trabalho foi mantido sob rigoroso sigilo durante 11 anos. "Apenas 250 exemplares foram impressos e sua distribuição dificultada até para ministros, mesmo aos que, teoricamente, deveriam estar encarregados de sanar a situação", como confirmou à revista o ex-Ministro da Saúde, Paulo de Almeida Machado...

Mas, a resposta a essa continuada omissão está aí, patente, indiscutível: o protesto das urnas, por onde o povo fala sem censura e sem disfarces, mesmo numa eleição de nível municipal, quase que restrita às capitais.

A lição das urnas é que o povo exige as mudanças prometidas e protesta porque não são cumpridas. Cabe a nós, sobretudo, que o representamos, apreender essa lição e, com humildade e espírito público, reproduzi-la sob forma de pressão política e de atos legislativos que atestem, com clareza, o teor representativo desse protesto de que cada um de nós deve ser portador.

A pobreza, seja relativa ou absoluta, só será eficazmente combatida através de reformas profundas, estruturais, que mudem efetivamente as relações entre o capital e o trabalho, não no sentido da supremacia de um sobre o outro, mas na perspectiva do reconhecimento de que só o equilíbrio entre as partes pode assegurar dinamismo econômico, justiça social e estabilidade política.

Não pode haver progresso social — sabêmo-lo — sem desenvolvimento econômico. Mas o desenvolvimento econômico sem justiça social também não prospera, porque gera a discordia, a luta, a desagregação econômico-social.

Concluindo: O Plano Nacional de Desenvolvimento apresenta-se, até onde se sabe, louvável na sua essência, na medida em que se propõe a erradicar a miséria absoluta e a reduzir as desigualdades sociais no País — quer pessoais, quer inter-regionais.

Temo, todavia, que, sem a realização das reformas estruturais, há tanto reclamadas pelo povo e tanto reconhecidas e prometidas pelos governos que se sucedem, o PND, e, por extensão, o Governo da Nova República, não consiga ir além do plano das boas intenções, repetindo, assim, a frustração dos planos anteriores, para maior desgraça ainda de milhões de miseráveis — seu principal destinatário —; e do próprio Brasil, que com eles se identifica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há uma verdadeira orquestração, há como que um realejo tal a constância de frases, em nosso País, que, aos poucos, vão sendo incorporados ao nosso cotidiano, e que passam, de fato, a impressionar pela forma e pela constância de suas evocações. Há até algumas que já vão caindo de moda, mas há as que atravessam os tempos e permanecem.

É muito comum se ouvir que o Brasil é um País essencialmente agrícola. No entanto, mesmo sendo, e não há como negá-lo, talvez por ferir os brios, os falsos brios da nossa elite urbana, pois optamos por uma industrialização absolutamente desordenada, até como que para nos refugiarmos daquilo que passou a ser como que uma pecha, ser o Brasil um País agrícola, a verdade é que continua se insistindo que a vocação do nosso País está no

campo. Tanto é verdade que, cada profissional liberal, tal a vocação do homem brasileiro para o amanho da terra, adquirindo os seus primeiros cruzeiros no exercício das suas funções, lá vai esse homem urbano buscar a forma de ficar pobre alegremente, isto é, vai tentar ser fuzendeiro.

Mas, também é muito comum se ouvir dizer que o maior problema do Brasil é o rural. É verdade que essas frases, que já viraram jargões dos políticos, dos administradores, até mesmo dos tecnocratas e dos planejadores, são assertivas, repito, que não deixam de ser verdadeiras. Porém, cabe uma reflexão, uma advertência a nós mesmos e a todos os homens públicos, de modo especial os dos Executivo. Mas, sem dúvida alguma, deve ser preocupação das elites, preocupação de quantos têm o poder de decidir ou de influir sobre os destinos deste País, não levarmos aquelas afirmações ao patamar absoluto das axiomas, ou às últimas consequências, a ponto de abandonarmos ou subestimarmos a importância da área urbana brasileira.

A área urbana brasileira a essa altura já permite, como na magalópole paulista, que um candidato às eleições municipais, apesar da insegurança, da desordem, da intranquilidade ali reinante, no meio do obreiro, no meio do trabalhador de São Paulo, permite que o ex-Presidente Jânio Quadros faça a plataforma, a sua campanha. Isto porque dizia-se, com muita razão, que o homem trabalhador, mulher trabalhadora, regressando do seu trabalho, cansados, ao refúgio dos seus lares, tinham que ficar por detrás de grades, das grades das suas portas e janelas, atrás dos seus muros, como verdadeiras fortalezas, transformados em prisioneiros, porque as ruas estavam entregues aos marginais. Logo, a liberdade, o lar nas nossas grandes cidades já não é um bem disfrutável pelos que trabalham, tal o ambiente, uma forma e meio de ação do banditismo, furtô da nossa treslada e irresponsável urbanização.

Falo, Sr. Presidente, das nossas cidades, território urbano, de sua multiforme e interminável problemática tão desprezada ultimamente.

É certo que o País clama por uma reforma agrária urgente, reforma agrária que dorme nas prateleiras legislativa, instrumentalizada com todos os meios possíveis e imagináveis para ser realizada nos moldes e nos padrões do nosso direito constitucional. E, no entanto, tal o nosso apego ao verbo, tal o nosso apego ao discurso que, até hoje, não se aplicou no Brasil o maior instrumento da reforma agrária que é a tributação territorial rural progressiva, para cominar os especuladores das terras, aqueles que adquirem terras para que elas sejam valorizadas pelas obras públicas; valorizadas pelo braço, pelo sacrifício daqueles que, julgando-as abandonadas e sem dono, ali estabelecem as suas posses e com ingentes sacrifícios tomam a terra bruta, valorizam-na com as suas benfeitorias e depois delas são desprejados, porque assim o estabelece a nossa legislação.

Como também estabelece e, dã níveis ao Poder Executivo para impedir essa situação, que seria a tributação progressiva, que obrigaría, que cominaria os especuladores a despossuir dessas glebas ou então arcarem com um imposto a níveis tais que eles acabariam, por fim, tendo que entregá-las ao Estado, à União, porque não teriam como resgatar os encargos tributários nos termos e nos níveis que estabelece a legislação, no caso específico o Estatuto da Terra. É verdade que as potencialidades do País e grande parte das nossas soluções estão no campo, na agricultura, na pecuária, na pesca. Mas, na verdade, em um setor primário bem assistido, modernizado, com riscos planejados, onde, final, o homem possa viver, conviver e produzir, confiante no futuro e respeito. Respeitado e com segurança, mas segurança, sobretudo, com estímulos de justa remuneração pelo seu sacrifício e sem medo do amanhã, sem medo da insegurança, sem medo de precisar, mais tarde, viver da caridade pública. Era muito comum, até há muito pouco tempo, no Brasil, vermos os velhos, calejados e sofridos, os mais que erodidos homens da agricultura, envelhecidos precocemente, corroidos pela doença serem condecorados pelas prefeituras municipais com uma placa de mendigo para esmolarem a caridade pública.

Hoje, graças a Deus, e não negarão nem mesmo os mais ferrenhos adversários da Revolução de 64, se não se

resolreu o problema de vez, pelo menos, com a aposentadoria conduzida através do FUNRURAL, nós já não verificamos mais esses homens de mãos calosas gastados pelas intempéries, surrupiados no produto do seu sacrifício, nós os vemos recebendo uma mínima aposentadoria que lhes permite, pelo menos, vegetar sem esmolar nos últimos dias de suas curtas existências.

Mas, esses homens, Sr. Presidente, que lá estão e que para lá precisam ser levados, precisam estar com seus pés na terra, com os pés e com as mãos, sabendo utilizá-la, a desfrutar das benesses da natureza sem destruí-la, culturalmente ajustados ao meio-ambiente, enfim, em sintonia com o seu destino e com a sua história.

Hoje, Sr. Presidente, quando falamos dos problemas rurais, não há como dissociar o Brasil de um todo da sua problemática rural e urbana. E por essa razão, aqui estou, com 18 dias de atraso é verdade, mas para com o Senado Federal festejarmos o dia 8 de novembro, o Dia Mundial do Urbanismo, criado pelo arquiteto argentino Carlos María Della Paolera e que, lamentavelmente, nessa correria pré-eleitoral e pós-eleitoral, não tive notícia senão pude fazê-lo. Não tinha notícia e nenhum colega mais atento do que eu, aqui da mais alta tribuna legislativa do País, lembram-se dessa data realmente significativa e que, a cada dia e a cada instante, vai-se fazendo mais importante, sobretudo nesta oportunidade, neste ano, quando pela 37ª vez, as comemorações são realizadas, mas restringiram-se a discretos registros entre a laboriosa classe dos urbanistas, a reservadas confraternizações que não se generalizam, não oportunizam sequer a devida reflexão sobre as escatológicas previsões e, até mesmo, por que não dizê-lo, aos apocalípticos fatos que o urbanismo, necessariamente, suscita aos que pensam, criam e constroem, principalmente aos que conduzem o País.

Nós, Sr. Presidente, nós os legisladores, nós os soldados vigilantes da democracia, nós os Senadores guardiões maiores e responsáveis pelo federalismo, mas também de certa forma representantes do povo, além de representarmos as unidades, nós que diuturnamente, nesta Casa, debatemos a liberdade, o desenvolvimento e a justiça social, por tudo isso não poderíamos como não podemos nos furtar a uma manifestação sobre o Dia Mundial do Urbanismo. Se o campo, se a roça, se o espaço rural é hoje o centro das atenções, pelo menos nas páginas dos jornais, se o meio rural é hoje a grande estrela quase como que uma espécie de Cometa Halley aqui no Legislativo democrático; se ao setor rural estão dirigidos os programas prioritários mais relevantes, mais portentosos da Nova República, o que esperamos saiam efetivamente dos planos, do papel para a prática; se no campo reconhecemos todos que estão os maiores problemas, as mais graves mazelas, os sucessivos erros de planos de governos e, sobretudo, de promessas não cumpridas, são as cidades que têm recebido, inegavelmente, os reflexos mais negativos, são elas que sofrem as consequências.

Além dos erros e disfunções endógenas, próprias do seu crescimento, os problemas naturais de expansão do crescimento demográfico, das improvisações e desvios que se acumulam, décadas após décadas, as cidades, as nossas cidades brasileiras, têm sido o receptáculo incessante do êxodo rural.

Exodo rural, Sr. Presidente, fruto do nosso descaso, mas, sobretudo, do egoísmo do homem urbano, que fez e continua fazendo com que o homem do campo, sem uma remuneração justa para os seus ingentes sacrifícios, venha para a cidade, renunciando, às vezes, até mesmo parte de si, pedaço do seu ser, grande parte da sua alma; mas ele veio em busca do lucro que lhe foi surrupiado pela ganância dos atravessadores e, sobretudo, pela iniquidade governamental.

Na verdade, as grandes e médias cidades brasileiras têm se transformado em quintais do campo, quintais entre aspas, porque, na realidade, esse desenvolvimento entre aspas é contraditório, esse desenvolvimento às avessas; mas ele, lamentavelmente, é real e, sobretudo, preocupa e trágico, porque ali estão as favelas e são elas os quintais que não produzem frutos ou alimentos, mas furtas na produção de desajustados sociais. Não produzem frutos, mas furtos.

Hoje, somos mais de 80 milhões nesses aglomerados urbanos que chamamos de cidades. Há previsões de que

seremos 160 milhões, no ano 2000. Não quero alarmar, não quero trazer mais pânico para este Plenário, mas a verdade é que são dados científicos, que convocam Governo, políticos e habitantes urbanos. Convocam os cientistas e os técnicos. Afinal, convocam toda a Nação para uma atenção continuada, para o estudo de soluções maiores, corajosas e inadiáveis. O planejamento urbano não pode continuar sendo visto como atividade secundária, intermitente, provisória, com especialidade adiável ou erudição técnica; como não pode, Sr. Presidente — e lamentavelmente tem sido —, um instrumento imediato e eleitoreiro daqueles que, a qualquer preço e custo, querem assumir os postos políticos e administrativos do País.

Mas não se trata, como sabemos, como temos consciência, de um assunto extraordinário, que possa continuar sendo postergado para amanhã e para o depois.

Os planos diretores das cidades brasileiras não podem falecer, em seus limites, em seus limites do papel, sem a realização efetiva e imediata, mas, sobretudo, com obras de permanência, com obras definitivas, obras que precisam ser realizadas urgentemente, antes do caos.

Grande parte da cultura nacional é hoje forjada nas cidades: é onde acontece a invenção, a descoberta, o sonho que leva à pesquisa, a pesquisa que leva à descoberta, a descoberta que leva ao desenvolvimento científico, tecnológico, humanístico, artístico e da comunicação. Portanto, cada cidade brasileira deveria ter, obrigatoriamente, seu plano diretor para disciplinar sua expansão e seu crescimento.

Mas, como fazê-lo? Como fazê-lo, Sr. Presidente? Se os nossos homens públicos, aqueles que nos últimos anos ainda se dispõem a exercitar ou disputar um cargo público neste País — e isso é realmente mais do que deplorável — permitiram que a ORTN sofresse uma correção monetária de 14,140%, no período de 1970 a 1983, enquanto nesse período de quatorze anos os municípios tiveram uma receita que cresceu cerca de 83.000%. E foram nesses mesmos municípios — e esses dados eu já os trouxe antes a este Plenário — que os administradores permitiram que as suas despesas — e atentem bem V. Exª que as receitas cresceram seis vezes mais que as ORTN —, em contrapartida, tal a pressa de fazer bonito com o dinheiro do contribuinte, e devido ao empreguismo e à mordomia, que as suas despesas cresceram mais do que as receitas. Vale dizer, Sr. Presidente, que as receitas municipais cresceram 83.000% mais do que as receitas absurdamente crescidas e inchadas da União, e muito mais que a dos Estados.

Dai porque as nossas cidades não crescem — elas não têm um plano diretor para ordenar o seu crescimento, não têm como experimentar o progresso, pelo menos, o normatizado. Na realidade, nossas cidades incham, entumescem-se, na improvisação e nos arranjos mais que catastróficos. Na periferia das grandes e médias cidades brasileiras estão a fome e a miséria, o analfabetismo, as doenças, o desemprego, o crime, mas ali está o pior, ali está a desesperança, a descrença, até mesmo na ordem constituida. É desgraçadamente, Sr. Presidente, a desesperança e a descrença no estado de direito, pregadas mafiosamente através da televisão por essa coisa que deveria ser a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, mas que, a esta altura, já não sei se é CNBB ou se é CNBB do B; essa CNBB do B, Sr. Presidente, que deveria, antes de tudo, falar em tolerância, em compreensão, mas, sobretudo, usar a expressão mágica e máxima da Bíblia que é a caridade, em vez de lançar a semente do ódio e da discórdia no coração desses desesperançados. Desesperançados que não têm, normalmente, um telhado, mas premidos que são por esse consumismo diabólico, que vai cada vez mais tomando conta de todos nós. Nos seus telhados de sacos de cimento, lá está a antena da televisão, através da qual se manifestam essas mentes diabólicas, que estão destruindo a Igreja de dentro para fora, esses cavalos de Tróia, esses pseudo-sacerdotes que se envergonham do Cristo como se envergonham até do uso das batina, que já não falam mais na Igreja Católica Apostólica Romana, não falam mais na Igreja Católica Universal, mas já falam na Igreja Católica Brasileira.

A campanha, dessa CNBB do B deveria ser uma campanha para despertar o Deus que tem a sua presença em

cada um de nós, aquela partícula divina com que nascemos, aquela partícula que nos tira da condição de meras criaturas para nos elevar à condição de filhos de Deus, pelo amor de Jesus Cristo; e para sufocar essa partícula divina que há nos corações mais sofridos, que está latente como aquela pequenina semente do carvalho que, quando jogada na terra própria, adubada e irrigada, desbrocha e transforma-se na árvore gigantesca e frondosa; para sufocar essa presença de Deus no coração desses desesperançados, que são visitados por essas maléficas mensagens da CNBB do B, o que é que verificamos hoje, Sr. Presidente, na campanha pelo pão? O que perguntam? O que dizem? O que ensinam? O que insistem diuturnamente? É que onde há a caridade não falta pão? Não, Sr. Presidente!

Eliminaram a palavra caridade para jogar o povo contra a ordem titulada contra o estado de direito, contra as instituições, para induzi-lo ao ódio contra o Estado organizado. Já que atingem o Poder Legislativo, por todas as formas e meios, já que atingem o Executivo, com todas as fórmulas de pecha, precisavam também atingir o Judiciário, precisavam destruir o Poder Judiciário e, sobretudo destruir a consciência de que existe justiça no Brasil, para levá-los, enfim, à desobediência total. Então, substituíram maliciosamente o ensinamento, que deveria ser: onde há caridade, não falta pão, lançaram e continuam lançando e insistindo que onde há justiça, não falta pão!

Ora, Sr. Presidente, inculcar no homem faminto, inculcar no homem menos favorecido que ele está passando necessidade, porque não existe justiça significa dizer que, sem dúvida alguma, as instituições que afi estão são efetivamente injustas e precisam ser demolidas, e precisam ser derrubadas. E conseguiram, a pouco e pouco — não tenhamos dúvidas — tal a habilidade, tal poder do audiovisual, tal a insistência com que se insinuam, explorando a credibilidade da nossa gente simples. Diante dela comparecem como sacerdotes de Deus, insistindo e pregando tais afirmações. Nós temos constatado, de modo particular, Sr. Presidente, que, possivelmente, nesta Casa, até mesmo dentre os nossos contínuos elas existam. Eu, que vim da crueza das sarjetas da cidade de Goiânia, que experimentei todos os níveis de dificuldades possíveis e imagináveis porque passa um menino órfão, que vive na mais crua e dura das pobrezas, falo com certa autoridade. Aqui cheguei graças à generosidade do homem brasileiro, graças à bondade latente na consciência do povo brasileiro e, sobretudo, por essa beleza de País em que Deus permitiu que eu nesses. Vim da caixinha de engraxate, filho da viúva doente, como o menino que, aos sete anos de idade, ia para as sarjetas buscar o pão de cada dia para a sua mãe e seus irmãos menores. Eu, que não podia ter um casebre, Sr. Presidente, que não podia pagar o aluguel de uma casa, pagava o aluguel de um cômodo no fundo de casas daqueles que se dispunham a alugar os chamados barracos. Mas tive a felicidade, Sr. Presidente, estudando à noite no Colégio Ateneu Dom Bosco, à época ainda em que a Igreja era a Igreja, à época em que os padres não tinham vergonha de se identificar como sacerdotes e se orgulhavam da prática da caridade, orgulhavam de dedicar a sua existência à salvação das almas de seus semelhantes.

É por tudo isso que eu deploro, com o coração verdadeiramente sangrando, em assistindo ao que acontece hoje com a Igreja, essa Igreja que tem créditos com o Brasil realmente irrecuperáveis, porque até mesmo os jesuítas, até mesmo aqueles que agiam como verdadeiros satanases na velha Europa, quando aqui chegavam, quando em contato com o nosso solo, com o nosso clima e com a nossa gente, transformavam-se como se transformaram, na sua grande maioria, em mais que sacerdotes, muitos deles em verdadeiros santos.

É por tudo isso, Sr. Presidente, é por ver o Brasil, hoje, através das imensas dificuldades que ainda sofre a nossa gente, dificuldades — permitam-me repetir — muitos menores do que aquelas que eu enfrentei nos idos de 1942 até 1947, nas ruas de Goiânia, quando pouquíssimos eram os homens na capital do meu Estado que tinham 20 centavos no bolso — ou 200 réis, naquele tempo — para pagar uma engraxada de botina, porque ninguém tinha sapato. Pouquíssimas eram as casas, Sr. Pre-

sidente, que podiam me pagar a cipaia do quintal que eu propunha fazer e que, afinal, eu recebia pelo serviço que prestava, porque eu convencia as donas das casas que não tinham dinheiro para me pagar, que o fizessem através de garrafas vazias, de latas de óleo vazias, ou de latas de cera parquetina, que era a cera que mais havia naquela época, ou a única, talvez. E essas latas eu vendia para os folheiros, que colocavam asas e tornavam-se as vasilhas mais comuns e mais usadas à época em que o brasileiro não tinha vergonha de ser pobre, à época em que a preocupação maior do homem e da mulher brasileiros era, antes de tudo, ser honrados, pois ninguém tinha vergonha de confessar pobreza. A preocupação da mais humilde das casas era a de demonstrar asseio, dedicação, trabalho, levantar cedo e deitar tarde, mas subsistir com dignidade.

Hoje, infelizmente, quem não pode comprar bicicleta, compra automóvel; quem não pode ter um telhado de telha ou de zinco, faz questão de ter uma antena de televisão que vai levar esse tipo de programação tão ao gosto, tão ao sabor e tão conforme aos objetivos daqueles que querem o Brasil atrelado à cauda do imperialismo soviético.

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao crescimento desordenado das nossas cidades. O meu objetivo realmente é ressaltar a importância do arquiteto, do urbanista, do urbanizador, enfim, de todos os profissionais que cuidam dessa área que teve o seu dia em 8 próximo passado, pouco ou mal lembrado por todos nós.

Falemos, Sr. Presidente, da insalubridade — consequência da sub-habitação, mas falemos da cadeia crescente e interminável dos males econômicos e sócio-culturais. Insistamos na gama de flagelos morais que desagrega e esfacela a paz e a felicidade da nossa gente. E Brasília, Sr. Presidente, é o mais eloquente exemplo de como o urbanismo, a organização e disposição de espaço dos módulos urbanos poderiam influir no *modus vivendi* das pessoas, na interação social, no processo cultural de uma comunidade. Vêem V. Ex's como procurei ser enfático no verbo e no tempo: "poderiam" — no entanto, não pôde. Não pôde, tal é o flagelo da desorganização do nosso urbanismo em termos racionais, que até aqui bem próximo desta Casa, Sr. Presidente, defronte à janela do gabinete do Ministro de Habitação e Urbanização, o meu ilustre conterrâneo, Ministro Flávio Peixoto, floresce, prospera uma favela:

Dai por que, Sr. Presidente, comemorando tardíamente — repeti —, com 18 dias de atraso o Dia Mundial do Urbanismo, eu gostaria de sugerir que todos nós parássemos por alguns instantes, que nos debruçássemos, que refletissemos um pouco sobre essas questões tão fundamentais: quase que essas comemorações sempre tão tímidas, são como aquela sementinha poderosa a que me reportei a sementinha do carvalho, a quase micróscopica sementinha do carvalho que, bem cultivada, bem cuidada — como deveríamos fazer nesta oportunidade, cuidando e refletindo sobre a significação do Dia Mundial do Urbanismo —, que esse cuidado sirva ao menos para nos alertar, para alertar os responsáveis maiores do Executivo para essas quantas questões que até aqui vimos trazendo a lume. Que o Urbanismo receba um tratamento mais adequado e honesto; que ocupe, antes que seja tarde demais, não só para as futuras gerações, Sr. Presidente, mas até mesmo para as atuais, um lugar prioritário, mais digno das ações de governo. Que os órgãos públicos dedicados ao planejamento urbano e à execução da política urbana do País, sem dúvida alguma, um trabalho nobre, um trabalho que exige homens realmente abnegados, efetivamente competentes profissionais, sejam, antes de mais nada, reconhecidos e valorizados na sua gigantesca dimensão e importância. Como, por exemplo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, órgão do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Que esta consciência social e política, a partir deste instante e desta oportunidade, exerçite uma função verdadeiramente consentidora da função civilizatória do urbanismo, da sua responsabilidade, da responsabilidade histórica dos arquitetos, dos engenheiros, geógrafos, sociólogos, economistas e quantos outros urbanistas aos quais saúdo agora, embora com atraso, e peço a eles que me desculpe. Mas saúdo-os nos órgãos públicos, nas empresas, nos escritórios nas universidades; que o Urbanismo, especialmente nas universidades, essas universi-

dades que agora espero em Deus, com a presença desse silencioso e muito amineirado, no melhor pernambucano, o ilustre Ministro Marco Maciel, amineirado no melhor sentido, que é daquele que educado e mansamente trabalha em silêncio. S. Ex's que já lavou minha alma quando colocou o dedo sobre o maior tumor do Ministério da Instrução que chamamos de Ministério da Educação no Brasil, que era o descalabro do material didático, e sem alarido nenhum. Não tenhamos dúvidas, Sr. Presidente, há ali ainda alguns tumores, alguns cânceres menores, mas o câncer maior já foi estirpado, não só em termos pecuniários, não só em termos de malversação de recursos, mas, até mesmo de mutilação, de deformação da pouca ou quase nenhuma educação que as nossas crianças ainda recebem nos nossos lares, nesses lares angustiados que a cada dia e cada vez mais pressionados pelo consumismo desregrado vão tendo menos tempo para educar os seus filhos. E o tal material didático, fonte dos enriquecimentos mais criminosos deste País, ultimamente se prestava — era ostensivamente utilizado — até mesmo para as imorais sinécuas em torno do chamado material didático ou livro escolar. Mas se prestava mais, Sr. Presidente, para ensinar absurdos as nossas crianças, para destruir em nossos filhos e netos qualquer coisa de educação que ainda pudéssemos ministrá-lhes no seio das nossas famílias.

Sr. Presidente, daí por que espero que as nossas universidades humanizando-se mais, voltando às suas origens, possam não só preparar, como têm preparado, especialistas que se preocupem e cuidem dos nossos problemas urbanos, mas que os façam e os produzam nas quantidades e nas qualificações que o gigantesco problema está a reclamar de valiosos técnicos do setor.

Sr. Presidente, trago aqui a este modesto e mal alinhado pronunciamento dois textos que me foram confiados, me foram entregues, mas que expressam com muita propriedade o significado do dia 8 de novembro...

O primeiro é uma matéria intitulada, "O Dia Mundial do Urbanismo", é um editorial da Revista Arquitetura, órgão oficial do Instituto dos Arquitetos do Brasil, revisão número 53, de novembro de 66.

Veja V. Ex's que já é quase vinte e cinco anos, do então diretor e redator chefe daquela excelente publicação, o ilustre e renomado arquiteto Maurício Nogueira Batista. Vinte e cinco anos, Sr. Presidente, mas atualizado porque o urbanismo tem sido tratado com tão pouco relevo, com tanta despreocupação, como de resto nós temos cuidado assim também do ruralismo, que no caso são irmãos siameses.

Se o Estatuto da Terra pôde dormir 20 anos para só agora sofrer uma nova ameaça de vir a ser executado, não é de se estranhar que um artigo com 20 anos sobre urbanismo, e sobre o Dia Mundial do Urbanismo, não seja atual também.

Em outro artigo da mesma revista — este é mais antigo, data de 63 — intitulado, "Urbanismo por Telegrama", assinado por um irônico, consequentemente inteligente, porque não é permitido ironia senão aos inteligentes, mas consagrado arquiteto brasileiro, Jorge Wilheim, hoje Secretário de Planejamento do Estado de São Paulo. Apesar — como eu disse — de publicados na década de 60, ambos permanecem atualíssimos, sobretudo pela inteligência com que é abordado o tema, pela objetividade, precisão e técnicas de suas colocações, e ainda sobre o tratamento jornalístico dispensado ao assunto. São, pois, oportuníssimos para o momento brasileiro.

Sr. Presidente, como sempre usando e abusando da generosidade e da paciência com que V. Ex's me dignificam quando me ouvem, aqui concluo muito grato pela paciência com que mais uma vez me ouviram. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:**

Revista Arquitetura nº 17, Órgão Oficial do Instituto de Arquitetos do Brasil Novembro de 1963

Pp. 12 e 13

**URBANISMO POR TELEGRAMA**

arquiteto Jorge Wilheim

Esta sexta-feira, dia 8 de novembro, a Sr. Della Paolera não terá descanso. A campanha de seu apartamento

portento tocará incessantemente e sua criada virá trazendo telegramas e mais telegramas depositando-os cuidadosamente sobre uma bandeja de prata, dizendo com cara de enfado: — "chegou mais um, dona..." A noitinha, a Sra. Della Paolera contará os telegramas, os lerá talvez e comentará num eventual coquetel, com alguns engenheiros e arquitetos amigos: — "Este ano foram 35; quatro a mais do ano passado". E os amigos se congratularão, farão estatísticas e acharão tudo ótimo; depois do que, guardarão melancolicamente a papelada toda e sairão apressadamente para outros programas, não sem antes terem-se despedido delicadamente da Sra. Della Paolera: — "Até o ano que vem..."

E pronto: realizou-se mais um Dia do Urbanismo, efeméride que é comemorada ano após ano da mesma forma, isto é, enviando-se, a pedidos, telegramas entre outros à viúva do Engenheiro Della Paolera. Dá-se a isto o nome de confraternização espiritual. Supõe-se que tal gesto ajude aos ideais dos urbanistas de todo o mundo.

Pois peço perdão à Sra. Della Paolera por minha irreverência e peço perdão aos colegas que certamente mandaram o telegrama ("para não ficar feio"). Mas, pergunto-me: que tem isto a ver com nossos reais, objetivos, sofridos problemas urbanísticos?! O que significa para o "usuário" do urbanismo, para o povo, esta comemoração do Dia do Urbanismo?

Dezenas de cidades nascem espontaneamente no Brasil, como característica típica de nosso processo de amadurecimento, — sem que medida urbanística alguma intervenha a fim de evitar que compromissos e especulações viciem seu desenvolvimento. Centenas de milhares de trabalhadores gastam (e se desgastam) quatro a cinco horas diárias em transporte oneroso e complicado, para irem de suas casas aos locais de trabalho, partindo de madrugada e chegando à noite. Todos os dias. Todos os dias!

Vemos constantemente, a olho nu, nossa cidade de São Paulo sendo corroída por uma especulação imobiliária de miopia rara no mundo, tornando cada vez mais difícil e mais cara sua recuperação. Como devemos encarar essas realidades? Confraternizando telegraficamente sobre a bandeja prateada do apartamento da Sra. Della Paolera?...

Sabemos que estamos "carregando" um pouco o assunto; mas, desejamos aproveitar a oportunidade desta comemoração convencional para nos manifestarmos novamente a respeito da ainda existente alienação em que nós arquitetos frequentemente nos encontramos (sem que esta alienação, infelizmente, seja privilégio de nossa profissão). O tipo de festejo acima mencionado é realmente típico de um alheamento de nossas realidades, especialmente quando neste gesto se resume, para muitos profissionais, sua contribuição, sua resposta à situação de nosso planejamento territorial.

No entanto, quais são as realidades? Quais as frentes de luta dos arquitetos no setor de urbanismo, do planejamento territorial? O que significa para nós brasileiros, um dia de urbanismo? Não tentaremos aqui fazer uma presunçosa sinopse; limitar-nos-emos a assinalar apenas alguns pontos, meros exemplos de uma situação e de algumas atrações possíveis:

a) São Paulo não tem um plano diretor; o departamento que, por lei, tem esta atribuição, compõe-se de 37 funcionários, dos quais 14 são arquitetos; vivem naturalmente sufocados, atendendo a processos e consultas de outros departamentos, sendo-lhes totalmente impossível, nas atuais circunstâncias, qualquer trabalho de planejamento; nem teve o departamento ou seus profissionais qualquer reconhecimento pelos esforços ocasionalmente feitos. Resultados: ninguém, planeja para o município de São Paulo. Urna solução que aqui colocamos para debater, seria a criação de uma equipe de profissionais, ligada diretamente ao Executivo Municipal, com autoridade, desligada de problemas partidários e independente de sucessões eleitorais, — cuja finalidade precípua seria a elaboração, em prazo determinado, do plano diretor da cidade; para tal, deveria utilizar, na medida do possível, trabalhos e esforços prévios mas isolados;

b) é inútil que essas coisas nascem por geração espontânea; nem podemos ter excessivas ilusões sobre resultados a curto prazo; mas devemos fazer algo para encaminhar as soluções; uma das maneiras de trabalharmos

neste sentido, foi indicada pelo Seminário de Habitação e Reforma Urbana: traduzir nossas posições técnicas num vocabulário suficientemente compreensível para que as organizações populares (desde sociedades, "amigos de bairro" até partidos políticos, desde sindicatos a clubes recreativos e paróquias) transformem soluções teóricas em reivindicações, talvez, então, as soluções urbanísticas começem a ser encaminhadas por aqueles que têm em suas mãos a autoridade de tomar decisões...

c) outra "frente" do mesmo problema: o papel do futuro arquiteto, daquele que hoje está nas escolas, será fundamentalmente o de planejar. A demanda nacional é imensa e não se traduz em palacetes individuais ou em condomínios de especulação, colocando-os numa perspectiva histórica, percebemos que muito mais ampla são as possibilidades, muito mais complexos os temas. Estamos, no entanto, levando estes problemas para as escolas? Estão habituando os futuros arquitetos a lidar com os problemas do desenvolvimento das cidades do interior? Conhecem a mecânica dos processos de desenvolvimento das cidades brasileiras? Ou para eles urbanismo ainda significa tão apenas a "agorá" grega, a Paris de Haussmann e o máximo declive permitido para uma rampa?

d) Mas, além de termos que dar ao ensino de arquitetura a maior objetividade possível, especialmente no que diz respeito ao planejamento, — tampouco podemos descuidar do aspecto quantitativo. Sabemos que não existe uma relação de causa e efeito entre a demanda social e o trabalho individual de cada arquiteto de hoje: a distribuição não é propriamente "equitativa"; mas esta contradição dramática e pungente entre o que o Brasil precisa e o que a estrutura social permite aos profissionais produzir, esta contradição é tão típica de nosso subdesenvolvimento quanto transitória. Precisamos portanto, aumentar o quadro de arquitetos, aumentar a capacidade de nossas escolas e analisarmos a possibilidade de dar maior eficiência aos cursos, formando profissionais em prazo mais curto. Nesse campo do aumento do quadro de arquitetos, há, por exemplo, algo a fazer: demarques e pressões cabíveis para que se construa imediatamente o novo prédio da Faculdade de Arquitetura na Cidade Universitária.

Estes exemplos de "frentes de luta", isto é, de atuações possíveis e necessárias para os arquitetos brasileiros, no campo do urbanismo, — parecem-nos suficientes para indicar que para nós, profissionais de País subdesenvolvido, os "dias de urbanismo" deveriam ser 365 por ano! Em lugar de inférmos "pique-piques" de aniversário, encaremos nossas realidades, enquadramos-nos ao mesmo tempo (para não nos desesperarmos...) numa perspectiva histórica. No próprio processo organizativo de atuações restritas, limitadas por uma série de fatores que emperram, — neste mesmo processo de "fazer as coisas" podemos ao mesmo tempo formarmo-nos como planejadores e preparar umas mentalidade de arquitetos aptos a resolver os problemas imensos que a realidade brasileira coloca; e mesmo quando não possamos, realmente, "resolver" esses problemas (pois a responsabilidade pelas decisões quase nunca cabem estritamente aos arquitetos), — teremos pelo menos dado um passo à frente, estaremos um pouco mais preparados, teremos pelo menos substituído a alienação cultural por um maduro conhecimento e uma atuante participação na vida do País.

Poderemos então, com justificada satisfação, mandar à Sra. Della Paolera vários telegramas em termos gaiatos se quisermos, mas cujo conteúdo tenha um real significado para nós, simbolizando nossa participação no campo mais importante e dramático de nossas necessidades arquitetônicas: "Vivam os 365 dias do nosso urbanismo! Um abraço:

#### a) os arquitetos brasileiros

Editorial

Revista Arquitetura nº 23.

#### DIA MUNDIAL DO URBANISMO

Órgão Oficial do Instituto de Arquitetos do Brasil  
Novembro de 1966

P. 4

Comemora-se, há 27 anos, cada dia 8 de novembro, o dia mundial do urbanismo. Poucos sabem disso no en-

tanto, apesar de todos esses anos, uma cerimônia qualquer — convencional, com discursos e alguma coisa mais igualmente típica — ter marcado, de uma maneira tímida quase sempre é verdade, a passagem do dia 8 de novembro.

Convém, não resta dúvida, e é mesmo salutar que se comemore o dia do urbanismo. Essa conveniência não deve, todavia, enganarmos e deixar-nos atados apenas aos aspectos formais da comemoração em si. O urbanismo, — ou planejamento físico, como nos parece melhor dizer — vem assumindo, dia a dia, maior importância em todas as regiões do mundo. Sua significação para nós, arquitetos, é das mais profundas e relevantes, dela resultará em última instância a arquitetura que viremos a fazer.

Diariamente ouvimos falar, com insistência muitas vezes suspeita, da violenta expansão demográfica, do rápido crescimento das áreas urbanas, da necessidade de criação de novos empregos, em programas destinados a intensificar a construção de moradias... Todos esses fatos devem merecer de nós, arquitetos, a maior atenção e consideração, pois deles decorrem profundas modificações no âmbito em que se dá nossa atuação profissional. Sabemos que, a rigor, nenhuma política, plano ou programa, por mais setorizados e por menos ambiciosos que sejam, destinados a equacionar problemas decorrentes dos fatos mencionados, deixarão de repercutir gravemente e de traduzir-se com veemência no espaço físico ocupado pelo homem.

Nossas cidades, em virtude disso, mudaram de fisionomia, e para que isso ocorresse não foi preciso esperar muito tempo. A antiga trama urbana que se estabeleceu e se desenvolvia paulatinamente, sofreu o impacto do aumento violento da densidade populacional, da construção de grandes edifícios em altura e de uma circulação cada vez mais intensa de veículos automotores. A vida nelas transformou-se, enquanto novos tipos de relacionamento estabeleciam-se entre seus habitantes e outros mudavam de sentido.

Neste quadro, infelizmente, a arquitetura não teve papel dos mais destacados. As poucas obras dignas desse nome, aparecem em infima proporção, salpicando de leve uma massa de construções, cujo objetivo primordial estava em obter a maior rentabilidade possível, tanto do lote exíguo em que antes se apoiava a antiga casa unifamiliar, quanto do investimento feito na edificação.

O fenômeno da expansão urbana e do rápido crescimento das cidades processou-se e continua a processar-se sem qualquer intenção mais coerente de planejamento físico. As novas concepções urbanísticas, se bem que contando aqui, com adeptos de grande envergadura e dos mais fervorosos (Atilio Correia Lima, Marcelo Roberto, Anhaia Mello entre muitos outros) não conseguiram aceitação que valesse. É preciso acentuar, para não cometer injustiça ou induzir a falsos julgamentos, que todos os arquitetos que se bateram pela implantação da arquitetura contemporânea no Brasil sabiam e estavam convictos da íntima ligação existente entre arquitetura e planejamento urbano. No entanto, as condições existentes na época eram de tal modo adversas, que fazer arquitetura que eles fizeram já significou um passo cuja dimensão as gerações mais novas de arquitetos talvez não consigam aquilatar devidamente. Para nossa cultura esse passo foi definitivo e é com base nele que hoje podemos aspirar a ter uma ampla perspectiva para o destino do planejamento físico do Brasil.

O trabalho e a obra dos arquitetos brasileiros da geração que implantou a arquitetura contemporânea, abriram o caminho da consolidação profissional. Graças a eles, conta o País agora com um sensível contingente de arquitetos, capaz de lutar para criar as condições indispensáveis à implantação da mentalidade de planejamento de que tanto necessitamos. Não importa que, no momento, uma boa parcela desse número de arquitetos esteja meio parada, empregada em funções menos relevantes, ou desviada dos verdadeiros caminhos de sua profissão; eles, em sua ânsia de criar, de transmitir, de traduzir e de fazer, vencerão essa absurda contradição. Forçando os caminhos do planejamento físico imprimirão às cidades a ordenação e a harmonia que permitirão à arquitetura brasileira sair da estagnação em que se encontra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma ilustre repórter chamou-me a atenção, há poucos momentos, para uma notícia de que o ilustre Titular da Pasta das Minas e Energia havia entregue ao Presidente José Sarney um anteprojeto de concessão de royalties aos Estados e Municípios produtores de petróleo.

O Senado já aprovou um projeto que se encontra na Câmara dos Deputados que fixa em 5% desses royalties, tal como ocorre com o petróleo encontrado no solo. Mas o anteprojeto, que seria da lavra do eminente Ministro Aureliano Chaves, aumentaria para 7% esses royalties. E não há, de minha parte, senão motivos para aplaudir, mas, ao aumentar para 7%, ele faria uma distribuição e concederia 3% ao Fundo de Participação aos Estados e Municípios, 1% para a Marinha, 2% ao Estado e 1% apenas aos municípios produtores.

Estou certo de que, se esse anteprojeto fosse enviado ao Congresso, importaria em atrasar o curso dessa proposta que deve ser votada antes do fim do ano, para que tenha validade a partir de 1º de janeiro. Como a Câmara dos Deputados ainda não se pronunciou, daqui quero endereçar um apelo à Liderança da Maioria do PMDB, na Câmara dos Deputados, para que acolha este aumento para 7%, se essa realmente é a intenção do Governo. Mas que não sacrifique os Estados e os Municípios produtores. Bastaria que 2% constituíssem esse fundo de participação, destinado apenas aos Estados não produtores. E, se mantivesse a distribuição feita pelo Senado: 1% para a Marinha, 2% aos Estados e 2% aos municípios produtores e respectivas áreas geoeconômicas. Assim, a Câmara dos Deputados poderia aprovar, com a devida urgência, essa emenda, e voltaria ao Senado Federal a tempo de ser aprovada aqui, nesta Casa, antes do dia 5 de dezembro.

A notícia justifica que eu ocupe essa tribuna para endereçar um apelo ao eminente Ministro Aureliano Chaves, para que S. Ex<sup>a</sup> colabore nessa solução agora sugerida e que também encontre respaldo por parte das lideranças majoritárias da Câmara dos Deputados.

Outro assunto, Sr. Presidente, me traz à tribuna.

No 6º Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica, realizado em Recife, há dois anos, o Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro apresentou um trabalho, do maior interesse, sobre "O menor carente no mercado de trabalho".

Lembra o texto constitucional em vigor, que reduziu de 14 para 12 anos a capacitação etária para o trabalho, salienta esse momento estudo que, na prática, tantos obstáculos são estabelecidos, tantas exigências feitas e tantos encargos sociais para o empregador, que a contratação do menor resulta desestimulada, o que implica, na verdade, em prejuízo financeiro e profissional para o menor, impedido de uma capacitação laboral precoce, que a Constituição lhe assegura.

Depois disso, indagam os expositores:

"Por que não realizarmos estudos visando a aplicar ao menor carente, pelo menos dentro da atual realidade brasileira, uma legislação especial que permitisse às empresas dar-lhes trabalho, sem, contudo, asfixiá-las com os elevadíssimos ônus resultantes dessa contratação? Por que não eliminarmos os entraves e exigências da CLT, hoje existentes, quando da contratação de menores carentes?

Lembra essa exposição que em 1979 a Caixa Econômica Federal, em Pernambuco, firmou convênio com a FEBEM local, pelo qual esta colocaria à disposição daquela, menores de 14 a 18 anos para aprendizagem em serviços de entrega, recebimento, remoção e transporte de materiais, colecionamento de papéis, documentos e listagens, preparação de material de expediente, manuseio de copiadoras de escritório, serviço de cópia e atribuição assinadas, desde que:

a) não houvesse vínculo empregatício;  
b) a jornada fosse de vinte horas semanais, de segunda a sexta;  
c) esse horário se ajustasse à freqüência escolar;

d) houvesse uma contribuição da Caixa à FEBEM, equivalente a 100% do salário mínimo vigente na região, por menores entre 14 e 16 anos, e de 120%, por menores entre 16 e 18 anos, reservando-se aos pequenos trabalhadores, um salário equivalente, respectivamente, a 75% e 100% daquela contribuição.

Esse exemplo será seguido, em todo o País, se não se obrigar o aprendiz nem seu eventual contratante ao pagamento do salário de contribuição ao INPS nem obrigar ao desconto do FGTS.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em Brasília, dia 29 de setembro a 2 de outubro do corrente ano, o VI Congresso Brasileiro de Economistas.

O assunto debatido foi por uma nova ordem econômica e social, bem como teses para a Constituinte. Desses debates, Sr. Presidente, Srs. Senadores, produziu-se a "Carta de Brasília".

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento que se divide em vários subtítulos intitulados: "Estado e Sociedade, Políticas Públicas, Reforma Tributária, Reforma Financeira e Políticas do Setor Externo".

A "Carta de Brasília" gerada pelos economistas, não há dúvida, representa o pensamento de uma utilíssima classe, a dos economistas.

O VI Congresso Brasileiro de Economistas tem, destacada relevância por três razões basilares:

— Representa uma primeira avaliação pública da economia política em instauração pela "Nova República".

— Sugere marcos para a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte popular, livre e soberana;

— e, congrega o maior número de profissionais, para tão crucial debate, na história de nossa categoria.

Brasília, outubro de 1985. — **Paulo Timm**, Presidente da Comissão de Coordenação Geral.

#### CARTA DE BRASÍLIA

Por uma Nova Ordem

Econômica e Social:

Teses para a Constituinte

Uma Constituinte livre e soberana, resultado da participação popular em fóruns autônomos da sociedade em que o poder econômico não deforme a vontade dos cidadãos e que o direito de expressão e comunicação das idéias seja assegurado e exercitado é o desejo dos economistas.

No seu VI Congresso, em respeito a essas aspirações, os economistas expõem seu pensamento e suas propostas, em favor de uma nova ordem econômica e social, cuja construção é a tarefa do hoje, ainda que venha a ser consagrada em texto constitucional, amanhã.

#### ESTADO E SOCIEDADE

No debate das questões que envolvem as relações entre o estado e a sociedade, considerou-se que a estrutura e, em parte, a conjuntura econômica do País não acompanharam o desenvolvimento político que suprimiu o regime do arbitrio e abriu perspectivas de maior consolidação democrática. Crê-se, no entanto, vir a ser alterado, com a crescente participação da população, o que vai obrigar o governo a desencadear programas mais amplos de transformação.

Nesse contexto, merece destaque a realização da Assembleia Nacional Constituinte que deve contar com a efetiva participação da população e, em particular, dos economistas, por meio das contribuições para a superação dos impasses estruturais, a exemplo das reformas agrária, tributária, financeira e amplo processo de negociação social e representativo.

Em face à nova Constituição e tendo em vista os direitos de bem estar e dignidade para todos os bra-

sileiros em matéria de justiça econômica e social, vê-se a necessidade de revisar os atuais conceitos de propriedade e de iniciativa privada, bem como do papel do estado e do capital estrangeiro no Brasil, sujeitando-os a funções eminentemente sociais. Desse forma, a concepção e os instrumentos de planejamento econômico e de políticas públicas, com a consequente distribuição e alocação de recursos, devem ser formulados com extrema objetividade e transparência. A democratização virá através de amplos mecanismos de consulta e participação da comunidade.

Compreendemos que o equacionamento desses propósitos só poderão efetivar-se através do crescimento econômico e a implementação de medidas, nem sempre convencionais, em questões de dívida interna e externa, inflação e, sobretudo, no problema da dívida social. O crescimento econômico deve estar associado, necessariamente, à redistribuição da renda e da riqueza, tanto em nível pessoal como regional, privilegiando o mercado interno e a satisfação das necessidades básicas da população.

Entende-se, outrossim, que o agente fundamental da economia é o trabalhador, que precisa fazer-se representar no estabelecimento das políticas do Estado, cuja democratização deve manifestar-se por uma Constituinte representativa.

Nesse contexto, permanece essencial a formulação de uma política industrial e tecnológica que mantenha os avanços de uma modernização efetiva do País.

Necessita-se, por conseguinte, um esforço da implantação de tecnologias avançadas, permitindo competitividade à produção nacional e evitando o sucatamento das instalações existentes, desde que complete em seu bojo aspectos pertinentes à estrutura social brasileira, via garantia de emprego à população e estabelecimento de uma política explícita de distribuição dos frutos do processo de crescimento industrial e de renovação tecnológica.

#### POLÍTICAS PÚBLICAS

O conjunto das políticas públicas deve ser pautado pela preocupação de melhorar continuamente a distribuição de renda e da riqueza nacional, objetivo que deve determinar várias e diferentes políticas econômicas e setoriais.

A política de combate à inflação não deve ter caráter ortodoxo, contemplando em suas determinações políticas conjuntas de rendas, salários, juros, lucros e demais rendimentos, de forma a evitar o aprofundamento das desigualdades distributivas, num primeiro momento, e, tendo por objetivo final, a correção das distorções acumuladas no passado.

A questão da dívida pública interna e externa e a sua administração, como fonte essencial dos déficits governamentais, requer um equacionamento que viabilize as políticas de estabilização.

O setor público brasileiro já fez, de fato, um acentuado esforço para contenção dos déficits; cabendo, doravante, apenas ajustes seletivos, de forma a não penalizar os programas sociais e nem gerar colapsos na susterne produtivo.

Além disso, é necessário manter e ampliar os programas sociais voltados à população marginalizada.

A política salarial deve estar voltada para a recuperação dos níveis do salário real, garantindo-se ainda os ganhos de produtividade como estratégia permanente da política econômica nacional.

A proteção ao trabalho deve constituir preocupação constante do Governo, restringindo-se a demissão sem justa causa, instituindo-se o seguro-desemprego, coibindo-se a locação de mão-de-obra, e implementando-se práticas concretas de segurança no trabalho.

A organização e a atividade sindical, inclusive dos funcionários públicos, deve ser livre, subordinando-se à legislação das sociedades civis, eliminando-se gradualmente a contribuição sindical, devendo-se garantir aos trabalhadores administração dos fundos constituidos com seus recursos, e

nos diversos conselhos normativos e administrativos do setor público.

Quanto à reforma agrária, deve ser formulada e executada de forma que desconcentre a estrutura fundiária, fora da tutela dos órgãos de segurança, com a participação da sociedade civil, e não limitada às áreas de conflito. Paralelamente, deve-se adotar uma política agrícola que priorize a produção e o abastecimento de alimentos básicos, ampliando-se os recursos destinados à assistência técnica e infraestrutura econômica e social, resguardando-se o potencial ecológico.

#### REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária impõe-se, principalmente, pela necessidade de maior geração de recursos financeiros para o cumprimento das metas econômicas e sociais do Governo. O espaço para o aumento da carga tributária deve ser buscado pela ampla negociação social, visando a identificação das iniquidades atuais e sua superação.

Deve ser fortalecida a base tributária dos estados e municípios, com a redefinição das competências na arrecadação dos vários tributos. Deve-se, ainda, dar maior liberdade a esses níveis de poder para tributar no limite de suas áreas geográficas. Impõe-se, ainda, a descentralização das atribuições na realização das despesas num processo em que os Estados tenham a incumbência de responsabilizarem-se com aquilo que os municípios não possam fazer, e da mesma forma, a União com relação aos Estados.

Para a consecução dos objetivos de justiça social, todos os rendimentos, inclusive os de capital, devem ser levados à tributação pela tabela progressiva do imposto de renda.

Cabe ainda a revisão dos incentivos fiscais, atribuindo-se ao Congresso Nacional a decisão sobre a política de subsídios e de benefícios fiscais em geral. E, como princípio básico, todas as mudanças tributárias, embora urgentes, devem ser concretizadas por meio de uma ampla negociação social.

#### REFORMA FINANCEIRA

Uma das principais fontes de desequilíbrio do setor público é o elevado custo do giro da dívida mobiliária federal, implicando em transferência de renda, o que restringe as funções sociais do Estado.

Por isso, a reforma financeira deve contemplar uma revisão dos encargos da dívida pública e a transferência dos orçamentos do governo, de modo a não comprometer receitas fiscais com o pagamento da especulação financeira.

Nesse sentido, é importante ampliar a participação da sociedade, através do Congresso Nacional:

— no acompanhamento e na análise das propostas orçamentárias do Executivo, apresentando alternativas para alocação dos recursos para as políticas de programação;

— na redefinição do papel das autoridades monetárias e da interação dessas com o Tesouro Nacional;

#### POLÍTICAS DO SETOR EXTERNO

A renegociação da dívida externa deverá subordinar-se aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País.

A necessidade de obterem-se taxas satisfatórias de crescimento, compatíveis com a eliminação do desemprego e da pobreza, deve servir de parâmetro às negociações externas. A consolidação do crescimento econômico só pode ser alcançada com a redução da transferência de recursos reais do País para o sistema financeiro internacional.

Para alcançar os objetivos definidos, o Brasil deve tomar a iniciativa nas negociações internacionais, e não abrir mão de sua soberania como nação independente. Isso equivale a dizer que o governo deve rejeitar a intermediação do FMI nas negociações com os credores, bem como não aceitar a in-

gerência de organismos internacionais na formulação e execução da política econômica.

Colocando em discussão questões sociais e econômicas que envolvem suas apreensões e esperanças, os economistas brasileiros, no momento em que a sociedade se mobiliza para a construção de uma nova ordem econômica e social do país, esperam poder contribuir para um debate mais amplo, com vistas à futura elaboração de uma nova Constituição, democrática e progressista, refletindo as aspirações do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concordo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

**O SR. ENÉAS FARIA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

É com satisfação que venho, hoje, a esta tribuna para registrar a eleição, por unanimidade, do nosso Senador Alfredo Campos, do PMDB de Minas Gerais, para a vaga de membro do Conselho Superior de Ética da ABERT — Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Juntamente com outros 20 representantes da radiodifusão privada brasileira, quatro representantes da radiodifusão educativa e outras três personalidades representativas da sociedade brasileira, o Senador mineiro comporá esse Conselho de 28 membros como único parlamentar ali presente.

A escolha do Senador Alfredo Campos foi acolhida, no início desta semana, pela unanimidade dos Diretores da ABERT, cujo colegiado, hoje, é composto de 15 membros, os quais representam na Diretoria as 1.800 emissoras de rádio de todo o País, 400 das quais são frequência modulada, ondas curtas e tropicais, além das 150 emissoras de televisão que cobrem os mais longínquos pontos do território nacional.

Representada na pessoa do seu Presidente, o empresário Joaquim Mendonça, a ABERT é, no Brasil, efetivamente, a entidade que conseguiu se impor no rol das mais autênticas e fortes representantes de uma categoria empresarial, liderando campanhas, impondo reivindicações, apoiando justas campanhas comunitárias e patrióticas iniciativas, enfim procurando, sempre, meios e caminhos que permitam a união dos empresários do setor da teleradiodifusão. E há de se ressaltar, também, as realizações da entidade no campo do aprimoramento técnico, através de seminários, congressos, reuniões e encontros de dirigentes de emissoras e de técnicos.

No momento em que o Senador Alfredo Campos é eleito para o Conselho Superior de Ética da ABERT, não poderíamos também deixar de cumprimentar a entidade e os seus membros por ter essa Associação o seu Conselho de Ética. Além de indispensável para o ramo da atividade, ele é responsável pela melhoria da relação entre a teleradiodifusão e o seu público, garantindo o respeito a normas e princípios; é composto, de modo exemplar, por representantes — oito dos 28 membros — de fora da área da radiodifusão privada, o que garante e sustenta uma permanente vigilância no respeito aos princípios éticos na teleradiodifusão; e, sem qualquer preconceito, recebe em seu meio quatro representantes da teleradiodifusão educativa, oficial, o que dá a esse colegiado uma efetiva representatividade nacional, ampla e liberal.

No Conselho Superior de Ética da ABERT, o Senador Alfredo Campos tem, como seus companheiros, o empresário Maurílio Sirotsky Sobrinho, que preside o Colegiado, o ex-Senador e atual Consultor-Geral da República, Dr. Paulo Brossard, como seu Vice-Presidente, juntamente com Oscar Bloch, além dos seguintes membros: Roberto Irineu Marinho, Paulo Machado de Carvalho Filho, Luciano Calegari, João Carlos Saad, Luis Eduardo Borgeth, Fernando Ernesto Corrêa, Sadie Hauache, Luiz Viana Beto, Petrônio Corrêa, Roberto Parreiras, Cândido Norberto dos Santos, Emílio Beringhs Filho, Januário Carneiro, Enéas Machado de Assis, Paulo Machado de Carvalho Neto, José Antônio do Nascimento Brito, Carlos Lemos, Breno Caldas, Salomão Esper Salomão, Roberto Duallibi, Paulo Cabral de Araujo, Jaime Câmara Júnior, Idefonso Brum.

Ao parabenizarmos o Senador de Minas Gerais pela sua eleição, não podemos, também, deixar de enaltecer a

feliz lembrança do seu nome pelo empresário mineiro, Januário Carneiro, Vice-Presidente da ABERT, autor da proposição que, por unanimidade, terminou aprovada pela Diretoria da entidade, indicando Alfredo Campos para, como parlamentar, ser o mais novo membro do Conselho Superior de Ética.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concordo a palavra ao nobre Senador César Cals.

**O SR. CÉSAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em face da grave crise econômica que atravessa o Nordeste que, depois de cinco anos de seca e eriçantes subseqüentes, foi impossível uma recuperação para o parque industrial. A crise econômica atingiu outras regiões do Brasil.

Desse modo, o Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral no Estado do Ceará, Dr. José Pompeu de Souza Brasil Júnior, em ofício datado de 14 de outubro, ao fazer um relato da situação, solicitou-nos que submetesse a esta Casa, projeto de lei que permitirá parcelamento de Contribuição Previdenciária vencidas ou vencendas até 30 de novembro de 1985, bem como as relativas às contribuições arrecadadas pelo IAPAS por terceiros, inclusive as inscritas como Dívida Ativa.

O Projeto nº 342/85 que submeti à Casa apenas redigida, feitas as necessárias adaptações, as disposições da Lei nº 7.186 de 1984 e abrange contribuintes em geral e entidades filantrópicas.

Para os contribuintes em geral, o parcelamento é previsto em 36 meses.

Para entidades filantrópicas, o prazo foi estendido para 48 meses.

Ao solicitar a atenção dos Srs. Senadores para o projeto de lei que ora menciono, devo destacar o elevado alcance social da medida projetada, que, além de beneficiar um vasto contingente de contribuintes da Previdência Social, possibilita a solução de problemas crônicos, o que acarretará a entrada nos cofres deste vultoso montante de recursos o que amenizará o seu tão propalado déficit.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concordo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (PTD — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A superação de fatores adversos, que continuam obstruindo a total recuperação do movimento geral do Porto da cidade de Itajaí, exige a conjugação dos esforços de tantos quantos estão comprometidos com as questões relacionadas ao desenvolvimento desse grande e progressista Município do meu Estado.

Assim é que, atendendo à convocação do Presidente José Luiz Collares, da Associação Comercial e Industrial de Itajaí, reuniram-se recentemente as lideranças políticas, autoridades de diversos níveis, homens de empresa e trabalhadores catarinenses, para a análise e discussão do problema.

A iniciativa desse Órgão representativo da classe empresarial não poderia ser mais oportuna: efetivamente, os trabalhos de carga e descarga processados pelo Porto de Itajaí revelaram queda acentuada no último mês de setembro, atribuída à canalização do movimento de mercadorias para os terminais portuários localizados fora do Estado.

Pode-se facilmente deduzir que uma significativa diminuição nos serviços traduz-se em consequências altamente negativas na ocupação da mão-de-obra portuária, tal como acontece agora, ainda mais quando se trata de um porto que, como um "pulmão" a refletir as oscilações da atividade econômica, é responsável por cerca de 10 mil empregos diretos e indiretos no Município.

São inteiramente procedentes, portanto, as preocupações do Sindicato dos Estivadores de Itajaí, enfatizadas no encontro. Na verdade, desde junho do corrente ano a recessão no movimento de cargas vem sendo de-

nunciado pelos trabalhadores e pelo empresariado da indústria e do comércio local, como um processo que pode chegar à paralisação total do Porto e comprometer seriamente a economia da região sob sua influência.

Ao se pesquisar as causas determinantes dessa situação desponta, em primeiro plano, o pouco interesse de certo segmento de empresas em contribuir para o esforço de atualização dos equipamentos e instalações do Porto. Conforme tenho destacado em sucessivos pronunciamentos, a infra-estrutura física do terminal de exportação há muito se tornou compatível com o volume da demanda.

Contudo, com sua atividade atualmente bastante reduzida, não estaria nas condições estruturais do Porto a determinante fundamental da tendência de queda na movimentação das cargas, posto que dispõe de um calado para 26 pés, 3 berços e meio de atração — tornando possível a operação de até 4 navios simultaneamente —, 1 empilhadeira para containers, 2 carretas-pranchas para transporte de containers, 4 guindastes para cargas e descarga, câmara frigorífica e galpões de estocagem.

Há um reconhecido empenho da PORTOBRÁS para que o Porto de Itajaí tenha todas as condições de dinamizar as operações de exportação e de importação, dentro do qual se inclui, como manifestação última, a próxima instalação de 2 novos guindastes e o fornecimento de 1 cavalo mecânico para containers de até 40 pés e de um trator.

Tampouco se poderia atribuir a quebra do movimento no Porto de Itajaí à eventual má operacionalização da carga. Os estivadores catarinenses estão qualificados entre os melhores do País, o que se comprova pela constatação de que operam, sem avarias, até 500 mil caixas, e de que manipulam de 20 a 22 containers por hora — mais do que o dobro do verificado no Porto de Santos, onde a média se situa entre 8 a 10, no mesmo tempo.

Assim, a evasão de mercadorias seria a verdadeira causa da queda do movimento de carga no Porto de Itajaí, avaliada em torno de 300 mil toneladas ao final do mês de setembro. Seria consequente à falta de linha de navegação que atenda aos exportadores, como os de Blumenau por exemplo, que são obrigados a transportar seus produtos para embarque nos portos de Santos ou de Paranaguá.

Nesse caso, além do encarecimento do frete, os containers usados no Porto de Itajaí são transportados para terminais situados fora do Estado de Santa Catarina acarretando um custo extraordinário calculado entre 400 e 500 mil cruzeiros por unidade.

A movimentação geral do Porto de Itajaí, que no trimestre de junho a agosto assinalou uma queda de 43% caiu, no mês de setembro, em torno de 50% da média assinalada no ano de 1984, enquanto o Paraná, ao término do mesmo mês, exportou 97% de seus produtos pelo Porto de Paranaguá.

A retomada do crescimento das atividades do Porto de Itajaí passa necessariamente pela recuperação do movimento de mercadorias das empresas que estão utilizando os portos de outros Estados, mediante o convencimento de seus dirigentes quanto à importância econômica de serem utilizados com essa mesma finalidade, os terminais portuários catarinenses, pois a ocorrência de os exportadores não mandaram a carga por falta de navios, e de os navios não aportarem em Itajaí por falta de carregamentos, pode ser contornada por um trabalho de coordenação entre os exportadores e as agências marítimas.

Pode-se concluir, de todo o exposto, que a ativação do Porto de Itajaí, até que retome patamares satisfatórios

de desempenho, é prioridade sócio-económica de vital em importância para a prosperidade do Município, de sua classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do próprio Estado de Santa Catarina.

Como tal, os empecilhos à consecução das metas idealizadas constituem desafios a serem vencidos pela criatividade e pelo trabalho de todos os catarinenses, sob o comando firme e esclarecido de suas lideranças mais expressivas entre as quais avulta a Associação Comercial e Industrial de Itajaí. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passados os primeiros momentos de euforia, diante dos resultados das eleições democráticas realizadas no último dia 15 de novembro, não poderia deixar de registrar, para os anais desta Casa, a indiscutível importância da vitória do meu Partido, em Minas Gerais. Em meu Estado, o povo elegera os novos prefeitos de Belo Horizonte e das estâncias hidrominerais reconhecendo, inequivocamente, o bom governo que administra, hoje, Minas Gerais, através do Governador Hélio de Carvalho Garcia.

Acredito que, hoje, em todo o Brasil, está plenamente comprovado que a vitória do nosso Partido, em Minas, teve como sustentação maior a ação política, o trabalho incansável, as atitudes partidárias e a maneira pessoal e típica do nosso Governador Hélio Garcia, sucessor e ampliador da obra do nosso inesquecível ex-Governador e ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Durante o Governo Hélio Garcia, os servidores públicos vêm tendo um tratamento como jamais tiveram, antes. As obras prioritárias, algumas delas prometidas des de 30 ou 40 anos atrás, têm sido executadas. O governo está presente em todo o Estado. Não há setor que esteja abandonado, porque a administração estadual é atuante em todos os rincões de Minas Gerais. E os problemas ou desafios ainda existentes terão suas soluções encaminhadas ainda no atual Governo Hélio Garcia, reconhecida, sempre um governador dinâmico, voltado para as coisas e a realidade do nosso Estado.

Por causa de tudo isto é que o povo mineiro votou nos candidatos do PMDB e manifestou o seu reconhecimento ao atual Governador do Estado.

É indiscutível que a importância da vitória dos candidatos a prefeito de Belo Horizonte e de mais nove das treze estâncias hidrominerais têm que ser creditada ao Governador Hélio Garcia, que assumiu, ultimamente, a postura de um dos maiores líderes políticos do País, liderança que não se impõe nem se obtém da noite para o dia, mas sim se conquista junto ao povo, no dia-a-dia.

A importância de Hélio Garcia nas campanhas dos candidatos do PMDB está comprovada, nas vitórias de Sérgio Ferrara para a Prefeitura de Belo Horizonte, de José de Oliveira para Carangola, de Isaac Rosenthal para Caxambu, de João Pitágoras Carvalho para Jacutinga, de Marçilio Botti para Lambari, de Antônio Bernardi para Monte Sião, de Antônio Claret Mota para Passa Quatro, de Adney Moraes para Poços de Caldas, de Orestes Silveira para São Lourenço e de Mauro Barbosa para Tiradentes.

Outro ponto que precisa ser lembrado é que as vitórias eleitorais aconteceram, fundamentalmente, porque:

— a força política do Governador Hélio Garcia é, hoje, indiscutível;

— o PMDB caminhou unido, sob a liderança do Governador do Estado, para as eleições, mostrando seu trabalho e sua disposição de resgatar todas as promessas e compromissos firmados em campanhas anteriores;

— houve muita felicidade na escolha dos candidatos às eleições, especialmente no caso do Deputado Federal

Sérgio Ferrara, prefeito eleito de Belo Horizonte, e onde a preferência do eleitorado chegou a quase 60% do total, o que torna essa vitória um fato histórico e difficilmente superável.

Enfim, estamos satisfeitos pela vitória de Sérgio Ferrara, pela consagração do Governador Hélio Garcia, pela escolha do Prefeito Sérgio Ferrara. Tudo isto é motivo de comemorações, por parte de todos os mineiros, inclusive os que votaram em outros candidatos e não venceram as eleições, porque estas escaícararam, definitivamente, as portas da terra democracia brasileira, que haverá de consolidar-se e ampliar-se desde que saibamos, sempre, respeitar a vontade popular e o império da lei, como se vem fazendo em Minas Gerais, por toda a sua História.

Por tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconhecemos que falar de nomes para a sucessão do Presidente Sarney, agora, não é uma contribuição à democracia que estamos implantando e vivendo, mas também não podemos deixar de afirmar, neste momento, que qualquer solução e qualquer escolha que se pretenda fazer não poderá ser bem encaminhada se não passar por Minas Gerais. Agora, mais do que nunca.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — O nobre Senador Jorge Kalume encaminhou à Mesa requerimento de informações que, nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, será examinado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 924, de 1985), do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 925, de 1985), do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 926, de 1985), do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 52 minutos.)

## Ata da 234<sup>a</sup> Sessão, em 26 de novembro de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislativa

#### — EXTRAORDINÁRIA —

##### Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Juatá Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 305/85 (nº 605/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1985 (nº 2.049/83, na Casa de origem), que permite a tolerância de 5% (cinco por cento) na pesagem de carga em veículos de transporte.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985).

Nº 306/85 (nº 606/85, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1985 (nº 4.974/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, de 1985

“Dispõe sobre a criação de uma Escola Agrícola Federal no Município de Iturama, no Estado de Minas Gerais, a nível de 2º Grau.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) Escola Agrícola Federal no Estado de Minas Gerais, no Município de Iturama, incumbida de ministrar cursos técnicos em agropecuária, a nível de 2º Grau.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino de que trata este artigo será subordinado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As despesas com a instalação da Escola Agrícola de Iturama, corregão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se nos próximos orçamentos da União as necessárias dotações para sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

O Município de Iturama é um dos mais prósperos da região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais. De seus 82 mil habitantes, 44 mil estão na zona rural, concentração esta que o classifica como possuidor de uma economia baseada na atividade agropecuária.

Assim é que de um total de 3.983 contribuintes inscritos no serviço de arrecadação tributária, 3.316 são produtores rurais.

Sua localização estratégica possibilita um processo ágil de interação com os Estados de São Paulo (17 km), do Mato Grosso do Sul (120 km) e de Goiás (120 km).

Por outro lado, se analisados os dados do IBGE referentes a 1970 e 1980, observa-se que a população praticamente se manteve inalterada naquele período; de 1980 a 1985, no entanto, observou-se uma explosão demográfica acentuada, como consequência da pecuária, como fonte segura de bons investimentos.

No ano agrícola de 1984, o município produziu 24.800t de algodão em caroço, 5.600t de arroz, 524.970t de cana-de-açúcar, 481 de feijão, 32.500t de milho, 2.100t de soja, 1.050t de sorgo e 500t de abacaxi. Saliente-se que a produtividade média de abacaxi no município é a maior de toda a região (60.000 kg/ha), correspondendo a 40.000 frutos/ha, que pesam em média 1.500 g.

Dos produtos agrícolas referidos, o algodão e a soja se destinam, em sua totalidade, à exportação. De toda a produção de abacaxi, 95% são exportados, o mesmo ocorrendo com 80% da produção de milho e de arroz.

Dada a sua baixa produção, 80% do feijão consumido localmente provém de outras regiões.

Quanto à pecuária, 95% e 90% da carne e do leite, respectivamente, se destinam à exportação. Observe-se que ali se localiza o maior rebanho de gado de corte de Minas Gerais.

Para 1986, prevê-se que o algodão ocupará uma área inferior, enquanto que o abacaxi e a soja deverão se expandir. A área plantada com milho e cana-de-açúcar deverá ser significativamente ampliada.

Merece especial destaque a cultura da cana-de-açúcar, que ocupa uma área de cerca de 6.300ha. Toda a produção se destina a alimentar a maior usina de álcool do País, localizada naquele município.

Como se observa, trata-se de uma região com amplas perspectivas agropecuárias, necessitando, para seu maior desenvolvimento, de mão-de-obra qualificada na orientação dos produtores para que consigam maior retorno por área explorada.

O ensino médio local não contempla a formação de pessoal qualificado para esse tipo de assistência.

Nas 103 unidades escolares de ensino de primeiro grau, matricularam-se, em 1983, 11.167 alunos, sob orientação de 568 professores. O ensino de segundo grau é ministrado em dois estabelecimentos que promovem a realização de três cursos de habilitação profissional.

Por essa razão, e tendo em vista, inclusive, a possibilidade de uma maior diversificação profissional, com ga-

nhos incalculáveis para toda a região fronteiriça à de Iturama, acreditamos na melhor acolhida a este projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — Alfredo Campos.

(As Confissões de Constituição, Justiça, de Educação e Cultura e de Agricultura.)

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, de 1985

Dispõe sobre o retorno ao Serviço Federal dos servidores do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos para o extinto Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Retornam ao Serviço Federal, nos cargos efetivos que ocupam ou de equivalência funcional na União, os servidores de investidura originária federal, do extinto Departamento Federal de Segurança Pública, transferidos do então Distrito Federal para o então Estado da Guanabara, na forma da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960 e que ainda não lograram esse retorno, na conformidade do direito de opção preceituado nas Leis nºs 4.242, de 17 de julho de 1963 e 4.818, de 29 de outubro de 1965, assegurado o direito de classificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo terão o prazo de noventa dias para encaminhar requerimento de opção.

Art. 2º Os que retornarem ao Serviço Federal nos termos desta Lei, ficarão lotados na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, no Estado do Rio de Janeiro, ou em repartição de livre escolha do funcionário, em que haja quadros pertinentes à sua função.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificação

A transferência da Capital Federal para Brasília foi paga, também, pelo maior ou menor sacrifício dos funcionários federais então residentes no Rio de Janeiro, procurando o Presidente Juscelino Kubitschek compensá-los com a residência, mediante irrisória “taxa de ocupação”, a chamada “dobração de Brasília”, importando na quase duplicação dos salários e a contagem em dobro dos dois primeiros anos de serviço na nova Capital, além de outras vantagens.

Os funcionários do antigo Departamento Federal de Segurança Pública puderam optar entre a permanência nos quadros federais ou sua transferência para serviços análogos do antigo Estado da Guanabara.

Tão difícil foi esse manejoamento, que se sucederam ordenamentos legais, procurando corrigir distorções ocorridas em tal movimentação de quadros, alterada a Lei nº 3.752, de 1960, pelas Leis nºs 4.242, de 1963 e 4.818, de 1965, finalizada essa sucessão de mandamentos com o Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre a classificação desse pessoal.

Sentindo-se prejudicados, os antigos servidores do DFSP, atualmente lotados no Estado do Rio de Janeiro, pleiteiam seu retorno ao Serviço Público Federal, segundo o direito de opção consignado nas leis citadas, sem prejuízo de sua classificação.

Trata-se de justa proposição, baseada nas melhores inspirações do princípio da isonomia e dentro dos mandamentos da equidade, que acolhemos no presente Projeto, confiantes na longanimidade dos nossos pares.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1985. — Alfredo Campos.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.752,  
DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dita normas para a convocação da Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes, e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos.

Art. 3º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

§ 1º Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2º À União compete pagar:

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e àqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) os proventos da inatividade, que vierem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 3º É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuir para o montepíão e para as instituições federais de previdência.

§ 4º Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1º, alínea a;

b) os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por ele nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretadas pelo Estado.

§ 5º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não for modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbem sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º A transferência dos serviços e dos bens e direitos neles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4º No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1º O mandato do Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de janeiro de 1963.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3º A eleição do Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara será

feita mediante cédula única de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6º A Assembléia Legislativa se instalará por convocação e sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º O Poder Legislativo no Estado da Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1948, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo governador provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2º Até a promulgação da Constituição caberá à Assembléia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8º Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9º Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que os poderes competentes os revoguem ou modifiquem as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se acharem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que este passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1960; 13º da Independência e 7º da República. — JUSCÉLINO KUBITSCHKE — Armando Ribeiro Falcão — Jorge do Paço Mattoso Maia — Odílio Denys — Horácio Láfer — S. Paes de Almeida — Ernani do Amaral Peixoto — Fernando Nóbrega — Clovis Salgado — Francisco de Mello — Mário Pinotti.

LEI Nº 4.242  
DE 17 DE JULHO DE 1963

**Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares; inclui o Empréstimo compulsório, cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.**

(Publicado no Diário Oficial de 18 de julho de 1963)

**Reunição**

No parágrafo único do art. 16, onde se lê: ... percepção do salário-família ... — Leia-se: ... percepção do salário-família ...

No parágrafo único do art. 35, onde se lê: ... paga em folha parte ... — Leia-se: ... paga em folha à parte ...

No art. 45, onde se lê: art. 45. (Vetado) — "art. 29. (Vetado) — Leia-se: art. 45. (Vetado)

No art. 51, onde se lê: Lei número 3 ... 80, de ... — Leia-se: ... Lei nº 3.780, de ...

No art. 67, onde se lê: ... Lei número 373, de 12 de março ... — Leia-se: ... Lei n. 3.373, de 12 de março...

No § 1º do art. 68 onde se lê: ... classificar a escriturar

... — Leia-se: classificar e escriturar ...

No art. 69, onde se lê: ... vincular esse aumento receita

... — Leia-se: ... vincular esse aumento de receita ...

No art. 70, onde se lê: ... 34, 3 e 45, vigorarão ... —

Leia-se: ... 34, 39 e 45, vigorarão...

No alínea b do parágrafo 2º do art. 72, onde se lê:

... dividendo ... — Leia-se: ...) dividendo ...

No alínea d do mesmo parágrafo, onde se lê: ... de loteria

... — Leia-se: ... de loterias ...

No § 6º do art. 72, onde se lê: ... Fundo Nacional de Investimentos, ... — Leia-se: ... Fundo Nacional de Investimentos, ...

No art. 77, onde se lê: ... ao imposto na fonte ... (Vetado)

... e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei.

— Leia-se: ... ao imposto na fonte ... (Vetado) ... e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, (Vetado)

No art. 78, onde se lê: ... de colocação e negociação ...

— Leia-se: ... de colocação ou negociação, ...

LEI Nº 4.813

DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

Estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extensivo aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de opção pelo serviço federal, outorgado por força do art. 46 e seus parágrafos da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, aos servidores federais da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para apresentarem seus requerimentos.

Brasília, 29 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Juracy Magalhães.

DECRETO-LEI Nº 2.251  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Censor Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, conforme o Anexo I deste Decreto-lei, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Polícia Federal (PF-500) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PF-500 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam considerados extintos os cargos das categorias designadas pelos Códigos PF-501, PF-502, PF-503, PF-504, PF-505 e PF-506.

Art. 4º O ingresso nas Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Federal.

Art. 7º Para progressão à Classe Especial das Categorias Funcionais de nível superior e médio, constitui requisito básico a conclusão com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo, destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais que se encontram no Padrão final da Primeira Classe das Categorias Funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das Categorias Funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia Nacional de Polícia, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Federal isenta de qualquer tributo, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento): Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento): Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento): Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Federal é incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial federal que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à Indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia Federal da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, servirá como base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimentos poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente

identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10º Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo-Polícia Federal (PF-500), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11º Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos componentes do Grupo-Polícia Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos do Departamento de Polícia Federal, a Direção Geral do Órgão poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. O funcionário do Departamento de Polícia Federal em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel da União, descontará, em favor do órgão responsável, da Indenização a que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

Art. 14. O percentual de que trata o Decreto-lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, incidirá sobre os valores correspondentes aos vencimentos do Padrão I da Segunda Classe da respectiva Categoria Funcional.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 16. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

#### ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985)

CARREIRA POLICIAL FEDERAL			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES E QUANTIDADE DE CARGOS		
	ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL (*)	399	477	716
CENSOR FEDERAL (*)	115	137	205
PERITO CRIMINAL FEDERAL (*)	99	117	176
ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	257	307	461
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	3.231	3.876	5.814

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Púlico e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 307 a 310, de 1985 (nºs 607 a 610/85, na origem), pelas quais os Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Bandeirante e Campo Grande (MS); e Santa Cruz do Sul (RS) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de Redação em seu Parecer nº 924, de 1985), do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinqüenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

Art. 13. O funcionário do Departamento de Polícia Federal em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único. Quando o servidor ocupar imóvel da União, descontará, em favor do órgão responsável, da Indenização a que faz jus, a importância correspondente às taxas de ocupação, conservação ou condomínio.

Art. 14. O percentual de que trata o Decreto-lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, incidirá sobre os valores correspondentes aos vencimentos do Padrão I da Segunda Classe da respectiva Categoria Funcional.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 16. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

#### O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 925, de 1985), do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 44.435.57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerada

do o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sargentas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 926, de 1985), do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte à redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros) correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06 vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sargentas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Dois tipos de trabalhadores, no Brasil, se caracterizam pelo constante abandono, no que tange tanto à assistência social, como no que se refere a uma proteção especial do Estado: os garimpeiros e os seringueiros, que se internam em nossos sertões, principalmente da Amazônia Legal, num caso para obter o simples sustento da família, no outro, atrás de um sonho de riqueza, representados por pepitas valiosas ou por gemas de altíssimo quilate.

Atualmente os garimpeiros conseguem obter um pouco de proteção, principalmente depois da descoberta das minas de ouro da Serra Pelada, não se deixando, explorar tanto pelos compradores vorazes, mas rendendo sua produção aurífera e diamantífera à Caixa Econômica Federal, que busca organizar os garimpos, para que esses trabalhadores independentes tenham um mínimo de conforto.

Se os garimpeiros, desde o século passado, quando a mineração do ouro decaiu, não têm procurado organizar-se convenientemente, apesar das associações que têm fundado em alguns Estados da Federação, mas obtiveram uma legislação protetória ainda que não à altura da solução dos seus problemas, os seringueiros, atraídos pela borracha da Amazônia, desde as últimas décadas do século passado, nada tiveram e nada têm de especial proteção governamental.

Por isso mesmo eles se reunem em Brasília, para debater os problemas do desenvolvimento da Amazônia, da política da borracha, da assistência sanitária, educacional e cultural nos seringais. Os cento e trinta representantes desse estamento laboral, vieram discutir, no auditório da Faculdade de Tecnologia da UNB, até o dia 17 do corrente, exibindo filmes e documentários sobre a destruição da floresta, os problemas indígenas e a ampliação das fronteiras agrícolas do País.

Esse encontro traçará diretrizes básicas sobre a sobrevivência do seringueiro, subordinado ao patrão, pelo analfabetismo, quando somente o patrão manipula os dados de controle da produção e comercialização da borracha, sem que aquele trabalhador saiba qual o preço do produto sequer no mercado interno.

Alguma coisa se fez, com a implantação, em algumas áreas amazônicas, de escolas e cooperativas, mas em pequeno número, principalmente em torno de Xapuri, no Estado do Acre.

É preciso acudir o seringueiro, levando-lhe instrução, esclarecimentos sobre a produção e comercialização da borracha, assistência sanitária e, sobretudo, conscientização laboral.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (nº 4.625/77, na Casa de origem), que acrescenta § 5º ao art. 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 664, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senhores Morvan Acajába, Hélio Gueiros e Passos Pôrto.

**2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1980 (nº 1.693/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 84 a 85, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social; e  
— de Finanças.

**3**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1980 (nº 1.871/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 100 e 101, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Serviço Público Civil.

**4**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1981 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

**5**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1981 (nº 4.708/78, na Casa de origem), que introduz alterações no artigo 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.190, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

**6**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1981 (nº 614/79, na Casa de origem), introduzindo alterações no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre cédula hipotecária e a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.143, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

**7**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1981 (nº 2.109/79, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, na parte relativa ao procedimento sumaríssimo, tendo

PARECER, sob nº 12 de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido, quanto à emenda do Senador Lenoir Vargas.

**8**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém—São Luís—Teresina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 149, de 1985, das Comissões.

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**9**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087/79, na Casa de origem), que modifica a redação do § 2º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 877, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

**10**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981 (nº 3.123/80, na Casa de origem), que assegura os direitos de autores teatrais, tendo

PARECERES, sob nºs 532 a 534, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada em plenário), pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

**11**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1982 (nº 903/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e revoga a alínea d do § 2º do seu art. 126, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 672 e 673, de 1982, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

**12**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que

específica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nº 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, provável; 2º pronunciamento, contrário à Emenda de Plenário.

13

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.276, de 13 de julho de 1965, que “dispõe sobre os serviços do registro do comércio de atividades afins, e dá outras providências”.

14

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 4º, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

15

Votação, em turno único, do Requerimento nº 463, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 15, de 1985, de sua autoria, que “dispõe sobre requerimento de informações e dá outras providências”.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

17

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeitos de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 20, DE 1984

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

ATO Nº 17, DE 1985  
DÓ PRIMEIRO-SECRETÁRIO

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nas letras a e c, do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º São designados os servidores Gerson de Souza Lima, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira e José Alcino Scarassati, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de que trata a letra e do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976, da Comissão Diretora, que será secretariada pela servidora Cassandra Nóbrega Rosas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 02 e 04, de 1977, desta Primeira Secretaria e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de novembro de 1985. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.